Terça-feira, 8 de Abril de 2003

Número 83
APÊNDICE N.º 54

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 54/2003

SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda . . 4
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda . . 4
Tribunal da Comarca de Albufeira 4
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal 5
Tribunal da Comarca de Alcanena 5
Tribunal da Comarca de Alcobaça 5
Tribunal da Comarca de Alenquer 6
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
Tribunal da Comarca de Almeida 7
Tribunal da Comarca de Amarante 7
Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo 8
Tribunal da Comarca de Ansião 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 8
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 9
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 9
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 9
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 9
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 10
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 10
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 12
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 12
Tribunal da Comarca de Bragança 12
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha 12
Tribunal da Comarca de Caminha 12
Tribunal da Comarca do Cartaxo 13
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 13
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira 14
Tribunal da Comarca de Chaves 14
Tribunal da Comarca de Cinfães 15
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 15
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 16
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 16
Tribunal da Comarca da Covilhã 16

Tribunal da Comarca de Elvas 17
Tribunal da Comarca do Entroncamento 17
Tribunal da Comarca de Espinho 17
Tribunal da Comarca de Esposende 18
Tribunal da Comarca de Fafe 18
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 19
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 19
Tribunal da Comarca de Felgueiras 19
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 20
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos 20
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 21
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 21
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 23
Tribunal da Comarca do Fundão 23
Tribunal da Comarca da Golegã 23
Tribunal da Comarca da Guarda 23
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 24
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
Tribunal da Comarca de Lagos 26
Tribunal da Comarca de Lamego 27
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 28
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 30
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 33
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 37
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 40
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 43
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 46
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 46
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 47
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 48
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 48
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 51
Tribunal da Comarca da Lourinhã 51
Tribunal da Comarca de Lousada 51
Tribunal da Comarca de Mação 51
Tribunal da Comarca de Mafra 52
Tribunal da Comarca da Maia 52
Tribunal da Comarca de Mira 52
Tribunal da Comarca de Mirandela 53
Tribunal da Comarca da Moita 53
Tribunal da Comarca de Monção 54
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 54
Tribunal da Comarca do Montijo 54
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 55
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 55
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 55
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 56
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 57
Tribunal da Comarca de Ourém 57
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 57
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 58
Tribunal da Comarca de Penacova 58
Tribunal da Comarca de Penafiel 58
Tribunal da Comarca de Penamacor 59
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 59
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima 60
Tribunal da Comarca de Portalegre 60
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 61
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 63
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 65
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 68
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 69
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 69
Tribunal da Comarca da Póvoa do Lanhoso 70
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 71
Tribunal da Comarca da Praia da Vitória 71
Tribunal da Comarca de Resende 72
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande 72
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 72
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 73
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 73
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 73
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 74
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 74
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 75
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 75
Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul 76
Tribunal da Comarca de São Vicente 76
Tribunal da Comarca de Sátão 76
Tribunal da Comarca de Seia 77
Tribunal da Comarca de Serpa 77
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 77
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 77
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 77
Tribunal da Comarca de Silves 78
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 78
Tribunal da Comarca de Soure 79
Tribunal da Comarca de Tavira 79
Tribunal da Comarca de Tomar 79
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 79
Tribunal da Comarca de Vagos 79
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra 80
Tribunal da Comarca de Valença 80

Tribunal da Comarca de Valongo 80
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 81
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 82
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 83
Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo 83
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira 83
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 83
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 85
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 85
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 85
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 87
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 87
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 88
Tribunal da Comarca de Vila Real 88
Tribunal da Comarca de Vila Verde 89
Tribunal da Comarca de Vila Viçosa 89
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 89
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 90
Tribunal de Execução das Penas do Porto 91
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 91
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 93
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 93
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 94
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 94
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 97
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 98
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 98
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 98
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 99
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 99
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 100
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 101
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 101
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 101
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 103
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 103
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 104
1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora . . . 104
2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora . . . 104
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa 105

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 5858/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Rebelo Martins, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 77/02.4TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmitri Bazeltsev, concelho da Rússia, com nacionalidade russa, nascido em 20 de Maio de 1962, estado civil desconhecido, com domicílio na Pensão Lourenço, Curia, 3780-000 Anadia, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, de extorsão, previsto e punido 223.º do Código Penal, e de outros crimes de perigo comum, previstos e punidos pelo artigo 135.º, n.ºs 1 e 2, e artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Oficial de Justiça, *Rui Palhares*.

Aviso de contumácia n.º 5859/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Rebelo Martins, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 77/02.4TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Maxim Orekhov, concelho da Rússia, com nacionalidade russa, nascido em 4 de Dezembro de 1979, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Emigrante, 65, Guia, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal; de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, de extorsão, previsto e punido 223.º do Código Penal, e de outros crimes de perigo comum, previstos e punidos pelo artigo 135.º, n.ºs 1 e 2, e artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Oficial de Justiça, *Rui Palhares*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 5860/2003 — AP. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 970/97.4TBAGD-A (antigo processo n.º 45/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Monteiro Saraiva, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, natural da freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10301546, com domicílio no Bairro dos Sucateiros, Passadouro, 3750-000 Aguada de Baixo, Águeda, o qual se encontra acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 26 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, apêndice n.º 32), de 16 de Março de 1999.

3 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Lisete Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 5861/2003 — AP. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 23/99.0GBALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Nicolau Veiga, filho de António Bastos Crisóstomo Veiga e de Mariana da Luz Nicolau, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115368469, emitido em 17 de Outubro de 1994, por Lisboa, válido até 17 de Setembro de 2000, com domicílio em Talhadas, 3740 Sever do Vouga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, e do crime de falsificação de documento transmissível por endosso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 5862/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/97.9 TBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Rodrigues Soares, filha de António Soares e de Maria Brites Rodrigues, natural da freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Agosto de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9457715, emitido em 10 de Março de 1994, por Lisboa, válido até 10 de Junho de 1999, com domicílio em Leira, Vila Chã, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1995, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência — artigo 196.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5863/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 394/99.9TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Monteiro, filho de João da Silva Monteiro e de Amélia Pereira, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Fevereiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16007620, emitido em 29 de Junho de 1982, por Lisboa, com domicílio na Fundação Dom Pedro IV, lote 2, 1.º, B, Mira Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e presente em juízo.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juízo de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 5864/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1370/99.7 GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristóvão Assunção Francisco, filho de Caetano Cristóvão e de Conceição Francisco, com nacionalidade angolana, nascido em 16 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16130079, emitido em 8 de

Julho de 1998, por Lisboa, válido até 8 de Dezembro de 2003, titular da autorização de residência n.º 280252, com domicílio na Rua de Carlos Anjos, Vivenda Silva, 595, anexo, Amoreira, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1999, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 5865/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1242/00.4GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Florêncio Francisco Simões, filho de Salvador Francisco e de Conceição Domingas Maria, natural da freguesia de Santo Estêvão das Galés, concelho de Mafra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1958, solteiro, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 7638148, emitido em 22 de Outubro de 2001, por Lisboa, válido até 22 de Novembro de 2011, com domicílio no Sítio das Campinas, apartado 206, 8100-809 Boliqueime, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Outubro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juízo de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Dina Vilhena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 5866/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Martins Escudeiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/97.8TBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Conceição Brazão, filho de Manuel Guerreiro Brazão e de Maria da Conceição, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1944, solteiro, camionista, titular do bilhete de identidade n.º 20778599, emitido em 8 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Tenente Valadim, 64, 1.º, direito, 2410-190 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1996, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Martins Escudeiro*. — A Oficial de Jsutiça, *Filipa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 5867/2003 — AP. — A Dr.ª Carmencita Quadrado, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 69/94.5TBACN, pendente neste Tribunal contra os arguidos Luís Manuel Carrajola de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1954, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2336225, emitido em 15 de Março de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de Viriato, 27, 4.º, A, 1000 Lisboa, e Jorge dos Santos Taborda, filho de Alfredo Ribeiro Taborda e de Virgínia Alves dos Santos Taborda, natural da freguesia de Boma, nascido a 25 de Novembro de 1934, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 6502860, emitido em 17 de Janeiro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Ressano Garcia, 24, rés-do-chão, 1070-237 Lisboa e Burca do Lago, lote 9, apartamento 11, Vila Moura, 8125 Quarteira, por se encontrarem acusados da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1993, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal instaurado contra os arguidos.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carmencita Quadrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 5868/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 136/93.2TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Oliveira Reis, filho de António Francisco Esperança dos Reis e de Maria Adelina de Oliveira João, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Maria Grande, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1956, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4075705, emitido em 23 de Março de 1993, por Lisboa, com domicílio na Travessa da Palmeira, 15, 2.º, esquerdo, 1200-315 Lisboa, o qual se encontra, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, declarada extinta, por descriminalização, a responsabilidade do arguido — Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 311.º, n.os 1, 2, alínea *a*) e 3, alínea *d*), do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5869/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 286/99.1TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder dos Anjos, filho de Maria dos Anjos Jerónimo, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1970, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 10492673, emitido em 26 de Março de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre Lacerda, 13, Monte Real, 2425 Monte Real, o qual se encontra, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, declarada extinta, por descriminalização, a responsabilidade do arguido — Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 311.º, n.os 1, 2, alínea *a*) e 3, alínea *d*), do Código de Processo Penal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5870/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 275/99.6TBACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Aida Maria Nunes Veríssimo, filha de António Maria e de Maria Alice Nunes, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Maio de 1960, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7790095, emitido em 30 de Julho de 1992, por Castelo Branco, com domicílio na Rua das Amoreiras, 2, Palavrinha, 6000 Castelo Branco, a qual foi transitada em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313,º do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou deten-

ção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5871/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum, (tribunal colectivo), n.º 42/00.6JALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ayala Guerrero, natural da freguesia de Murcia, concelho de Murcia, Espanha, com nacionalidade espanhola, estado civil desconhecido, titular da carta de condução n.º 22367130, com domicílio na Estrada de Arruchata, Taveiro, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, previsto e punido no artigo 264.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 5872/2003 — AP. — A Dr.ª Belmira Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 9/01.7 TBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ernesto Freitas Rodrigues, filho de Mário Carlos Gonçalves Rodrigues e de Maria Isabel de Freitas, natural da freguesia de Monte, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1972, solteiro, isolador, titular do bilhete de identidade n.º 9808681, com domicílio na Travessa do Dr. Castilho, 9, Santa Maria Maior, 9000 Funchal, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido no artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 19997, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 1997, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Belmira Felgueiras*. — A Oficial de Justiça, *Célia Veloso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 5873/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1160/98.4PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Raposo, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Cidade de Faro, 1, 4.º, esquerdo, Corroios, 2640 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal; por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 5874/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1940/98.0PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Henrique Loureiro Quintas, filho de Vítor Joaquim Quintas e de Perpétua Lisboa Loureiro Quintas, natural da freguesia de Lourenço Marques, concelho de Loureço Marques, Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1974, solteiro, pintor, com domicílio na Rua do moinho, lote 36, 9, 3.º, direito, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1998; de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1998, e de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal; praticado em 15 de Novembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 5875/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 510/97.5PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Sócrates Mesquita Pinto Batista, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Gonçalves Zarco, 12, Vale Milhaços, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 5876/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1309/01.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Mateus Ascenção, filho de António João Ascenção e de Mariana de Jesus Mateus, concelho de Nossa Senhora das Neves, nascido em 10 de Abril de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6373991, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 456, Quinta dos Fanqueiros, 2840 Foros de Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 24 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 5877/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4/93.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Júlio Filipe, filho de Maria Filipe, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1948, soltei-

ro, titular do bilhete de identidade n.º 6677295, emitido em 29 de Julho de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua da Bela Vista, 36, 1.º, direito, 2815 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.os 1, 2, alíneas *a*) e *c*) e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Janeiro de 1988 a Dezembro de 1991; de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, praticado entre Janeiro de 1988 e Dezembro de 1991; de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 30.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, ou pelos artigos 217.º e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *a*) e 256.º, n.º 1, alínea *a*), e 30.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, se for esse o regime mais favorável, praticado entre Janeiro de 1988 e Dezembro de 1991, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 5878/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4/93.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Flores Caetano, filho de Mário da Costa Caetano e de Gracinda da Silva Flores Caetano, natural da freguesia e concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1087545, emitido em 15 de Fevereiro de 1993, por Lisboa, com domicílio no Largo da Romeira, 8, 1.º, F, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.os 1, 2, alíneas *a*) e *c*) e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Janeiro de 1988 a Dezembro de 1991; de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, praticado entre Janeiro de 1988 e Dezembro de 1991; de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 30.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, ou pelos artigos 217.º e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *a*) e 256.º, n.º 1, alínea *a*), e 30.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, se for esse o regime mais favorável, praticado entre Janeiro de 1988 e Dezembro de 1991, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 5879/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 189/94.6GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel de Sousa Rodrigues, filho de Celso dos Santos Rodrigues de Clotilde Ribeiro de Sousa, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5041889, com domicílio na Azinhaga da Chanoca, Vivenda Estevinha, rés-do-chão, direito, Costa de Cão, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição — artigo 122.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 5880/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 333/01.9GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz Rodrigo Nichel, filho de Anaver Nichel e de Doly Vaz Nichel, natural da freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, com nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16149868, emitido em 5 de Janeiro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Damasceno Monteiro, 23, 2.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 5881/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 277/98.0JAGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Fernanda Félix António, filha de Manuel José António e de Maria Luísa Luís Félix, natural da freguesia de Luanda, concelho de Luanda, com nacionalidade angolana, nascida em 1 de Abril de 1973, solteira, estudante, com domicílio na Praceta de Henrique Caetano Sousa, 11, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos n.os 1, alínea *c*) e 3 do artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, certidão ou registos junto de seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 5882/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 645/98.7 TBAMT (era o processo n.º 87/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, sem filiação conhecida, natural da freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1943, casado, sócio gerente, titular do bilhete de identidade n.º 541531, com domicílio na Avenida de Miguel Bombarda, 68, 1.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5883/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 655/93.0

TBAMT (era o processo n.º 361/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alves de Andrade, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, natural da freguesia de Friande, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1962, casado, empregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9319647, com domicílio em Lameirões, Caramos, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 25 de Dezembro de 1991, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5884/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 657/93.7 TBAMT (era o processo n.º 71/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alves de Andrade, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, natural da freguesia de Friande, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1962, casado, empregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9319647, com domicílio em Estradinha, Friande, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 1992, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5885/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 906/97.2 TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Sousa Queiroz, filho de José Joaquim Pinto de Queirós e de Maria Helena da Conceição Sousa, natural da freguesia de Paranhos, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1977, solteiro, empreiteiro da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11822057, emitido em 18 de Agosto de 1998, por Porto, com domicílio na Praceta do Infante de Sagres, 40, 3.º, direito, São Romão do Coronado, 4765 Trofa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1996, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

Rectificação de contumácia n.º 3/2003 — AP. — No aviso de contumácia n.º 692/2002, publicado em 22 de Janeiro de 2002, na 2.ª série, n.º 18, onde se lê «e apenso ao processo comum, singular, n.º 48/94», deve ler-se «e apenso 48/94, comum, singular».

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 5886/2003 — AP. — A Dr.ª Paula de Jesus Jorge dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/00.3PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor César Costa do Couto, solteiro, pedreiro, filho de Francisco Alberto Gonçalves do Couto e de Maria Emília Vieira da Costa, natural da freguesia da Conceição, nascido a 8 de Agosto de 1976, com o bilhete de identidade n.º 11580865, com último domicílio conhecido na Rua do Dr. Machado Pires, 25, Bairro Social da Terra Chã, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, renovação de cheques, obtenção de certidões e registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade dos bens do arguido, caso sejam encontrados alguns.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula de Jesus Jorge dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 5887/2003 — AP. — O Dr. Guilherme F. M. Freitas, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 23/02.5TBANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dionísio Santana Freitas, filho de Fernando de Jesus Freitas e de Maria Almira de Jesus, natural da freguesia de Santiago da Guarda, concelho de Ansião, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1964, solteiro, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9948149, emitido em 25 de Novembro de 1996, por Leiria, com domicílio em Mogadouro de Baixo, Santiago da Guarda, 3240 Ansião, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2000, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Silvina Alves Pires*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 5888/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1714/96.3TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Pires Guedes, filho de Francisco Guedes e de Olímpia Pires, natural da freguesia de Bragança, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3859893, com domicílio em 8 Crowland, Terral, London N. 132 P., Inglaterra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Janeiro de 1995, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 5889/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1364/97.7PEAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Luís Carlos Cruz, filho de Manuel José da Cruz e de Maria Madalena Carlos Cruz, natural da freguesia de Niteroi, concelho do Rio de Janeiro, com nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Julho de 1965, com o estado civil de unido de facto, e domicílio na Rua de Espinho, bloco 32, 2.º, E, Urbanização de Santiago, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1997, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 5890/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 345/92.1TBAVR (ex-processo n.º 16/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Luís Lopes de Paiva e Silva, filho de João Clemente Vila Pinto de Paiva e Silva e de Maria de Lurdes A. Lopes de Paiva e Silva, natural de Águeda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1929, titular do bilhete de identidade n.º 2429891, com domicílio na Rua do Engenheiro Odinot, 46, 1.º, esquerdo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 5891/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 462/95.6TBBCL (ex-processo n.º 502/95), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Irene Barros Arouca Oliveira, filha de Ilídio Pereira Arouca e de Helena de Barros, natural da freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Março de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3066850, emitido em 11 de Dezembro de 1992, por Porto, com domicílio na Rua dos Quatro Caminhos, 72-B, 7.º, esquerdo, Canidelo, Vereda 2, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Março de 1994, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5892/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 856/98.5GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Rocha da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva e de Rosa da Rocha Guimbra, natural da freguesia de Anta, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1949, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 1777408, com domicílio na Rua de Real, 155, São Cosme, 4420 Gondomar, o qual foi, por termo de identidade e residência, a prestar neste acto — 196.º do Código de Processo Penal, a efectuar apresentações semanais no posto policial da área da sua residência, a contar da data da presente notificação (devendo as datas e horas designadas por esse posto policial) — artigo 198.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial Justiça, *Isaura Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 5893/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 763/00.3PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Loureiro Martins, filho de Álvaro da Silva Martins e de Maria de Fátima da Silva Loureiro, natural da freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1980, solteiro, maquinista, com domicílio no Lugar de Fontelo, Cx. 57, Tamel (São Veríssimo), 4750 Barcelos, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2002, e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 5894/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 632/00.7TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Fernandes de Sousa, nascido a 14 de Outubro de 1974, portador do bilhete de identidade n.º 11645879, emitido em 7 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Fonseca*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5895/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 291/02.2PBBRG, pendente neste Tribunal contra os arguidos José Cerqueira Fontes, solteiro, soldador, nascido em 10 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8378755, e Baltazar Nuno Cerqueira Fontes, solteiro, desempregado, nascido em 29 de Setembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10499175, ambos naturais da freguesia de Merelim São Paio, Braga, filhos de Sebastião Vilas Boas Fontes e de Maria Sameiro Fernandes Cerqueira, ausentes em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Nora, Merelim São Pedro, Braga, por se encontrarem acusados da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, alínea *f*), do Código Penal, foram os mesmos, por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2003, declarados

contumazes, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração; proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 5896/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 126/97.6PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Alberto da Costa Rodrigues, filho de Joaquim de Oliveira Rodrigues e de Teresa Maria Antunes da Costa, natural da freguesia de São Lázaro, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12201527, com domicílio na Rua do Dr. Domingos Pereira, 42, 2.º, esquerdo, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 1997, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 5897/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1318/98.6PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Rodrigues Vieira, filho de António Vieira e de Teresa Rodrigues, natural da freguesia de Espinho, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3800578, com domicílio na Rua de Fialho de Almeida, 27, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1998, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5898/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 438/00.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Neto Pires, filho de Alcides Pires e de Maria de Lurdes da Silva Moreira Neto, natural de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1973, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 12943122, emitido em 30 de Novembro de 2000, por Porto, com domicílio na Rua de D. Maria II, 54, 3.º, porta F, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1999, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso.*

Aviso de contumácia n.º 5899/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 932/02.1PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Emanuel Ferreira de Freitas, filho de Domingos Freitas Silva e de Maria do Sameiro Ferreira de Sousa, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1976, casado, electricista, com domicílio na Rua de Antero de Quental, 47, rés-do-chão, CG, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Calheno.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5900/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1851/99.2PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides da Costa Jesus, filho de Francisco de Jesus e de Aida de Jesus da Costa, natural da freguesia de Santa Comba Dão, concelho de Santa Comba Dão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6042376, emitido em 25 de Outubro de 1984, por Lisboa, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, lote 488, rés-do-chão, direito, Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do agente.

20 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo.*

Aviso de contumácia n.º 5901/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1651/00.9PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Norberto da Silva Batista, filho de António Alberto Neves Batista e de Carolina da Silva Lourinha Batista, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1974, casado, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 10592505, com domicílio na Rua do Ermesinde Futebol Clube, 411, 2.º, esquerdo, tras. Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2000, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo.*

Aviso de contumácia n.º 5902/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tri-

bunal singular), n.º 1651/00.9PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Lourinhã Batista, filho de António Alberto Neves Batista e de Carolina da Silva Lourinha Batista, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1975, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 11018241, emitido em 24 de Janeiro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de João de Deus, 103, cave, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2000, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo.*

Aviso de contumácia n.º 5903/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1112/95.6TBBRG, que anteriormente tinha o n.º 96/95, pendente neste Tribunal contra o arguido João Teixeira Lobo, filho de José lobo e de Maria de Lurdes Teixeira, natural da freguesia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1951, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9457400, emitido em 13 de Dezembro de 1991, por Lisboa, com domicílio na Avenida Nova, Ataíde, Vila Meã, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1992, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário.*

Aviso de contumácia n.º 5904/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2296/97.4TABRG, que anteriormente tinha o n.º 385/98, pendente neste Tribunal contra o arguido José Dias Garcia do Nascimento, filho de Emídio do Nascimento e de Avelina Dias Garcia, natural da freguesia de São Vítor, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1972, casado, músico, com domicílio na Rua de Afonso Costa, 171, Lage, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 1997, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário.*

Aviso de contumácia n.º 5905/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/97.1TBBRG, (ex-processo n.º 969/97), pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Teixeira de Carvalho, filho de Francisco dos Reis Carvalho e de Adélia Teixeira de Carvalho, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1952, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 3072873, emitido em 11 de Abril de 1994, por Porto, com domicílio na Rua de Alfredo Nunes Matos, bloco 2, 74, 3.º, esquerdo, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º e 218.º, ambos do Código Penal, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 5906/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1069/90.0TBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Simões da Costa, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, natural da freguesia de Lemenhe, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1953, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3794147, emitido em 10 de Agosto de 1979, por Lisboa, com domicílio em Salceda de Caselas, 17, 1.º, E, Porriño, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 10 de Agosto de 1989, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 5907/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/97.1TBBRG, (ex-processo n.º 969/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa de Fátima de Melo Ribeiro Carvalho, filha de António Ribeiro e de Emília da Conceição de Melo, natural da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Dezembro de 1950, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3807190, emitido em 10 de Fevereiro de 1992, por Porto, com domicílio na Rua de Alfredo Nunes Matos, bloco 2, 74, 3.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º e 218.º, ambos do Código Penal, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 5908/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1096/96.3TBBRG, que anteriormente tinha o n.º 275/96, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Sousa Tavares, filho de José Ricardo de Carvalho Figueira S. Tavares e de Maria Rita da Silva Correia Araújo, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1956, divorciado, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 3462382, emitido em 28 de Abril de 1997, por Angra do Heroísmo, com domicílio em Alámos Bravos, 56, Praia da Vitória, Açores, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1994, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário.*

Aviso de contumácia n.º 5909/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 98/99.2PEBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luciano Maquieira Gonçalves, filho de António Vieira Gonçalves e de Dalva do Céu Martins Maqueira Gonçalves, natural da freguesia de São Paio de Arcos, concelho de Braga, com

nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1972, solteiro, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9880435, com domicilio no lugar do Feijoal, Lomar, 4700 Braga, o qual foi por sentença condenado na pena de dois meses de prisão, transitado em julgado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5910/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 545/99.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Bruno Martins Ribeiro, solteiro, filho de Joaquim Alberto Carneiro Ribeiro e de Maria José Oliveira Martins, natural de Santo Tirso, nascido em 28 de Junho de 1977, com domicílio no lugar da Bouça, casa 7, Merelim S. Paio, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5911/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Cabrita V. Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/99.4PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salazar Cardoso, filho de Francisco Salazar Cardoso e de Elisa Salazar, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13196905, com domicílio na Rua de São Miguel, 36, 1, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal; praticado em 29 de Setembro de 1999, e de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita V. Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 5912/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 107/03.2TBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pires Vaz, solteiro, nascido a 14 de Fevereiro de 1985, natural de Mirandela, filho de Amadeu Augusto Vaz e de Maria Júlia Pires, portador do bilhete de identidade n.º 13269089, com última residência conhecida na Rua da Guiné, 10, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso aparente com a prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 5913/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/93.8TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Paulino , filho de Henrique Paulino e de Maria José da Silva, natural da freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2586094, emitido em 21 de Janeiro de 1993, por Lisboa, ausente em parte incerta no estrangeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1993, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a última morada conhecida ao arguido ser no estrangeiro.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 5914/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/98.0PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Bessa Soares, filho de José de Araújo Soares e de Maria da Purificação Bessa Soares, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1955, casado, vendedor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 3171517, emitido em 28 de Junho de 1995, por Lisboa, com domicílio na rua da Póvoa, 586, 2.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Março de 1994, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter sido julgado e absolvido nos presentes autos.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 5915/2003 — AP. — O Dr. Ricardo M. Neto M. Peixoto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 115/01.8TACMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Alberto Viegas Portela, filho de Álvaro Mimoso

Portela e de Mariana Viegas Mimoso Portela, natural da freguesia de Nisa, concelho de Portalegre, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1943, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2399681, emitido em 23 de Julho de 1991, por Lisboa, com domicílio na Alameda da Saudade, 39, 1.º, frente, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de quebra de marcas e selos, previsto e punido pelo artigo 356.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1990, e de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1990, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo M. Neto M. Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 5916/2003 — AP. — O Dr. Pedro Edgar S. Mineiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 811/96.0TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Martins da Silva Cruz, filho de Valdemar Jesus Martins da Silva Cruz e de Emília Sousa Rodrigues, natural da freguesia de Alverca, concelho de Alverca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 125313140, com domicílio no Casal da Longra, 19, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 1996, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar S. Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 5917/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 269/96.3JATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Martins Mendes, filho de António dos Santos Mendes e de Maria Odete Martins Mendes, natural da freguesia de Freixial do Campo, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1974, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11009575, emitido em 12 de Fevereiro de 1997, por Castelo Branco, com domicílio na Rua do Ceringas, 4, Freixial do Campo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1996, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Moita Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5918/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 694/00.7PBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Rebelo, filho de Maria Hortense Coelho Rebelo, natural da freguesia de Aldeia do Bispo, concelho de Penamacor, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1996, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9721609, emitido em 9 de Fevereiro de 1996, por Castelo Branco, com domicílio na Rua de Diogo da Fonseca, 14, 2.º, Castelo Branco, 6000-184 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

Aviso de contumácia n.º 5919/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 610/95.6TBCTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina da Encarnação Teixeira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Março de 1964, solteira, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 10390812, com domicílio na Rua 9, lote 23, rés-do-chão, direito, Bairro Conde Monte Real, Tires, o qual se encontra, por despacho, extinto o procedimento criminal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, transitado em julgado em 10 de Dezembro de 2002, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *Armindo Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5920/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 757/96.1TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Pinto de Matos, filho de Joaquim Nunes de Matos e de Maria José Pinto Nunes de Matos, natural da freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1968, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9388576, emitido em 6 de Fevereiro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, 95, Porto do Tejo, 6030 Vila Velha de Ródão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1995, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Armindo Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5921/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 410/01.6TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Correia Monteiro, filho de Manuel Vieira Monteiro e de Domingos Andrade Correia, natural da freguesia de Algueirão, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1975, solteiro, maquinista, titular do bilhete de identidade n.º 9726790, emitido em 30 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua do Cabaço da Fonte, 23, Algueirão, o qual se encontra, por despacho, extinto o procedimento criminal — 127.º e 128.º, n.º 1, do Código

Penal, transitado em julgado em 20 de Janeiro de 2003, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Armindo Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5922/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 179/01.4PTCTB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Farias da Costa David, filho de Manuel David Alves de Oliveira e de Maria José Farias da Costa, natural da freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6976465, emitido em 31 de Março de 1998, por Castelo Branco, detido no Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em dia não apurado do mês de Setembro de 1999, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 5923/2003 — AP. — A Dr.ª Augusta Ferreira Palma, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 113/96.1TBCLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Ferreira Esperança, solteiro, com domicílio em 7 Rue Patay, 94500 Champigny Sur Marne, França, e não Manuel Esperança, conforme foi comunicado no anterior anúncio, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido nos termos do artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao n.º 1 e artigo 28.º do mesmo diploma legal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Augusta Ferreira Palma*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 5924/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 238/00.0 TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira dos Santos, filho de Manuel Matias dos Santos e de Maria da Purificação Nobre Ferreira, natural da freguesia de Santiago da Ribeira, concelho de Valpaços, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12030076, emitido em 30 de Março de 1998, por Vila Real, com domicílio no Campo da Égua, Carrazedo de Montenegro, 5430 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5925/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 76/96.3 TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Severino Gomes Rodrigues, filho de António Pereira Rodrigues e de Maria da Conceição Amorim Gomes, natural da freguesia de Donim, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8045686, com domicílio na Rua de António Pereira da Silva, São Miguel, Caldas de Vizela, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5926/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/96.5 TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Bispo, filho de António Joaquim Bispo e de Berta de Jesus Bispo, natural da freguesia de Moreiras, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3843494, com domicílio na Quinta do Vinhais, Bairro S. João, traseiras do A. D. Flaviense, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5927/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/00.3 TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sidónio de Jesus Monteiro Moreira, solteiro, estucador, residente no Bairro de S. Bernardino 7, Casas Novas, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 5928/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Araújo, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 82/98.3TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Teixeira Batista, filho de José Manuel Batista e de Maria Adelaide Teixeira Guedes, natural da freguesia de Espanha, concelho de Espanha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12060596, com domicílio na Avenida de Humberto Delgado, Travancas, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5929/2003 — AP. — O juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/01.0TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe José Fernandes Oliveira, filho de José Rodrigues Oliveira e de Mara da Conceição da Costa Fernandes, natural da freguesia de Fafe, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11602728, com domicílio em Sargaça, Estorãos, Fafe, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, e da Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, conjugada com a Lei do Serviço Militar, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como consulados de Portugal nos Estados Unidos da América, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5930/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16/99.8 GACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fernandes dos Reis, filho de Octávio Sousa dos Reis e de Maria da Graça Magalhães Fernandes, natural da freguesia de Arcossó, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11405761, emitido em 24 de Março de 1997, por Vila Real, com domicílio na Rua do Calvário, 158, Arcossó, 5425 Vidago, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como consulados de Portugal nos Estados Unidos da América, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 5931/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 101/99.6TBCNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alberto Dias Neves, filho de Aparício Alberto Dias Neves e de Adelaide Maria Dias, natural da freguesia de Padreiro (Salvador), concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1947, casado, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 5779477, emitido em 28 de Outubro de 1988, por Lisboa, com domicílio em Nogueira, 4690-551 São Cristóvão de Nogueira, o qual se encontra acusado da prática do crime de violação, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, e 177.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1994, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5932/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 268/01.5GACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Sá Brochado, filho de Alexandre Sousa Brochado e de Maria Cândida de Jesus Sá, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1972, estado civil desconhecido, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10553104, emitido em 21 de Outubro de 1999, por Lisboa, com domicílio em Açoreira, 4690 Cinfães, o qual foi condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 500$, o que perfaz a multa global de 35 000$, ou em alternativa 46 dias de prisão, transitado em julgado em 5 de Dezembro de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5933/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1/99.0IDCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lisete de Jesus Vital Pinheiro, filha de Luís Vital e de Joaquina de Jesus Vital, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Novembro de 1958, casada, chefe de secção, titular do bilhete de identidade n.º 8203659, com domicílio no Bairro do Loreto, lote 20, 1.º, direito, 3020 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 28.º, n.º 1, do C. I. V. A., foi a mesma declarada contumaz em 26 de Junho de 2002; por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 5934/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1/99.0IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Ferreira Leite Pinheiro, filho de Pedro do Nascimento Leite Pinheiro e de Maria de Lurdes Ferreira Pinheiro, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa,

nascido em 12 de Janeiro de 1960, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7034071, emitido em 23 de Fevereiro de 2001, por Coimbra, com domicílio no Bairro do Loreto, lote 20, 1.º, direito 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 31 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 28.º, n.º 1 e 40.º do C. I. V. A., por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5935/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 961/97.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira Santos, filho de Valeriano dos Santos e de Ana Antónia Carinha de Oliveira, natural da freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1969, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 8425849, emitido em 28 de Janeiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 22, 4.º, A, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1997, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo. Tal declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, apêndice n.º 54, de 7 de Abril de 2000.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 5936/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1863/00.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Correia Monteiro, filho de Miguel Vieira Monteiro e de Domingas Andrade Correia, natural da freguesia de Algueirão, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1975, solteiro, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 9726790, emitido em 30 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio no Cabeço da Fonte, 23, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração, e proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 5937/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 147/01.6PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Maria Lopes Cordeiro, filha de António Albano Cordeiro de Jesus e de Noémia Maria Ferreira Lopes Alexandre, natural da freguesia de Pereiro de Palhacana, concelho de Alenquer, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Maio de 1979, solteira, empregada de comércio, titular do bilhete de identidade n.º 11521933, emitido em 14 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Santos Rocha, 75, 2.º, D, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração, e proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5938/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 603/97.9JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Cerveira Varela Reis Costa, filho de Caros Alberto Neves dos Reis e de Maria de Jesus Cerveira Varela dos Reis, natural da freguesia de São João do Campo, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1977, casado, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 11307788, emitido em 3 de Julho de 1994, por Coimbra, válido até 8 de Novembro de 1999, e do passaporte n.º E-943804, emitido em 9 de Março de 1998, pelo Governo Civil de Coimbra, válido até 9 de Março de 2003, com domicílio em Mossem Enric Marfany, Edifici Celestia C. 1, Sant Julia de Lória, Principat D'Andorra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 5939/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/01.0TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Gomes da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva e de Alzira de Oliveira Gomes, natural da freguesia de Fajões, concelho de Oliveira de Azeméis, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1960, divorciado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 8340795, emitido em 9 de Novembro de 1999, por Castelo Branco, com domicílio em Grupo 57, casa 6, Barroca Grande, 6225 Aldeia São Francisco Assis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5940/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 324/99.8TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurentino Fernandes Lopes, filho de Agostinho Gouveia Lopes e de Arlete Fernandes Martins, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1953, casado, empregado de hotelaria, com domicílio na Urbanização Quinta do Pinheiro, lote 21, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa e extinção do procedimento criminal contra o arguido.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 5941/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/01.4PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Barbosa Fernandes, com última residência conhecida em lugar de Cortinhas, Insalde, em Paredes de Coura, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/97, de 7 de Julho, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aplicação da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *César Pica*.

Aviso de contumácia n.º 5942/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/02.4TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Syed Sajjad Hussain, filho de Syed Shahzada Hussain e de Zara Bib, com nacionalidade paquistanesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1974, solteiro, segurança num lar de idosos, com domicílio em Porto Misto do Caia, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

Aviso de contumácia n.º 5943/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/02.4TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Mirza Asghar, filho de Mirza Ashraf, com nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Abril de 1974, casado, mecânico de radiadores, com domicílio em Porto Misto do Caia, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 5944/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 136/00.8TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Paulo Dias da Costa, filho de Júlio Dias e de Agar Mabunda, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade moçambicana, nascido em 19 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10853007, com domicílio na Rua da Madeira, 1, rés-do-chão, frente, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, por despacho 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 5945/2003 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 105/96.0TBESP (processo anterior n.º 166/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Maia dos Santos, filha de José Joaquim Gomes dos Santos e de América da Fonseca Maia, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Junho de 1975, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12471107, emitido em 30 de Junho de 1999, por Lisboa, válido até 30 de Outubro de 2004, com domicílio na Rua da Graça, 5, 2.º, esquerdo, 1170-166 Lisboa, a qual se encontra acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 1996, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Ferreira Castro*.

Aviso de contumácia n.º 5946/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/95.2TBESP, pendente neste Tribunal contra a arguida Altina Maria Brandão Gonçalves de O. Justo, filha de Duarte Manuel Gonçalves de Oliveira e de Carminda Duarte Soares Brandão de Oliveira, natural da freguesia de Várzea, concelho de Arouca, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Março de 1968, divorciada, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 7123668, com domicílio na Rua da Senhora da Luz, 85, rés-do-chão, direito, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal actual, praticado em 14 Março de 1995, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5947/2003 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 355/00.7GEGDM, pendente neste Tribunal contra o

arguido João Freitas Soares, filho de Manuel Pinto Soares e de Ana Maria Martins de Freitas, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1957, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3991177, emitido em 30 de Outubro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do Moinho do Linho, 172, Atães, Jovim, Gondomar, mas actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, dois crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal; de falsificação de documento, dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Saragoça Maia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 5948/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 405/97.2TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manfred Kersch, filho de Frenz Kersch e de Ana Kersch, concelho de Urzburg, com nacionalidade alemã, nascido em 14 de Janeiro de 1953, estado civil desconhecido, com domicílio na Estrada Velha, 664, lugar de Areia, Árvore, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 1995, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

13 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 5949/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 361/97.7TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Garcia Coutinho, filho de Américo Rodrigues Coutinho e de Maria da Conceição de Sousa Garcia, natural de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3468083, emitido em 25 de Maio de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de S. João, 1, Abelheira, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 1996, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

Aviso de contumácia n.º 5950/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 405/97.2TBEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Gonçalves Branco Marques Toriz, filha de Afonso Marques Toriz e de Maria Edite Gonçalves Branco Toriz, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1969, estado civil desconhecido, com domicílio em Estrada Velha, 664, lugar da Areia, Árvore, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 1995, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

13 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 5951/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 486/00.3GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes Araújo, filho de António Fernandes Araújo e de Cândida Augusta Ferreira Mendes, natural da freguesia de S. Gens, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9384700, com domicílio no lugar da Valinha, 1.º, direito, frente, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 75.º e 76.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José António Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 5952/2003 — AP. — O Dr. Emídio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 107/01.7TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rodrigues Domingues, filho de Florêncio Domingues e de Maria Rodrigues, natural da freguesia de Monte, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1964, solteiro, com domicílio no lugar de Casal D'Estime, Queimadela, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*) e 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, ambos do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

Aviso de contumácia n.º 5953/2003 — AP. — O Dr. Emídio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/97.5 TAFAF (ex-processo n.º 111/1997), pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Freitas, filho de Albertino de Freitas e de Rosa Maria Cunha e Silva, natural da freguesia de Silvares S. Clemente, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1963, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 8053147, emitido em 20 de Dezembro de 1988, por Lisboa, com domicílio no lugar de Redufe Santo Emilião, 64, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1995, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 5954/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 338/97.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jason Mark Arnold, filho de Leslie Arnold e de Jennifer Arnold, natural da freguesia de Redruth, concelho de Redruth, com nacionalidade inglesa, nascido em 27 de Dezembro de 1969, casado, empresário, titular do passaporte n.º 702830218, emitido em 7 de Novembro de 2000, pela embaixada inglesa, com domicílio no Monte da Avó, sítio do Carvalhal, Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 5955/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 227/00.5GTABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Alexandra dos Anjos Ribeiro Ferreira, filha de Carlos Alberto Ribeiro Ferreira e de Maria Manuela Gonçalves Anjos Ribeiro Ferreira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Outubro de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9608749, emitido em 17 de Dezembro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Avenida Tivoli, Edifíco Tivoli, 4.º, apartamento 8, 8125-410 Vilamoura, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 5956/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 359/00.0GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Caeiro Rodrigues, filho de António Máximo Grilo e de Maria Emília Caeiro, natural da freguesia de Pavia, concelho de Mora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1927, divorciado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 2073444, emitido em 25 de Outubro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 25, 9.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2000, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5957/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 237/97.8TBFLG (anteriormente registado com o n.º 155/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Adélia da Conceição Alves Caetano, filha de Raul Agostinho da Silva Caetano e de Maria Fernanda Oliveira Alves Caetano, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascida em 22 de Outubro de 1979, solteira, com domicílio na Rua do Professor Francisco Corujo, 192, Gafanha da Encarnação, Ílhavo, a qual se encontra acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1995, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 5958/2003 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 660/03.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Paulo Teixeira da Fonseca Moura, filho de Joaquim da Fonseca Moura e de Rosa de Sousa Teixeira, natural da freguesia de Moure, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1969, estado civil desconhecido, comerciante, com domicílio na Cova da Lixa, 4615 Lixa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Armando Capelo*.

Aviso de contumácia n.º 5959/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 260/98.5TBFLG (anteriormente registado com o n.º 70/98), pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Ribeiro Pereira, filho de Alberto Pereira e de Maria Rosa Ferreira Ribeiro, natural da freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1957, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6694950, com domicílio em Marktstr 14, Marktbreit, 97340, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado 15 de Setembro de 1996, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5960/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/97.8TBFLG, pendente neste Tribunal, (anteriormente com o n.º 190/97), contra o arguido José Fernando Ribeiro Pereira, filho de Alberto Pereira e de Maria Rosa Ferreira Ribeiro, natural da freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6694950, emitido em 24 de Abril de 1997, por Porto, com domicílio em lugar da Bouça, Torrados, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1996, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5961/2003 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 37/99.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Carlos de Melo Cardoso da Silva, filho de Artur Cardoso da Silva e de Maria Augusta Leite de Melo Cardoso da Silva, natural da freguesia de Vila Fria, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3598277, emitido em 2 de Dezembro de 1994, por Porto, com domicílio na Rua do Engenheiro Ataúlfo Coutinho, 80, lote 3, 705, Barra da Tejuca, Sp 22793-090 Rio de Janeiro, Brasil, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Fevereiro de 2003 — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Capelo*.

Aviso de contumácia n.º 5962/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 849/01.7GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Rocha Fonseca, filho de Albino da Silva Fonseca e de Mercedes Rocha, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1981, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12276435, com domicílio na Rua da República, 108, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 7 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 5963/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 688/97.8TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Tibério Roque de Carvalho, filho de João Maria de Carvalho e de Cremilde Augusto Roque da Costa, natural da freguesia de São Martinho de Mouros, concelho de Resende, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10925146, com domicílio na Zona 4, Rua Quatro-A, lote 3, 1.º, B, Ameixoeira, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1996, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do mesmo.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5964/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 268/00.2TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Correia Martins, filho de Rui Martins e de Paulina Martins Correia, concelho de Portimão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1952, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10342601, emitido em 21 de Novembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Ministro Duarte Pacheco, 32, rés-do-chão, esquerdo, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2000, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 5965/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1742/99.7TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alberto Rodrigues Alves, filho de Manuel dos Santos Alves e de Ana Gabriela Rodrigues de Pina Santos Alves, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Junho de 1977, solteiro, calceteiro, com domicílio na Estrada Militar, 11, Damaia de Baixo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Setembro de 1999, condenado na pena de quatro anos de prisão, em 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5966/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1546/91.5TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Eusébio Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria da Conceição Eusébio Rodrigues, natural da freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1950, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2298471, com domicílio na Rua de D. Manuel II, 56-A, A-dos-Cunhados, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 18 de Novembro de 1990, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 5967/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 730/01.0TBFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel de Almeida Simões, solteiro, nascido a 28 de Maio de 1976, natural da freguesia de Figueiró dos Vinhos, filho de Joaquim Henriques Simões e de Maria de Fátima de Almeida Mendes da Silva Simões, titular do bilhete de identidade n.º 10796303, do Arquivo de Identificação de Leiria, com domicílio no Bairro Pré-Fabricado, 48, 3260 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação dessa a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sofia Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marcolino Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 5968/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2501/98.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Silva Fernandes, filho de Vítor Hugo das Dores Fernandes e de Maria Celeste da Silva, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5132441, emitido em 10 de Janeiro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Azinhaga do Pasto, 27, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 5969/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2501/98.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo da Silva Fernandes, filho de Rui Manuel da Silva Fernandes e de Maria Fátima Abreu Fernandes, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13328639, emitido em 5 de Janeiro de 1998, por Funchal, com domicílio na Rua Velha da Ajuda, apartamentos, Vale da Ajuda, bloco F, 79, 4.º, bl. F, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 5970/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado n.º 308/00.5PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio Andrade Vieira, filho de Pedro Daniel Robins Vieira e de Maria Luísa Pereira Andrade, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1971, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10718320, emitido em 9 de Junho de 1998, por Funchal, com domicílio na Rua da Mãe dos Homens, 10, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 5971/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 179/99.2PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Pereira Rocha, filho de Leonel Gonçalves Rocha e de Maria Cecília Pereira Roque, natural da freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, nascido em 2 de Junho de 1978, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11741319, emitido em 5 de Março de 1996, por Lisboa, com domicílio no Bairro da Palmeira, bloco 17-A, rés-do-chão, esquerdo, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 5972/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 179/99.2PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Joel Vieira Rosário, filho de Pedro do Rosário e de Filomena Vieira do Rosário, natural da freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, nascido em 29 de Agosto de 1974, solteiro, limpador de peixe, titular do bilhete de identidade n.º 10935911, emitido em 12 de Agosto de 1998, por Funchal, com domicílio no Bairro da Torre, bloco 23, 2.º, esquerdo, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 5973/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 36/96.4PEFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Encarnação Sousa, filho de João Fernando Jardim e de Matilde da Conceição, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10866959, com domicílio na Rua da Ponte Nova, 30, Santa Luzia, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 1996, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 5974/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 631/96.1JAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Freitas Pinto Abreu, filha de Manuel Pinto e de Maria Vera Freitas, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8418309, emitido em 5 de Dezembro de 1996, por Funchal, com domicílio no Beco da Cidade dos Santos, 16, Imaculado Coração de Maria, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 1996, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5975/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 630/00.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Ponte Mota, filho de Antero Manuel Rodrigues da Mota e de Maria Isabel da Silva Ponte Mota, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, estado civil desconhecido, bate-chapas, com domicílio no Bairro de Santa Maria, 82, Santa Maria Maior, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002, e de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 203.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, com referência ao artigo 255.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 5976/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 698/01.2TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido André Souza Dantas, estado civil desconhecido, com domicílio no Centro Comercial Veiga Pestana, loja 1, rua do Alferes Veiga Pestana, Funchal, 9000-043 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 5977/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 305/01.3JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe Mendonça Dionísio, filho de José Alberto Pinto Dionísio e de Brígida Maria Gomes Mendonça Dionísio, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11584163, emitido em 4 de Dezembro de 2001, por Funchal, com domicílio no Bloco Residencial dos Viveiros, 4, F, São Pedro, 9000-217 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5978/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/00.4PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Andrade Fernandes, filho de António Fernandes e de Maria de Andrade Fernandes, natural da freguesia de Ribeira Brava, concelho de Ribeira Brava, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11662512, com domicílio no Sítio das Fontes, Ribeira Brava, 9350 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 5979/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2416/98.1PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Gonçalves Mateus, filho de José Alberto Fernandes Mateus e de Maria Lurdes Gonçalves, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11931480, com domicílio no Bairro do Hospital, Avenida de Luís de Camões, bloco 11, 2.º, direito, 9000-168 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 5980/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1459/99.2TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido César Freitas Pereira, filho de Manuel de Jesus Pereira e de Adelaide de Freitas Vieira, natural da freguesia do Faial, concelho de Santana, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10693854, com domicílio no sítio da Corujeira de Cima, Faial, 9230 Santana, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Ju-

nho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5981/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 602/02.0TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Eládio Helder Macedo Gomes, filho de Marcelino Helder Macedo Gomes e de Maria Isabel Macedo Fernandes Batata Gomes, natural da freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1981, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 12208092, emitido em 2 de Abril de 1981, por Lisboa, com domicílio no sítio da Nogueira, Garachico de Baixo, Câmara de Lobos, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2000, e de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 5982/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 767/00.6PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Nélio Fernandes Faria, filho de Celestino Eugénio Faria e de Celestina Fernandes Faria, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7653441, com domicílio na Rua da Rochinha, 65-A, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337 e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 5983/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Reboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 65/02.0TAFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Francisco do Patrocínio Dias, filho de Serafim Francisco Dias e de Maria de Lurdes do Patrocínio Miguel Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1963, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7840290, emitido em 15 de Maio de 2000, por Castelo Branco, válido até 15 de Janeiro de 2011, com domicílio na Rua da escola, 4, 6230 Donas, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado no ano de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel André*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Aviso de contumácia n.º 5984/2003 — AP. — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que, neste Tribunal, nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 5/96.4TBGLG, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Frederico Santos Macedo Gomes, filho de António José Macedo Gomes e de Maria de Lurdes Santos Martins Gomes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1978, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11310427, com domicílio na Comunidade Terapêutica Ares do Pinhal, Aldeia de Eiras, 6120/151 Amêndoa, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 5985/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel S. Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 22/01.4SJGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marcos dos Santos Coutinho, filho de Carlos Alberto Torres Coutinho e de Ermesinde Augusta dos Santos Patrocínio, natural da freguesia de Sobral da Serra, concelho da Guarda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1976, solteiro, desempregado, com domicílio no Bairro Novo da Amendoeira, 9, Açores, 6360 Celorico da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea a) e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente, cartórios notariais ou repartições da Fazenda Pública; proibição da obtenção/renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, e proibição de obtenção de cheques.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel S. Marques*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 5986/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 250/96.2TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Duque Gregório, filho de Abel dos Prazeres Gregório e de Ilda de Jesus Duque Gregório, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10977571, emitido em 26 de Junho de 1966, por Guarda, com domicílio na Rua do Comandante Salvador do Nascimento, 45, 2.º, direito, frente, 6300 Guarda, o qual foi, por acórdão, condenado na pena de dois anos de prisão (restando cumprir a pena de 16 meses de prisão), transitado em julgado em 25 de Janeiro de 2000, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; proibição da obtenção/renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, e proibição de obtenção de cheques.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5987/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/00.2JAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Varela Rodrigues, filho de Júlio Rodrigues e de Marcelina Monteiro Varela, natural da freguesia da República de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Fevereiro de 1956, solteiro, subempreiteiro de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16034244, com domicílio na Zona do Caniço, sítio da Vargem, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção dada pela Lei n.º 316/97, praticado em 14 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alcina Loução*.

Aviso de contumácia n.º 5988/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 155/98.2JAGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Martine Denise Marcelle Chopier Camelo, filha de Jean Marie Chopier e de Ana Marie Jeanne Gautier, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Fevereiro de 1948, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 11643654, com última residência conhecida em Almendra, Vila Nova de Foz Côa, e actualmente em 11, Chemin des Féts, 74960 Cran-Gurrier, França, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, praticado em 11 de Maio de 1998, e de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

Aviso de contumácia n.º 5989/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 208/93.3TBGRD (antigo processo n.º 139/1998, do 1.º Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Luís Monteiro Simão, filho de Delfim Simão e de Maria da Ascenção Monteiro Coelho, natural da freguesia de Pinhel, concelho de Pinhel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1969, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9959926, com domicílio em Certelha, Bicarenho, Avelãs de Caminho, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Fevereiro de 1993, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5990/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel S. Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 649/95.1TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Cassiano Beselga Lopes, filho de Cassiano Augusto Lopes e de Maria Inocência Bezelga, natural da freguesia de Castainço, concelho de Penedono, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10253353, emitido em 27 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio em Castainço, 3630-082 Penedono, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1995, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel S. Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

Aviso de contumácia n.º 5991/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel S. Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 337/01.1TAGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Lígia Regina Pereira Tonoli, filha de Zely Bravin Tonoli e de Santilma Pereira Tonoli, com nacionalidade brasileira, nascida em 24 de Agosto de 1979, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 90, 2.º, esquerdo, 6300 Guarda, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; proibição da obtenção/renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, e proibição de obtenção de cheques.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel S. Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 5992/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2380/96.1TBGMR, anteriormente com o n.º 285/96, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Moreira Tei-

xeira Leite de Faria, filho de José Leite de Faria e Costa e de Maria Helena Moreira Teixeira Leite de Faria, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8549220, com domicílio na Quinta do Casalinho, Santo Adrião, 4815 Vizela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1995, por despacho de 22 de Setembro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

26 de Setembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5993/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 564/00.9PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Moura Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Palmira da Conceição da Cunha Moura Teixeira, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho de Amarante, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1977, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12051258, emitido em 7 de Abril de 1999, por Porto, com domicílio em Ponte Nova, São Pedro de Aboim, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5994/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 151/99.2GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto Macedo Miranda, filho de Armando Gonçalves de Miranda e de Maria Macedo da Silva, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9664212, emitido em 11 de Setembro de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua da Senhora dos Remédios, 1688, Caldelas, 4800 Guimarães, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, e de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 5995/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1162/00.2PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvio Augusto Marcelino Ferreira, filho de Isidro João Cardoso Candeias e de Maria Delfina Marcelino Ferreira Urbano, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1978, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12012728, emitido em 30 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Comandante Carvalho Castro, 44, 2.º, A, Caldas das Taipas, 4800 Guimarães, o qual foi, por sentença, transitado em julgado em 5 de Dezembro de 2000, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 5996/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 70/99.2GEGMR (antigo processo n.º 295/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Pereira dos Santos, solteiro, desempregado, nascido a 3 de Junho de 1977, em Vieira do Minho, filho de Adelino Ferreira dos Santos e de Maria Rosário da Silva Ferreira, com domicílio na Rua do Martim, Nespereira, Nespereira, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da pratica do crime previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 153.º, n.os 1 e 2, ambos do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 5997/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Guimarães, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 138/03.2TCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno António de Castro Cruz de Sousa Félix, filho de Rodrigo José dos Santos Sousa Félix e de Maria Paulina Peixoto de Castro Cruz de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5503563, emitido em 24 de Abril de 1996, por Braga, válido até 24 de Abril de 2001, com domicílio na Rua do Cónego Rafael Álvares Costa, 58, 8.º, poente, São Vítor, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*) e 2, este conjugado com o n.º 5, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 11 de Janeiro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5998/2003 — AP. — O Dr. António José S. Barroca Penha, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 169/01.7GBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Ribeiro de Carvalho, filho de Serafim de Carvalho e de Aurora dos Santos Ribeiro, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11213213, emitido em 13 de Janeiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de São João Batista, 4534, Ponte, 4810-000 Gui-

marães, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José S. Barroca Penha*. — A Oficial de Justiça, *Adília Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 5999/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 558/02.0PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Martsenuk Svatoslav, concelho de Ucrânia, com nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Fevereiro de 1979, solteiro, pedreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 18 de Agosto de 2002, e de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 18 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 6000/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 82/96.8 TBLGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Eduarda da Silva Costa Salgueiro, filha de Henrique Irolindo Costa Salgueiro e de Maria Armanda Horta Silva, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Novembro de 1974, solteira, florista, titular do bilhete de identidade n.º 12038633, emitido em 11 de Novembro de 1991, por Lisboa, com domicílio na Travessa de Santo Amaro, 11, 8600 Lagos, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1994, e de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 6001/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 271/98.0 GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido David Ferreira Pires Sanches, filho de José Pires Sanches e de Maria Gabriela Ferreira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1972, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 10368850, emitido em 26 de Outubro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de Garcia da Horta, 6, 5.º, B, São Julião da Barra, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, alíneas *a) e b*), do Código Penal, com referência aos artigos 28.º, n.º 5, e 146.º, alínea *b*), todos do Código da Estrada, agravado pelo artigo 294.º por referência aos artigos 285.º e 144.º, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula*.

Aviso de contumácia n.º 6002/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 434/00.0 PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Guisepe Scaglia, filho de Manuel Scaglia e de Rosalina Remalo Scaglia, concelho de Roma, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1977, solteiro, estudante, titular da carta de condução n.º 634428-L, emitida em 19 de Janeiro de 1996, por Itália, com domicílio em 14 Pillstreet W2 5el, Londres, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2000, e de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 6003/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 480/97.0 PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António dos Santos Batalha Rocha, filho de António Francisco Batalha Rocha e de Rosília Maria Elias dos Santos Batalha Rocha, natural da freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1965, casado, jornalista, titular do bilhete de identidade n.º 7024869, emitido em 23 de Julho de 1990, por Lisboa, com domicílio no Edifício Portugal, 2.º, apartamento 210, 8100 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 6004/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 251/00.8 TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Gonçalves Martins, estado civil desconhecido, beneficiário da Segurança Social n.º 109589696, com domicílio no Bairro 28 de Setembro, bloco ABC, 8, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e 1.ª parte do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declara-

ção de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula*.

Aviso de contumácia n.º 6005/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 468/99.6PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Dâmaso Inácio, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Dâmaso, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1977, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 127332090, emitido em 23 de Setembro de 1998, por Lisboa, com domicílio no apeadeiro do Chão das Donas, casa da estação, Chão das Donas, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 1999, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Agosto de 1999, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Canejo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 6006/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Miragaia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 345/95.0 TBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Baltazar Gomes de Oliveira, filho de António José de Oliveira e de Idalina Baltasar Gomes, natural da freguesia de Sebadelhe da Serra, concelho de Trancoso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1962, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 7533239, emitido em 24 de Janeiro de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua de Estádio da Veiga, 11, rés-do-chão, direito, Fogueteiro, 2845-159 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 18 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1994, por despacho de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa-crime e apresentação do arguido.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6007/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 946/98.4TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José dos Santos Martins, filho de José Lúcio Martins e de Ortense Vieira dos Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1974, solteiro, motorista, titular da carta de condução n.º C-515884, com domicílio na Rua das Eiras, Casal do Brejo, Estrada do Campo, 2500 Caldas da Rainha, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6008/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1225/97.0TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Damásio Afonso, filho de José Joaquim Afonso e de Maria do Rosário Damásio Afonso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1934, viúvo, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 234321, detido no Estabelecimento Prisional da Carregueira, Estrada Nacional n.º 117, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6009/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1814/03.5TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Hernandes Gutierres, filho de Ubaldo Hernandez Peres e de Modesta Gutierrez Martin, concelho de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 25 de Setembro de 1968, solteiro, comerciante, com domicílio na Urbanização Emílio Gomes, Guimarota, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo de fortuna ou azar, previsto e punido pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 16 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6010/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria,, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 525/96.0TCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Manuel Martins da Silva, filho de Joaquim José e de Josefa de Jesus Martins, natural da freguesia de Pombal, concelho de Pombal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1977, solteiro, analista político, titular do bilhete de identidade n.º 11122537, com domicílio na Rua do Rancho Típico de Pombal, 24, 2.º, direito, Pombal, 3100 Pombal, por ter sido condenado por decisão transitada em julgado, pelo crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 204.º, n.ºs 1, alínea *f*), e 2, alínea *f*), do Código Penal, na sua redacção actual do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1994, e de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, praticado em 25 de Agosto de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 6011/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo abreviado n.º 32/01.1PTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Kaigorodov, filho de Anatoli Kaigorodov e de Valentina Kaigorodov, concelho da Rússia, com nacionalidade russa, nascido em 25 de Maio de 1962, casado, pintor, com domicílio na Rua da Lagoinha, Chão Pardo, 2480-077 Juncal, o qual foi condenado, por sentença de 18 de Fevereiro de 2002, na pena de 50 dias de multa, que se fixam à taxa diária de 4 euros, ou seja na multa de 200 euros e na proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de um mês e 15 dias (uma vez que os factos são anteriores à data da entrada em vigor da Lei n.º 77/2001, de 13 de Julho), transitado em julgado em 18 de Março de 2002, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1995, praticado em 6 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6012/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 323/99.0PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos Neves, concelho de Moçambique, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, emitido em 3 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 2.ª fase da Quinta da Piedade, lote 50, 8.º, direito, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 1999, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 6013/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/94.7TBLRA, ex-processo n.º 1378/94, do 3.º Juízo Criminal, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Felizardo Sanches, filho de José Manuel Sanches e de Laurentina de Jesus Felizardo, natural da freguesia de Roios, concelho de Vila Flor, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1965, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 9723248, com domicílio na Rua de Vereador Filipe Jonas, Edifício Rosário, bloco B, rés-do-chão, direito, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6014/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 590/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Susana Gomes Moreira da Silva Baltazar, nascida em 12 de Dezembro de 1975, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Joaquim Cardoso Moreira da Silva e de Maria de Fátima da Rocha Gomes, casada, com domicílio na Quinta do Perfume, Rua A, 6, Alto do Índio, Sobreda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 2000, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 6015/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1526/99.2SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe Louro Torrão, filho de Pedro António Torrão e de Maria do Rosário Louro Torrão, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7068023, emitido em 27 de Dezembro de 2002, por Lisboa, válido até 27 de Abril de 2013, com domicílio na Rua de António Apolinário da Silva, 27, 2.º, esquerdo, Falagueira, 2700 Amadora por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6016/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 744/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antónia Alves Monteiro, filha de João Doroteio Monteiro e de Eugénia Maria Alves Monteiro, natural da freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 113268230, emitido em 10 de Setembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua do Conde Rio Maior, 25, 2.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem profissão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 6017/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/01.7SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Avelino Moreira Santos, filho de Sérgio Varela

Moreira e de Inês Vieira Tavares, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Novembro de 1964, casado, com domicílio na Praceta de Maria Helena Vieira Silva, lote 10, 1.º, direito, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 6018/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 317/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Peter Kenneth Hall, filho de George Robert Hall e de Irene Winifred Hall, com nacionalidade inglesa, estado civil desconhecido, professor, com domicílio na Rua de Avelino Patena, 44, 1.º, 5000-613 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 6019/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 813/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Magalhães Gabriel, filho de Moisés Magalhães Gabriel e de Adelaide de Jesus Magalhães Gabriel, natural da freguesia de Cambres, concelho de Lamego, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1972, casado, com domicílio em Rio Bom, Cambres, Lamego, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 6020/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 350/96.9PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Isabel Fernandes Inácio, filha de Manuel Jesus Inácio e de Maria Emília Batista Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Março de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6939108, emitido em 25 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 25 de Novembro de 2003, com domicílio na Rua do Dr. João de Deus, 13, 2.º, C, apartado 64, 2735 Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 1995, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6021/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6229/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lúcia Teles Mendes, filha de Leopoldo Vieira Mendes e de Henriqueta da Silva Teles Barreto Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Dezembro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12918005, emitido em 10 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Junho de 2006, residente no Bairro da Boavista, lote 15, 2.º, C, Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Setembro de 2000, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6022/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1262/98.7TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Pires de Sousa Pereira, filho de José Pires Pereira e de Beatriz de Sousa Pereira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 12288357, emitido em 6 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Portalegre, 38, 2.º, B, Bairro do Alcaide, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 1998, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6023/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2975/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Alves Sousa, solteiro, nascido a 26 de Novembro de 1974, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio, residente na Rua da Escola do Exército, 62, 1.º, esquerdo, 1150-145 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 1999, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 6024/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4808/99.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Fernando Vieira Lopes, filho de Alfeu Brás Lopes e de Virgínia do Rosário Vieira Lopes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Março de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8087066, emitido em 30 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Setembro de 2000, residente na Rua da Igreja, 7, 2.º, esquerdo, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6025/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6966/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Isabel Curto Fraga Oliveira, filha de Artur de Jesus de Oliveira e de Maria Rosa Curto Fraga de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Novembro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11806139, emitido em 23 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. José Brás, 28, C. C., 2, Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6026/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/96.2SLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre Alves de Oliveira, filho de António Jorge Lopes de Oliveira e de Maria Noémia Alves Nunes de Oliveira, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Julho de 1971, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9850620, residente na Rua da Serra, 2, Almargem do Bispo, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Julho de 1996, por despacho de 9 de Dezembro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6027/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/99.0S5SLB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dina Maria Maia, filha de José Inácio Salinas e de Aurelinda Maia, natural da freguesia e concelho do Entroncamento, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Fevereiro de 1959, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7687681, residente (acampamento de ciganos), na Estrada Nacional n.º 365, Olival, Entroncamento, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1999, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6028/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1402/97.3PTLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ivone Maria Borges Dias, filha de Miguel Mendes Dias e de Ana Maria dos Reis Borges Dias, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28 de Março de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 16159013, residente na Rua de Elias Garcia, 90, 1.º, direito, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *José Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 6029/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 808/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vanda Carla Abraços Estevão, filha de José Maria Estevão e de Ana Maria Abraços, natural da freguesia de Brandoa, concelho de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Julho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11079230, emitido em 23 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Comandante Ramiro Correia, 14, 10.º, A, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *José Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 6030/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8032/96.5JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Oliveira Carvalho Chasqueira, filha de António Chuchinho Carvalho e de Maria Filipa da Silva Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 11 de Novembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11443165, residente na Rua de Frei Bartolomeu dos Mártires, Pátio TV, 5, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, e 220.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 16 de Maio de 1996, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6031/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 326/99.4POLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Pedro Lima Delgado, filho de Manuel da Cruz Delgado e de Olímpia Antónia Lima, natural da freguesia de Unhos, concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10928270, emitido em 4 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Venceslau, Estrada Militar, Vivenda 28, Catujal, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 6032/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 465/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Guilherme Marques, filho de Manuel dos Santos e de Maria Antonieta, natural da freguesia de Apelação, concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Maio de 1966, residente na Rua de Henrique Barbosa, 4, 1.º, direito, Apelação, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 6033/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4139/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugney Moreira dos Santos, filho de Carlos Moreira dos Santos e de Arenil dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido a 17 de Janeiro de 1976, titular do passaporte CL-149655, residente na Rua de Guilherme Anjos, sem número, J. A. P., 1.º, direito, 1350-157 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6034/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 663/01.0SOLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samora Navimbo Costa, filho de António José da Costa e de Vitória Navimbo Júlio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 9 de Janeiro de 1969, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16165936, residente no Bairro da Torre, 46-A, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6035/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2942/98.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos de Carvalho Marçal Antunes, filho de Joaquim Marçal da Mata Antunes e de Maria Carla Couto de Carvalho Marçal Antunes, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Julho de 1966, solteiro, administrador, titular do bilhete de identidade n.º 7324112, emitido em 9 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Pinheiro Chagas, 22, 2.º, direito, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1997, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6036/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 387/98.3PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano António Macedo Basto Carvalho, filho de Adriano António de Carvalho e de Filomena Macedo de Basto de Carvalho, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10935215, residente na Avenida de Miguel Torga, 27, Edifício A, 8-D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 6037/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2404/99.0SFLSB, pendente neste Tri-

bunal, contra a arguida Paula Cristina Padrão Caseiro, residente na Rua do Estado da Índia, 10, 10.º, A, Sacavém, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *José Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 6038/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2404/99.0SFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Bruno Vieira Drumond, filho de Emanuel Teixeira Drumond e de Maria Alda Vieira Drumond, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Agosto de 1969, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 8090646, emitido em 24 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Setembro de 2005, residente na Rua de Porto Alegre, 10, 1.º, C, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *José Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 6039/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7879/98.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Bernardo Santos, filho de António da Costa e de Ana Bernardo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1614597, residente na Rua de Júlio Bruno Costa Pereira, 60-G, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, no seu artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), praticado em 12 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 6040/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 080/99.7TDLSB (108/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 110116500, residente na Rua de Pedro Nunes, lote 6, 3.º, frente, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 6041/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2566/99.7JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Gracelino Furtado Monteiro, filho de Maria Luísa Furtado e de Juvêncio Gomes Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, titular do bilhete de identidade n.º 16148413, residente na Estrada Militar, Vivenda Mesquita, 4, 2785 Catujal, Unhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 6042/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/01.0ZFLSB (71/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio António Ochoa, filho de Aurélio Jesus Ochoa e de Maria Moicaela Puin, natural de Cuenca, de nacionalidade equatoriana, nascido a 11 de Julho de 1959, casado, trabalhador camarário, residente em Calle Sayausi, Azuay Cuenca, Equador, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Célia Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 6043/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 926/99.2JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albertino Cadimba Sebastião, filho de João Sebastião e de Margarida Nandimba Sebastião, de nacionalidade angolana, nascido a 2 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16194999, emitido em 18 de Setembro de 1997, por Aveiro, válido até 18 de Dezembro de 2002, residente na Praceta do Moinho Boba, 6, 6.º, A, 2700-590 Casal de São Brás, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decre-

to-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6044/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20 168/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Licínio Mário Fátima Mártires Ximenes, filho de Januário Ximenes e de Bendita Piedade Ximenes, natural de Timor, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Maio de 1975, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11963686, residente na Rua de Elias Garcia, 295, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6045/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20 168/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elvis Serafim Martins Santos, filho de António Macedo dos Santos e de Teresa Martins dos Santos, natural de Timor, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12982518, residente na Rua de Elias Garcia, 295, 2.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6046/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 386/99.8PHLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ula Bárbara Ramos Chaves, filho de Américo Ferreira Chaves Júnior e de Ana Manuela António Ramos Diogo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Setembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 16123554, e do passaporte AO-1495487, residente no Bairro da Cruz Vermelha, Rua do Brasil, lote 19, 3.º, esquerdo, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1999, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6047/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9258/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Manuel Almeida Prazeres, filho de Domingos Ferreira dos Prazeres e de Maria Emília Marques de Almeida, natural de Viseu, nascido a 4 de Setembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6246076, emitido em 19 de Setembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do 1.º de Maio, lote 31, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6048/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 483/00.9SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder António Duarte, filho de Roque António Duarte e de Maria Luísa João Valente, natural de Moçambique, nascido a 14 de Agosto de 1976, solteiro, fiel de armazém, residente na Quinta do Reguengo, Rua de São João, 8, 3.º, direito, 1750-246 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2000, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 6049/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3206/90.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Manuel Costa Carloto, filho de Virgílio Francisco Lopes Carloto e de Maria Helena da Costa Carloto, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Maio de 1958, divorciado, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 5177224, residente na Praceta das Barrocas, 9, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 1990, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6050/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 844/01.2TDLSB (370/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdeir António Aguiar, filho de António Viana Aguiar e de Audicela Evangelista Aguiar, de nacionalidade brasileira, nascido a 28 de Dezembro de 1969, casado, titular do passaporte CL-608766, residente na Avenida de Vasco da Gama, 132, bloco C, 9-A, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 6051/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 128/01.4TDLSB (346/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Aires Duarte Marques, filho de Aires Rodrigues Marques e de Leonor Pinheiro Duarte Marques, natural do concelho de Oeiras, nascido a 10 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11087008, residente na Rua de António Sardinha, 29, 3.º, esquerdo, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 6052/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 648/00.3PSLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo António da Silva Albuquerque, filho de João Nunes Cabral Albuquerque e de Rosalina de Jesus Pina da Silva Albuquerque, natural da freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6985720, residente na Rua da Quinta do Charquinho, 20, 5.º, A, Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6053/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4766/00.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aurélio Andrade Vaz, filho de Bernardino Lopes Vaz e de Maria do Carmo de Andrade, natural da freguesia de Matança, concelho de Fornos de Algodres, nascido a 15 de Julho de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4300794, residente na Praça de Gomes Eanes Zurara, 5, 3.º, frente, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6054/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23 109/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jeanne d'Arc Sena Ficher, filho de João Alfredo Sena e de Albertina Alves de Sena, natural do Brasil, nascido a 21 de Dezembro de 1957, residente na Rua do Padre Ferro, 16, Praia da Vagueira, Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6055/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3711/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vanderlei Guidelli, filho de Antenor Guidelli e de Encarnação Bravo Guidelli, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 3 de Agosto de 1975, titular do passaporte CJ-321400, emitido em 26 de Março de 1998, pela República Federativa do Brasil, válido até 25 de Março de 2003, e residente na Rua de Luciano Cordeiro, 32, rés-do-chão, 1150-216 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 6056/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3096/00.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vanda Maria Borges Antunes, filha de Manuel Domingos Antunes e de Maria da Conceição Abrantes Borges Antunes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Maio de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10031025, emitido em 12 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Maria Velada, 4, rés-do-chão, frente, Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6057/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9819/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel da Silva, filho de José Gomes da Silva e de Emília Rosa da Silva, natural da freguesia de Vila de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5252941, emitido em 19 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Domingos Correia, Vivenda Casal do Embargo, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 6058/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 856/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mariano da Silva Romão, filho de Francisco dos Anjos Romão e de Maria Dionísia da Silva Romão, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11123029, residente na Rua do 1.º de Dezembro, Casa Pré-Fabricada, 16, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 6059/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 361/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Candeias Carvalho, filho de António Carvalho Leal e de Maria da Luz Mateus Candeias, natural da freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, nascido a 15 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9172546, residente na Rua da Viscondessa de Oleiros, 41, Alcains, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6060/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7496/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Cruz Rodrigues, filho de António de Oliveira Rodrigues e de Teonília Alves da Cruz Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Janeiro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1312190, emitido em 13 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de João Vaz, 3, 2.º, esquerdo, São João de Brito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6061/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 007/01.7TDLSB (341/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Maurício Lima, filho de José Pedro Lima e de Bernardete Lourdes de Lima, natural de Patinga, Mato Grosso, de nacionalidade brasileira, nascido a 24 de Maio de 1972, solteiro, titular do passaporte CK-862419, residente na Avenida de Vasco da Gama, 132, bloco C, 9.º, A, Edifício Silva Porto, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de

2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6062/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/01.0SELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Matos Ribas, filho de Ricardo Urbano Ribas e de Guilhermina Matos Marmeleiro, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Dezembro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4508384, residente na Travessa da Giesta, 4, S-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6063/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5665/97.6JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lina Maria Duarte Antunes, filha de Agostinho Jesus Antunes e de Maria Madalena Duarte Antunes, natural da freguesia de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9277504, residente na Rua do Capote, 13, rés-do-chão, Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1996, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 6064/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 848/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Fernandes Batalha Morais, filha de Manuel Fernandes e de Maria Helena Batalha Morais Rodrigues, natural da freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Maio de 1977, casada, cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 11046583, residente na Rua do Dr. Artur Figueiroa Rego, 45-A, cave, Nossa Senhora do Pópulo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 6065/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5821/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ângelo Demitron Lara Francisco, filho de Luís Manuel Francisco e de Beatriz Narciso Lara Francisco, natural de Benguela, Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 22 de Setembro de 1981, solteiro, militar, residente na Base Naval de Lisboa, Escola Naval, Alfeite, 2810-001 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2000, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 6066/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5060/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rute Alexandra Veríssimo Cirne Coutinho, filha de Armando Rodrigues Cirne e de Maria Virgínia Carrasco Veríssimo Cirne, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 18 de Agosto de 1974, casada, caixeira, titular do bilhete de identidade n.º 102989170, emitido em 8 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Outubro de 2004, residente em Visa Choro, lote 9-10, Apartamento 501, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Março de 1998, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 6067/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/99.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Márcia Gomes da Luz, filha de Jurandy do Nascimento Gomes e de Dina Camões Gomes, natural do Rio de Janeiro, de nacionalidade brasileira, nascida a 2 de Março de 1956, residente na Rua das Murtas, 68, 2.º, C, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, à data dos factos, actualmente na redacção dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Março de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 6068/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/01.0ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cândido Ruben Gonzalez Martinez Ozaba, filho de Cândido José Gonzalez Rivera e de Blanc Rosa Martinez Ozaba Gonzalez, nascido a 19 de Agosto de 1958, casado, professor, residente em Calle Fuencarral, 41, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 6069/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2053/01.5SILSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria João Andrade Ferreira, filha de Américo Andrade Sousa e de Maria Alice Andrade Sousa Ferreira, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Junho de 1961, casada, professora, residente na Rua de Frederico George, 15, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6070/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/97.0OLLSB (371/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Dias Pedrosa, filho de Mariana Dias Pedrosa, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido a 28 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8484691, emitido em 6 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Fevereiro de 2001, residente no Bairro da Madre de Deus, Quinta do Ourives, lote F, 1.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — O Oficial de Justiça, *José Gueifão*.

Aviso de contumácia n.º 6071/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 600/97.4PHLSB (578/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Silva Simões, filho de José Lima Simões e de Maria dos Anjos Moreira da Silva Dias, natural da freguesia de Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1964, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10215135,estado civil desconhecido, residente no Beco Amarelo, 10, Lameiras, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º, n.os 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 6072/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 423/92.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Leal Andrade, filho de Álvaro Soares de Andrade e de Maria da Luz Leal, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, nascido a 16 de Julho de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 7247173, emitido em 16 de Dezembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Abril de 1999, residente na Praceta de José Gonçalves Bexiga, 2, 3.º, A, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Setembro de 1992, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6073/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7027/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim João Machado Marques, filho de João Batista Guerreiro Marques e de Silvina Nobre Machado Marques, natural da freguesia de Morgade, concelho de Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Dezembro de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1653995, emitido em 18 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Abril de 2004, residente na Avenida de Marcos Portugal, 10, 3.º, direito, Paivas, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6074/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 16 869/00.6TDLSB (número interno 985/01), pendente neste Tribunal, contra a arguida Helena Isabel Isidro Almeida, residente na Rua do Frei António das Chagas, 20, 2.º, frente, 2904 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, nos termos dos mandados de detenção, passados nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 336.º, e n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 6075/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/01.8PQLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Jovelino Afonso, filho de Jovelino Afonso e de Isabel Lukembekesse, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 26 de Janeiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 1615404, residente na Rua do Barão de Sabrosa, 84, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6076/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/98.3PJLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Conceição Hall, filho de Jorge Manuel das Neves Hall e de Maria Fernanda Gil da Conceição Hall, natural da freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11089154, emitido em 11 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Vale de Chelas, Quinta do Lavrador, Via Acesso RTB9, lt. 2000-006, Edifício 1, lote A3, 54.º, E, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 6077/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3504/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Telmo Renato Cândida da Pesqueira, filho de Telmo Alberto Pesqueira e de Maria da Conceição Cândida Pesqueira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10430106, residente na Rua do Dr. Jaime Cortesão, 16, 6.º, C, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6078/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 528/94.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Marina Arteiro Meireles Domingues, filha de Américo José Meireles e de Clarisse Pereira Arteiro, natural da freguesia e concelho de Vila Flor, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Novembro de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1983912, residente no lugar de Tamente, Entre-Ambos-os-Rios, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 6 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6079/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3119/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Luísa Trindade Mota Goulão, filha de António Mota Goulão e de Maria de Lourdes Trindade, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 14 de Julho de 1967, divorciada, escriturária, titular do bilhete de identidade n.º 7649088, detida no Estabelecimento Prisional de Tires, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2000, por despacho de 24 de Fevereiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6080/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 591/00.6PWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno César de Jesus Vidal, filho de Fernando Jorge da Silva Vidal e de Anabela Mendonça de Jesus Vidal, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Agosto de 1980, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12183033, emitido em 19 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Peniche 3, Edifício São Pedro, lote 2, 63, 3.º, direito, Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2000, por despacho de 25 de Fevereiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6081/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7082/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Bento, filho de Fernando Joaquim Bento e de Ana António Pegado, natural da República Popular de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 7 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197698, emitido em 4 de Novembro de 1997, pelos Serviços Identificação Civil de Lisboa, válido até 4 de Novembro de 2002, residente na Rua de Nicolau Coelho, lote 1, 1.º, esquerdo, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto

e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6082/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23 139/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Ramos, filho de José Manuel Ramos e de Cristina Gouveia Ramos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Dezembro 1954, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7660834, emitido em 21 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 21 de Junho de 1995, residente na Urbanização das Torres, Quinta das Torres, lote 8, 12.º, direito, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, 26 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 6083/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4109/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Alves Sousa, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10619013, emitido em 12 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Abril de 2003, residente na Rua da Escola do Exército, 62, 1.º, esquerdo, 1150-149 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 6084/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 069/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Pereira Soeiro, filho de Berardo Soeiro e de Eugénia Pereira, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Novembro de 1937, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1347740, emitido em 6 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 2, 1.º, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 6085/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/98.0ZFLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Melo, filho de José Castro de Melo e de Maria da Penha de Melo, natural do Brasil, nascido a 14 de Fevereiro de 1964, casado, residente na Praceta de Augusto Gil, 1, 1.º, esquerdo, Quinta do Rouxinol, 2855 Corroios, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6086/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 161/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Aurora Gonzalez Lorenzo, titular do passaporte n.º 6900108ES, residente na Avenida de Roma, 34, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6087/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/98.0ZFLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra a arguida Narilda Costa Gonçalves Melo, filha de Sebastião Gonçalves Filho e de Marina da Costa Gonçalves, natural do Brasil, nascida a 23 de Novembro de 1974, casada, residente em Eng.º Caldas, Rua do Duque de Caxias, 130, Minas Gerais, Brasil, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, praticado em 22 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela

arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6088/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1197/99.6PRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos dos Santos Reis, filho de Mário Sá dos Reis e de Laura dos Santos Marques Mendes, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Fevereiro de 1954, casado, agente da Polícia de Segurança Pública, titular do bilhete de identidade n.º 2359148, residente na Praceta de Garcia Resende, 32, 1.º, direito, Monte da Tapada, 2735-435 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6089/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 615/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Emanuel da Costa Correia Santos, filho de Marcelino Correia dos Santos e de Ana Maria da Costa Santos, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12187089, emitido em 1 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 1 de Dezembro de 2005, residente na Rua da Cancelina, 212, 4485 Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6090/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/00.6PDSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria de Sousa Aimé, filha de António Neves Aimé e de Carolina Vermão de Sousa Neves Aimé, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 4 de Março de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16170778, emitido em 14 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de São Tomé e Príncipe, 33, 3.º, esquerdo, Rio Tinto, 4435 Gondomar, por se encontrar acusada da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6091/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 378/02.1TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando de Pinho e Cravo Silva, filho de José Júlio Cravo Silva e de Maria Luísa Gomes de Pinho Cravo Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Maio de 1957, divorciado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 4911239, residente na Rua do Dr. Álvaro de Castro, 61, 3.º, 1600-059 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 1998, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6092/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 786/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Nuno Ribeiro Namora, filho de Fernando Manuel Lourenço Namora e de Maria Liliana Martins Ribeiro Namora, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Janeiro de 1972, solteiro, estafeta, titular do bilhete de identidade n.º 9763345, emitido em 23 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Junho de 2005, residente na Rua do General Farinha Beirão, 22, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Março de 2000, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6093/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/01.3S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Pereira Torres, filho de Manuel Torres Bocinha e de Maria Fernanda Ribeiro Pereira Bocinha, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Setembro de 1972, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 10069645, emitido em 7 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Dinis, 17, 5.º, B, Reboleira, 2720-163 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6094/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6856/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Carlos Arcanjo Cardoso, filho de João dos Santos Cardoso e de Maria Manuela G. A. Cardoso, natural da freguesia de Sarilhos Grandes, concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6225119, residente na Estrada Nacional n.º 125, Caixa Postal 212, Boliqueime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado novo termo de identidade e residência.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6095/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9387/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Castilho Duarte, filho de António Castilho Duarte e de Regina Mendes Fernandes, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 8 de Novembro de 1968, solteiro, pedreiro ladrilhador, residente na Calçada de Carriche, 49, 1.º, esquerdo, Lumiar, 1750-051 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos e infracção de regras de segurança, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1997, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6096/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 251/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gesiane de Fátima Vieira, filha de João Vieira e de Missionária de Fátima Vieira, de nacionalidade brasileira, nascida a 29 de Fevereiro de 1976, solteira, titular do passaporte n.º 690855, residente na Avenida da República, 2750, 1.º, esquerdo, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6097/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/99.2PCLSB (1859/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel dos Santos Bernardo, filho de Francisco Craveiro Bernardo e de Maria Ondina Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Sacramento, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Abril de 1978, solteiro, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11279068, emitido em 4 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Cidade de Liverpool, 5, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, previstos e punidos pelos artigos 25.º, alínea *a*), e 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6098/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24 163/96.9TDLSB (1701/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Saldanha Batista, filho de Manuel Batista e de Maria Neves Saldanha, natural da freguesia e concelho de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Novembro de 1946, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4825885, residente na Rua de Avelino Salgado Oliveira, lote 3, 3.º, direito, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6099/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 209/97.6TDLSB (1844/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Esteves Coutinho, filho de Fernando Coutinho e de Ilda Esteves, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Abril de 1957, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6260246, emitido em 2 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida das Descobertas, 19, 1.º, direito, Infantado, 2670-383 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6100/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 814/99.2TDLSB (2994/02), pendente neste Tribunal, contra a arguida Sabine Louisette Welty, de nacionalidade francesa, nascida a 12 de Setembro de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 54737, residente na Rua do Carqueijo, 3750-351 Barrô, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6101/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 612/96.0JDLSB (2044/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Fonseca Andrade, filho de António da Silva e de Júlia de Andrade, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdiana, nascido a 25 de Dezembro de 1961, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 16180336, emitido em 14 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Setembro de 2001, residente na Rua de Adriano José da Silva, 30, 1.º, esquerdo, 2770-004 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6102/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/99.2SGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulino Martins Pereira, filho de Paulino Pereira e de Domingas Martins, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12657838, emitido em 1 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 1 de Novembro de 1999, residente na Rua das Mães d'Água, lote 20, 2.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, 2610-108 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Bernardo*.

Aviso de contumácia n.º 6103/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9321/90.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Herlander Fernando Gomes Quental, filho de Humberto dos Anjos Freitas Quental e de Fernanda Mariete Freitas Gomes Quental, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 8540116, residente em Volmerssweilerer Str. 22-D, 766 872 Freckenfeld, Deutschland, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6104/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3717/02.1TDLSB (3093/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Ricardo Silva Ferreira, filho de José Ricardo Pinto Ferreira e de Maria do Carmo Neto da Silva Ferreira, natural da freguesia de Pedrógão Pequeno, concelho da Sertã, nascido a 20 de Dezembro de 1965, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 7758817, residente na Rua de António Aleixo, 2, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2830 Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6105/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madeleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6539/01.3TDLSB (2508/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Azevedo Rodrigues, filho de Joel Rodrigues Eires e de Arminda Nunes Azevedo, natural da freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Setembro de 1958, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7716637, residente na Rua do Capitão Guerra, 69, Buarcos, 3080-273 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Outubro de 2000, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6106/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madeleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/98.4SILSB (2396/01), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Sidónio dos Santos José, filha de César Vítor José e de Cesaltina da Silva dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 7 de Agosto de 1959, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9572001, emitido em 7 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praça de Carlos Ramos, 7, 2.º, esquerdo, Quinta do Morgado, 1800-052

Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1998, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6107/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4094/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Alves de Sousa, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Novembro de 1974, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10619013, residente na Rua da Escola do Exército, 62, 1.º, esquerdo, 1150-145 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 1999, por despacho de 28 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6108/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 768/96.7SPLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel da Silva Lucas, filho de Fernando Sanches Lucas e de Ana Justina Silva Lucas, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1962, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6575063, residente na Rua do Chibuto, lote 438, corpo C-2, rés-do-chão, letra D, Olivais Sul, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1996, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6109/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6062/99.4TDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Correia, filho de José Joaquim Monteiro Correia e de Lucília Rosa Sousa Monteiro Correia, natural de Mártires, Lisboa, nascido a 4 de Maio de 1979, e com última residência conhecida na Praceta de David Mourão Ferreira, 6, 2.º, direito, Ramada, Odivelas, de que por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6110/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1962/96.6TDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Vítor Manuel de Jesus Estrela, filho de João Sequeira Estrela e de Umbelina de Jesus Estrela, natural de São Mamede, Lisboa, nascido a 15 de Maio de 1944, e com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 262, 2.º, esquerdo, Parede, de que por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6111/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 628/98.7PWLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Fernandes Antunes, filho de António Bouça Antunes e de Maria Helena Fernandes Antunes, natural de Lisboa, nascido a 23 de Dezembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6974177, e residente na Praceta de António Veríssimo, 6-A, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, de que por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou, foi notificado e prestou termo de identidade e residência.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6112/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 15 877/98.7TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gomes Macareno, filho de Gertúlio António Godinho Macareno e de Irene da Conceição Gomes Macareno, natural de Lisboa, nascido a 18 de Dezembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8559204, e com última residência conhecida na Rua de António Luís Inácio, 11, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho proferido em 14 de Fevereiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição daquele obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6113/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8190/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sebastião de Araújo Oliveira, filho de Sebastião Batista de Oliveira e de Maria de Araújo Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 20 de Junho de 1974, titular do passaporte CK-298112, emitido em 15 de Fevereiro de 2000, pela República Federativa do Brasil, válido até 14 de Fevereiro de 2005, residente na Avenida do Duque de Ávila, 119, 4.º, direito, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6114/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 243/98.5PSLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Marcelino da Costa, filho de António da Costa e de Quinta Mendes, natural da Guiné-Bissau, nascido a 20 de Março de 1967, e com última residência conhecida na Rua de Dordio Guimarães, 7, rés-do-chão, esquerdo, Amora, Seixal, de que por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6115/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9231/95.2JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui José Fernandes Amaral Neves, filho de Aires Fernandes Neves e de Gabriela Elisa Fernandes de Amaral Neves, natural da freguesia e concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Agosto de 1946, casado, aposentado, titular do bilhete de identidade n.º 43675, emitido em 4 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Junho de 2009, residente na Rua da Cidade de João Belo, 6, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 1995, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6116/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 644/98.9PYLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ferreira Costa Leite, filho de José Gomes Costa Leite e de Manuela Rosália Lúcio Ferreira, nascido a 1 de Maio de 1979, solteiro, natural do Campo Grande, Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Horta, Rua de Vítor Cordon, lote C-5, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, por despacho proferido em 19 de Fevereiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição daquele obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6117/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3176/01.6JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Orna Margalit Ports, legal representante da Internacional Aviation Seguraty, Ld.ª, com última residência no Aeroporto de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho proferido em 14 de Fevereiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção da mesma, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição daquela obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6118/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3176/01.6JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Tracy Anne Crewes, legal representante da Internacional Aviation Seguraty, Ld.ª, com última residência no Aeroporto de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho proferido em 14 de Fevereiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção da mesma, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição daquela obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma,

e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6119/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2376/99.1PULSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gomes, filho de Izidro Braz Jorge e de Maria José de Castro Jorge, natural do Brasil, nascido a 17 de Fevereiro de 1981, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 13709399, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Ferreira de Andrade, 15, 7.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 2 de Janeiro, por despacho proferido em 21 de Fevereiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição daquele obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6120/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 10 887/99.2TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Lopes Faro Dias Teixeira Ribeiro de Melo, filha de Manuel Jorge Dias Teixeira e de Maria José Lopes da Costa Faro Dias Teixeira, nascida a 23 de Novembro de 1971, casada, natural de Santa Maria de Viseu, Viseu, com última residência conhecida na Rua de Pinheiro Chagas, 99, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido em 20 de Fevereiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção da mesma, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição daquela obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6121/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Roberto Naves de Resende, filho de Joaquim Alves de Resende e de Dinorá Alves de Resende, natural de Corumbaia, de nacionalidade brasileira, nascido a 21 de Outubro de 1965, residente na Rua de Álvaro Carneiro, 84, 6.º, F, São José de São Lázaro, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 6122/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1441/00.9PYLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Cardoso Sebastião, filho de José Pedro Sebastião e de Elsa Filomena da Silva Cardoso, nascido a 2 de Setembro de 1980, solteiro, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua de Rio Paiva, 40, Bairro do Padre Cruz, em Lisboa, por haver cometido um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, por despacho proferido em 13 de Fevereiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição daquele obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6123/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 15 435/00.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António José, nascido a 15 de Fevereiro de 1977, solteiro, natural de Angola, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, lote 231, cave esquerda, Queluz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido em 24 de Fevereiro de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição daquele obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6124/2003 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 268/00 (NUIPC 343/98.1 SLLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Sofia Pereira da Cruz, filha de José Manuel Penin da Cruz e de Lucinda Jesus Pereira da Cruz, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida a 30 de Junho de 1971, com última residência conhecida na Travesssa das Recolhidas, 4, porta 28, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro e lhe ter sido tomado termo de identidade e residência.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6125/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 826/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marília Sanches de Brito Conceição, filha de Virgílio Dionísio e de Leonarda dos Santos Sanches de Brito, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida a 25 de Janeiro de 1962, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6284786, residente no Largo de Francisco António Pinhão, 5, rés-do-chão, direito, Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 1999, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 6126/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/00.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albino Conceição Monte Verde d'Assunção, filho de Albino Pimentel Monte Verde d'Assunção e de Maria Silvestre da Conceição, natural de São Tomé, de nacionalidade santomense, nascido a 13 de Maio de 1954, solteiro, residente na Rua do Funchal, 26 (anexo), Pontinha, 1675-118 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 1999, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6127/2003 — AP. — O Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2372/99.9JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bento Caeiro Godinho, filho de Domingos Carvalho Godinho e de Ana Maria Correia Caeiro, natural da freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Agosto de 1950, casado, actualmente desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 6035847, emitido em 21 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 21 de Outubro de 2010, residente na Rua das Colmeias, Quinta do Monte, 2865.374 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1999, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

13 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6128/2003 — AP. — O Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1536/97.4PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Jorge dos Santos, filho de Joaquim Gabriel dos Santos e de Rosália da Conceição Jorge, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1957, residente na Estrada Nacional n.º 36, Tornada, Caldas da Rainha, o qual foi acusado pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1997, do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1997, e do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 21 de Julho de 1997, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6129/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 348/01.7PCLSB.1 (1/02.1), pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Correia Gonçalves, filho de António Gonçalves e de Clarinda Mendes Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdiana, nascido a 16 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16205167, emitido em 12 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada Militar, Bairro da Mina, casa 61-L, Amadora, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária, Rua de Gomes Freire, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2001, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, que lhe havia sido declarada por despacho de 1 de Outubro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marquas*.

Aviso de contumácia n.º 6130/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 173/01.5PDLSB (processo n.º 56/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Miranda Carvalho, filho de José Gomes de Carvalho e de Ricardina Almeida Miranda, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Dezembro de 1980, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 13078617, emitido em 5 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Laura Aires, 8, 4.º, C, Urbanização da Arroja, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6131/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3043/99.1JDLSB (30/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Eduardo Pinto Esteves Bastos, filho de Fernando Afonso Esteves e de Maria Amélia Pinto, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1303945, emitido em 29 de Agosto de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praça de Aniceto do Rosário, 2, 2.º, direito, Penha de França, 1170-023 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6132/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2444/94.6TDLSB.1 (18/96.1), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Martins Jacob, filho de Adriano Martins Jacob e de Mariana Oliveira Gomes, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Novembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 3846994, residente na Rua da Constituição, 1014, 4.º, traseiras, Porto, por se encontrar acusado da prática de crime contra as pessoas, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, actualmente no artigo 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982 e 1995, praticado em 1 de Janeiro de 1991, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6133/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 263(98.0SQLSB.1 (7/02.1), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Vieira Tomás, filho de Orlando da Guia Tomás e de Vitalina Pereira Vieira Tomás, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Fevereiro de 1962, casado, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 6074658, residente na Avenida da Aviação Portuguesa, 24, rés-do-chão, direito, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência aos artigos 26.º, 204.º, n.º 2, alínea *f*), e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1998, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 26.º do Código Penal, e 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 26 de Março de 1998, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, que lhe havia sido declarada por despacho de 24 de Abril de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6134/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 207/98.9PWLSB.1 (35/02.1), pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Manuel Savedra Galam da Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália Conceição Gamas Savedra, natural da freguesia e concelho da Amadora, nascido a 25 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, residente na Praceta de Antão Gonçalves, lote 1, rés-do-chão, B, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1998, e do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6135/2003 — AP. — O Dr. Agostinho Torres, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4119/95.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Acácio dos Santos Trigo, filho de Daniel do Nascimento Trigo e de Adelaide Corina dos Santos, natural da freguesia de Sagrado Coração de Jesus, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Fevereiro de 1955, divorciado, professor, titular do bilhete de identidade n.º 33016399, residente na Quinta das Lavadeiras, 6, 6.º, B, Ameixoeira emitido em, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, praticado em 1991, e do crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, praticado em 1991, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Agostinho Torres*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Revez*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6136/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 264/97.5JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Filomena de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Julho de 1971, solteira, vendedora, titular do bilhete de identidade n.º 9906567, emitido em 19 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, 2670-076 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1997, de doze crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticados em 30 de Setembro de 1997, de doze crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticados em 30 de Setembro de 1997, e de doze crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 30 de Setembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6137/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/00.2PKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Pereira Gomes, filho de Rogério Dias Gomes e de Maria Isabel Coragem do Couto Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11054752, emitido em 2 de Setembro de 1973, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta do Capitão Américo dos Santos, 11, 3.º, esquerdo, Agualva, 2735-048 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, anexa, praticado em 7 de Fevereiro de 2000, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6138/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 95/01.0PALSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Miguel da Silva Correia, filho de Alcides Deus Correia e de Maria de Lurdes dos Eis da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1616726, residente no Bairro Social do Alfeite, lote Espadarte, rés-do-chão, direito, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2001, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6139/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18 607/98.2TDLSB (324/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Gomes Estrela, filho de Franklim Delano Estrela e de Lucinda Josefa Gomes, natural da Ilha do Sal, Cabo Verde, de nacionalidade caboverdiana, nascido a 21 de Junho de 1972, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 16097519, residente na Rua do Conselheiro Martins de Carvalho, lote 15, 5.º, esquerdo, Restelo, 1400 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6140/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 807/97.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge da Silva Gomes, filho de Manuel Gomes e de Maria de Lourdes Gomes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Novembro de 1971, com última residência conhecida na Travessa da Glória, 4, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6141/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/97.9SYLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Amorim Ribeiro Cabral, filho de João Albino Ribeiro Cabral e de Maria das Dores Amorim Ribeiro Cabral, de nacionalidade macaense, nascido a 10 de Novembro de 1959, solteiro, ajudante de maquinista, residente na Rua de Gualdim Pais, 97, 1900, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão*.

Aviso de contumácia n.º 6142/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1067/98.5PULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues da Silva, filho de Fernando Marques da Silva e de Benvinda Rodrigues da Silva, natural da freguesia de Sacavém, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Novembro de 1939, divorciado, técnico de contas, titular do

bilhete de identidade n.º 6755601, detido no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6143/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 269/95.0PFLSB (540/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Silva Simões, filho de José Lima Simões e de Maria dos Anjos Moreira da Silva Lopes Dias, natural da freguesia de Figueiró dos Vinhos, concelho de Aguda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10215136, emitido em 22 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Setembro de 2004, residente na Travessa do Pasteleiro, 8, rés-do-chão, esquerdo, Santos-o-Velho, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1995, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6144/2003 — AP. — O Dr. João Paulo Machado, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 86/00.8PGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Sousa Fernandes, filho de Fernando Coelho Fernandes e de Maria Emília Casimira de Sousa, natural da freguesia e concelho da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Julho de 1962, solteiro, pintor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 11444320, residente na Rua de Gualdim Pais, 97, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6145/2003 — AP. — O Dr. João Paulo Machado, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 696/95.3JGLSB (257/95), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Orízia Simão Pinto, filha de José Francisco Pinto e de Amélia Nunes Simão, natural da freguesia de Ourondo, concelho da Civilhã, de nacionalidade portuguesa, nasci-da a 24 de Maio de 1952, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 2537297, emitido em 18 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Figueiras, 6, 1.º, direito, Bairro das Areias, Apelação, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Paulo Machado*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 6146/2003 — AP. — O Dr. João Paulo Machado, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 284/01.7PSLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fábio Rafael Nobre Massas, filho de Fernando Manuel da Costa Massas e de Maria de Fátima dos Santos Nobre Massas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13073904, emitido em 10 de Julho de 1996, por Castelo Branco, válido até 10 de Maio de 2002, residente na Rua de António Castilho, 16, 2.º, esquerdo, Pêro Pinheiro, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestação de termo de identidade e residência.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6147/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 419/96.0TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Domingos João, filho de Domingos João e de Engrácia Domingos Gaspar, natural da República Popular de Angola, nascido a 4 de Janeiro de 1970, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16150547, emitido em 12 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Outubro de 1999, residente na Estrada Nacional n.º 360, 29, letra D, 2500 Santa Catarina, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Feve-reiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 6148/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16 464/98.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno da Costa Paula Santos, filho de António José Anaquim Paula Santos e de Anisabel José Costa Paula Santos, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, nascido a 14 de Setembro de 1970, divorciado, recursos humanos, titular do bilhete de identidade n.º 8977964, emitido em 25 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Pinheiro, 3, Livramento, São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de três crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alíneas *b*) e *c*), do Código Penal, praticados em 1 de Setembro de 1997, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestação de termo de identidade e residência.

3 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Moreira*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6149/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Simões Batista, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4560/96.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Timóteo João Dias Massano, filho de Francisco João Massano e de Silvina Rosa Dias Massano, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Junho de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2173960, emitido em 27 de Setembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização do Choupal, lote 1, 7.º, frente, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *c*), e 3, do citado Código, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Simões de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Dolores Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 6150/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 63/00.9SQLSB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Varela Monteiro, filho de José de Almeida Monteiro e de Elizabete Semedo Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10629243, residente na Rua de Che Guevara, lote C-2, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Simões*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6151/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 38 309/91.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fausto Gilberto Assunção Rua e Santos Simões, filho de Miguel Ângelo dos Santos Simões e de Maria Leonor de Assunção Rua e Santos Simões, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Março de 1970, solteiro, relações públicas, titular do passaporte N.º 9092595, residente na Rua da Travessa das Freiras a Arroios, 17, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1991, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado e prestado termo de identidade e residência.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6152/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 487/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Alberto de Almeida Sutre, filho de João Mendes Sutre e de Lucília Margarida de Almeida, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Março de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1310929, residente na Avenida da Rainha D. Leonor, 53, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 6153/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1485/98.9SSLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos Francisco Lopes Fortes, filho de Zacarias Marcos Fortes e de Rosa Leocádia Lopes Fortes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Junho de 1980, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11892123, residente no Beco da Boavista, 1, 1.º, Alto da Cova da Moura, 2720-578 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 6154/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1731/00.0PULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Silva Pereira, filho de António da Silva Pereira e de Dina da Silva Pereira, natural da freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 139185437, emitido em 10 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Galegas, 16, 3.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 6155/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2337/95.0SPLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Eva Mónica Guinapo Soares, filha de José da Mota Soares e de Deolinda Neves Guinapo, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Julho de 1965, solteiro, residente na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco 7, 1.º, C, Edifício Dunas, Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 6156/2003 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Cleto dos Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17 005/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos de Andrade Saraiva, filho de Francisco Saraiva e de Cidalina Andrade Saraiva, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4889742, residente em Casal das Galveias, 2070 Pontével, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referi-

dos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Cleto dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Susana Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 6157/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 113/01.1TBLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Altino Joaquim Galinha Cardoso, filho de Joaquim Marques Cardoso e de Jesuína Maria Rosa, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Junho de 1968, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9425416, emitido em 9 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Vale Formoso, 33 ou 134, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, na forma continuada, praticado em 25 de Janeiro de 1998, e do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa ao mesmo diploma legal, praticado em 25 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os saldos bancários de que o mesmo seja titular em qualquer instituição bancária do território português, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 6158/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/98.5GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Francisco Rosa Pereira, filho de Augusto Joaquim Vaz Pereira e de Maria José Dionísio Rosa, natural da freguesia e concelho de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Julho de 1971, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10197367, emitido em 4 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Mónica, 54, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Código da Estrada, alterado pela Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 141.º desse Código, e 13.º, 14.º, 26.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1998, praticado em 2 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os saldos bancários de que o mesmo seja titular nas instituições bancárias existentes no território nacional.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 6159/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1104/97.0 GDLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Rino Aita, filho de Rino Aita e de Katy Aita, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido a 19 de Março de 1946, solteiro, construtor, titular da carta de condução n.º 1614192, residente na Quinta do Alemão, 9-G, 1.º, C, 8125 Quarteira, o qual se encontra por sentença condenado na pena de multa de 60 000$, a que correspondem quarenta dias de prisão subsidiária, e ainda na inibição de conduzir por um período de um mês, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1997, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da pena de multa e, consequentemente, a pena de prisão subsidiária e a sanção acessória.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 6160/2003 — AP. — O Dr. Fabien Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 316/94.3TBLNH, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Nobre Urbano, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, natural da freguesia de Rosário, concelho de Almodôvar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 296263, emitido em 26 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Sarmento Beires, lote 33, 8.º, esquerdo, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelos artigos 236.º e 287.º do Código Penal, por despacho de 9 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fabien Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cristina Alexandra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 6161/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/99.1TBLSD, 2.º Juízo, ex-processo n.º 137/97, da secção única, pendente neste Tribunal, contra o arguido Severino Gomes Rodrigues, casado, trolha, nascido a 28 de Fevereiro de 1965, natural da freguesia de Donim, comarca de Guimarães, filho de António Pereira Rodrigues e de Maria da Conceição Amorim Gomes, e com o último domicílio no lugar da Charca, freguesia de São João das Calda, comarca de Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 9 de Abril de 1996, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido, contumácia essa que foi declarada por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1999, apêndice n.º 8.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 6162/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Florinda Martins Lages, juíza de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/00.0PAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Maurício Morais Valadas, filho de Mário Caninhas Valadas e de Ana de Assunção Guerra de Morais, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Maio de 1965, solteiro, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 8025222, emitido em 9 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de João das Regras, 2, Entroncamento, 2330-168 Entroncamento, por se encontrar acusado

da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2000, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Florinda Martins Lages*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 6163/2003 — AP. — A Dr.ª Dina Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/97.2 TAMFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Santos Afonso, filho de Valdemar Damásio Afonso e de Maria José Gonçalves Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10860912, emitido em 6 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fernando Lopes Graça, 5, 2.º, esquerdo, 2725 Tapada das Mercês, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1996, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Dina Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Rocha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 6164/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/01.6ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Sebastião, filho de Lopes Sebastião e de Ana Maria, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 20 de Fevereiro de 1976, casado, electricista, residente no Bairro Hoje-Ya-Henda, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6165/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1179/00.7PBMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Lourenço da Costa, filho de Manuel da Costa e de Maria Adelaide Ferreira da Costa, natural da freguesia de Oldrões, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11408238, emitido em 28 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no lugar da Calçada, Oldrões, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6166/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 945/99.9GAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Joaquim Saraiva de Sousa e Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Arminda Saraiva de Sousa, natural da freguesia de Moreira, concelho da Maia, nascido a 5 de Fevereiro de 1969, casado, panificador, titular do bilhete de identidade n.º 8416971, emitido em 21 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. António Martins Costa Maia, 150, Apartado 3, Pedras Rubas, 4470-568 Moreira, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Flor*.

Aviso de contumácia n.º 6167/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 621/00.1PBMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Rui da Silva Pereira, filho de Alexandre Valentim de Jesus Pereira e de Almerinda Pereira da Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11412510, emitido em 17 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Castro Moutinho, 329, Alfena, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Flor*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 6168/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 61/03.0TBMIR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Borges, residente na Rua de António José H. Costa, rés-do-chão, direito, Praia de Mira, 3070 Mira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ulisses Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 6169/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do círculo auxiliar em acumulação de funções no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 200/99.4 TBMDL (antigo processo n.º 46/94), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Joaquina Fernandes Carreiro Boavida, filha de António Manuel Carreiro e de Maria Fernandes, natural da freguesia de Orca, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Julho de 1926, viúva, residente na Praça de Maria Helena Vieira da Silva, lote 25, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, 2860 Moita, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 15 de Dezembro, ou 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, *ex vi* do artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1992, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido localizada e ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Luís*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 6170/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salgado, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/00.4GAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Francisco Rosa Patinha, residente na Rua do Poeta Bocage, 69, 2835 Baixa da Banheira, o qual foi por sentença condenado na pena de cento e vinte dias de multa à razão diária de 3,00 euros, ou seja na multa global de 478,85 euros, e na legal prisão subsidiária de oitenta dias, transitada em julgado em 29 de Junho de 2001, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2000 nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 6171/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 874/01.8GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Farias Melo, solteiro, nascido a 8 de Novembro de 1956, em Canelas, Ponta Delgada, filho de António de Melo Lindo e de Maria dos Anjos, titular do bilhete de identidade n.º 8972663, emitido em 26 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na vacaria do Sr. Domingos, Arroteias, Alhos Vedros, Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

Aviso de contumácia n.º 6172/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/94.9TAMTA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Rafael, filha de João Albertino Rafael e de Maria Custódia Creminda, nascida a 30 de Dezembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 4721594, emitido em 23 de Abril de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Quatrim do Sul, caixa postal 472-H, 8700 Olhão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal, e 217.º do actual diploma legal, por despacho de 3 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

Aviso de contumácia n.º 6173/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/02.2TBMTA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marisa Fernandes, filha de Diogo Fernandes da Conceição e de Marisa Fernandes da Conceição, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, solteira, residente no acampamento de ciganos, São João da Talha, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

Aviso de contumácia n.º 6174/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/01.3GAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António de Jesus Geraldes, solteiro, pedreiro, nascido a 19 de Junho de 1956, no Barreiro, filho de João Alberto Geraldes e de Alice de Jesus Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7699015, emitido em 30 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Henrique Evans, 7, Santo António, 2835-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 6175/2003 — AP. — O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/99.0GAMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Joaquim Anica Louro, filho de Nelson da Conceição Louro e de Maria Delfina da Conceição Anica Louro, natural da freguesia de Quatrim do Norte, concelho de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1964, solteiro, antiquário, titular do bilhete de identidade n.º 6462013, emitido em 13 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta e Vivenda Nelson Louro, Quatrim Norte (tasca do Telmo), 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 7 de Março de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gomes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 6176/2003 — AP. — O Dr. José Francisco Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/00.3TAMMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alexandrino Duarte Calção, filho de Manuel Alexandrino Calção e de Custódia Joana Duarte, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Fevereiro de 1953, divorciado, residente no Largo de São João de Deus, 15, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Francisco Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Marília Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 6177/2003 — AP. — O Dr. José Francisco Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/95.8TBMMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Bonillo Ruiz, filho de Francisco e de Carmen, natural de Puertollano, Ciudad Real, de nacionalidade espanhola, nascido a 21 de Abril de 1954, solteiro, mecânico, residente na Estrada do Porto das Lãs, Moinho do Lancha, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, praticado em 10 de Março de 1995, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

3 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *José Francisco Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Marília Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 6178/2003 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/00.3 GBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel da Silva Leal, solteiro, residente no Bairro Novo, Pinhal de Areia, 2860 Moita, filho de Manuel Dinis Leal e de Micaela Cerqueira da Silva Leal, nascido a 16 de Abril de 1971, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 6179/2003 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 91/01.7TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Adelino Silva Simões, filho de Leonel Gomes Simões e de Maria Elvira Martins Silva, natural da freguesia e concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Fevereiro de 1962, técnico de contas, titular do bilhete de identidade n.º 6086718, residente na Rua de António Rodrigues Pimentel, lote B, 1.º, esquerdo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Leodémia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6180/2003 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/00.3GBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Domingos Costa Cardoso, filho de João Cardoso e de Beatriz de Jesus Costa, natural da freguesia e concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Janeiro de 1940, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11775895, emitido em 23 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada da Charnequinha, Alto Estanqueiro, Jardia, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2000, por despacho de 8 de Abril de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6181/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 740/98.2GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcides Sanches Moreira, filho de Inocêncio Duarte Moreira e de Mariana Sanches Ramos, natural da República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdiana, nascido a 12 de Novembro de 1958, residente na Quinta da Tainha, 40, São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6182/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, a correr termos neste Juízo, e registados sob o n.º 588/00.6TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Salvador, filho de Serafim Salvador e de Maria Carolina, casado, nascido a 4 de Agosto de 1960, natural de Vila Nova da Barquinha, titular do bilhete de identidade n.º 06229278, emitido em 10 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Latino Coelho, 24, rés-do-chão, em Algés, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo por despacho datado de 19 de Fevereiro de 2003, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 6183/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, a correr termos neste Juízo, e registados sob o n.º 237/95.2PBOER, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Nelson Ismael Rodrigues, filho de Virgílio Rodrigues Rita e de Jamila Ismael Rodrigues, natural de Moçambique, nascido a 21 de Fevereiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 759046312, emitido em 9 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em 12 A Ruclidge Avenue, NW 10-4PS, Harseden, Londres, foi declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia proferida nos presentes autos-artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 21 de Fevereiro de 2003.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6184/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1560/01.4TBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro José Antunes Batista, filho de Augusto Ferreira Baptista e de Maria da Conceição de Jesus Antunes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11238911, emitido em 20 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Pombal, Rua de Vasco da Gama Fernandes, lote 17, 1.º, direito, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 26 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6185/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2015/98.8PBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ferreira Wanzeller, filho de Fernando Hoffmann Wanzeller e de Maria José Aurora Ferreira, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6618467, residente na Urbanização de Balaia Jardim, Vivenda 3, Olhos d'Água, Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6186/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1106/99.2TAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Patrícia Van Der Berg Villanueva, filha de Laufran Macedo Xavier Villanueva e de Grace Van Der Berg Villanueva, nascida a 6 de Dezembro de 1965, casada, advogada, titular do bilhete de identidade n.º 16013640, emitido em 9 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Margarida Pala, 2, 13.º, Algés, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6187/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 485/99.6PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Mário Fernandes Nunes, filho de Viriato Gomes Nunes e de Susana Fernandes Gomes Nunes, natural de Angola, nascido a 3 de Abril de 1981, solteiro, servente, residente na Rua da Liberdade, 22, 3.º, direito, Outurela, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 28 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6188/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1284/97.5TAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lalla Gun Marie Vajda, natural da Suécia, nascida a 13 de Outubro de 1960, contribuinte n.º 200330489, residente na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, lote 7, 4.º, direito, Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6189/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/00.4GEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Adelino Landim, filho de Damásio Landim Furtado e de Domingas Pereira Vaz, nascido a 12 de Novembro de 1959, residente na Rua F, lote 32, 1.º, Monte de Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6190/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 114/99.8TAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria Rainho Pedro, filha de Júlio José Pedro e de Mariana Rosa Rainho Pedro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10428189, residente na Praceta de Guilherme Batista Rocha, 9, 6.º, B, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 6191/2003 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 479/99.1PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Nunes de Castro, filho de Armando Martins de Castro e de Ana Maria Ferreira Nunes de Castro, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Maio de 1961, divorciado, fotógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 7057539, emitido em 9 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Pinheiros de Marim, 2.ª vivenda depois da cancela do comboio (quarto individual), 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

Aviso de contumácia n.º 6192/2003 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1231/99.0PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto de Oliveira Santos, filho de Jorge Manuel Domingos dos Santos e de Maria Filomena de Oliveira Lopes Santos, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10638360, emitido em 9 de Maio de 2002, por Faro, válido até 9 de Janeiro de 2008, residente na

Estrada da Senhora da Saúde, 30, 1.º, C, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado sob a forma tentada, previsto e punido nos termos dos artigos 22.º, n.os 1 e 2, 23.º, n.os 1 e 2, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 6193/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 326/02.9TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Monteiro, filha de Inácio Monteiro e de Alice Monteiro, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Maio de 1972, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 12273300, emitido em 22 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Avenal, 3720 UL, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 28.º, 29.º, 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 6194/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/93.0TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Antunes Nunes, filho de Manuel Nunes e de Matilde Nunes, natural da freguesia de Estreito, concelho de Oleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1945, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1634306, residente na Rua de Manuel Ribeiro Faria, 15, 6.º, esquerdo, 2700 Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1992, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 6195/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo abreviado, n.º 263/99.2 GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Carlos Pereira Paiva Carvalho, filho de Eduardo Videira da Cunha Paiva Carvalho e de Isabel Ferreira Pereira, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Agosto de 1968, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8437003, emitido em 30 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Viriato Barbosa, 867, 3.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1999, e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6196/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/03.4TBVNO, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alberto Gomes Barbosa, filho de Arnaldo de Sousa Barbosa e de Maria Helena Gomes Remelgado, natural da freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Maio de 1963, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9429761, residente na Rua da Vitória, 365, Minde, 2395 Minde, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria material, do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Laranjeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 6197/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 414/01.9GAPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim Paulo Silva Leal, filho de Joaquim da Silva Ferreira Leal e de Rosalina Moreira da Silva, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Março de 1974, solteiro, escultor, titular do bilhete de identidade n.º 10809031, emitido em 9 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Fundação para o Desenvolvimento do Vale de Campanhã, Quinta da Bonjóia, 185, 4300-082 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6198/2003 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 789/96.0TBPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Carlos Almeida Ferreira, filho de Abílio Rodrigues Ferreira e de Júlia Vieira de Almeida, natural do concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Dezembro de 1954, casado, contabilista, residente na Rua das Escolas, 10, 2.º, traseiras, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6199/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 580/96.3TBPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Azevedo Paixão, filho de Joaquim Ferreira Paixão e de Maria da Conceição Azevedo da Silva, natural da freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Agosto de 1966, divorciado, vendedor, residente no lugar de Valdosos, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 6200/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 399/01.1TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Carlos Rebelo Machado, casado, segurança, filho de José Joaquim Machado e de Maria José Rebelo, natural de Valongo, residente no lugar do Alto de Orengos, Paredes, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 6201/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 568/93.6TBPCV (anterior processo n.º 586/1993), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pereira Sebastião, filho de Francisco Pereira Sebastião Júnior e de Maria de Jesus, natural da freguesia de Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Março de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8423675, emitido em 18 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Junho de 1995, actualmente residente na Rua do Espírito Santo, 57, Alter do Chão, 7460-000 Cabeço de Vide, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ou pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1991, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — A Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 6202/2003 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9624/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Marisa da Silva Pereira, filha de Adriano Pereira da Silva e de Maria Emília da Silva, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida a 23 de Outubro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11249888, emitido em 22 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Portela, Rebordosa, Paredes, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6203/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/94.2TBPNF (ex-processos n.os 559/92, do 2.º Juízo, 3.ª Secção, e 65/1994, do 2.º Juízo, ambos deste Tribunal), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Silva Almeida Tavares, filho de Sebastião Tavares e de Maria Alice Silva Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1959, casado, residente em Alegria, Cabeça Santa, Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1991, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 6204/2003 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/02.8TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Bacelar Vilas Boas Correia, filho de Jaime Correia de Sousa e de Fernanda Eugénia Vilas Boas Correia de Sousa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Outubro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7515685,

emitido em 16 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no lote 31, traseira direita, 163, Vila Gualdina, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6205/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Pinto Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/02.3TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amândio dos Santos Ribeiro, filho de Paulino da Rocha Ribeiro e de Emília Oliveira dos Santos, natural da freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Janeiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8825720, emitido em 2 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente em Abelheira, Sobrosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Engrácia Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAMACOR

Aviso de contumácia n.º 6206/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Martins, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Penamacor, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 39/00.6TAPNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Manuel Nunes Leal, filho de José Serra Leal e de Celeste Justiça Nunes, natural da freguesia de Peroviseu, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9852088, residente na Zona Industrial Quinta Nova, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alínea *d*), do Código Penal, praticado em Outubro de 1996, e do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele, ou qualquer outra pessoa no interesse dele, de obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões dos registos civil, comercial ou predial, certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licenças camarárias ou respectivas renovações, bem como proceder ao registo de aquisição de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6207/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Martins, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Penamacor, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 39/00.6TAPNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Manuel Pires Nunes, filho de António Justiça Nunes e de Ana Rosa Pires Nunes, natural da freguesia e concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13092024, residente no Cimo da Aldeia, 66 230, Peroviseu, Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 203.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alíneas *d*), casos 1, 2, 3 e 6, *e*), caso 3, cumulativamente, e 5, e *f*), II, caso 4, do Código Penal, praticado em Outubro de 1996, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele, ou qualquer outra pessoa no interesse dele, de obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões dos registos civil, comercial ou predial, certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licenças camarárias ou respectivas renovações, bem como proceder ao registo de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6208/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Martins, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Penamacor, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 39/00.6TAPNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Pires Nunes, filho de António Justiça Nunes e de Ana Rosa Pires Nunes, solteiro, residente na Rua da Igreja, 6230 Peroviseu, Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 203.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alíneas *d*), casos 1, 2, 3 e 6, *e*), caso 3, cumulativamente, e 5, e *f*), II, caso 4, do Código Penal, praticado em Outubro de 1996, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele, ou qualquer outra pessoa no interesse dele, de obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões dos registos civil, comercial ou predial, certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licenças camarárias ou respectivas renovações, bem como proceder ao registo de aquisição de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 6209/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 75/96.5TBPDL (antigo processo comum colectivo, n.º 379/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Castelejo, solteira, vendedora ambulante, nascida a 15 de Dezembro de 1968, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de José da Silva e de Maria Castelejo, titular do bilhete de identidade n.º 10668820, e residente no Alto da Mãe de

Deus, 6, São Pedro, Ponta Delgada, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1994, por despacho de 1 de Março de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6210/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 75/96.5TBPDL (antigo processo comum colectivo, n.º 379/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Amália Fragoso Rosado, solteira, doméstica, nascida a 19 de Novembro de 1969, na freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior, filha de António Grilo Rosado e de Natividade da Conceição Fragoso Rosado, titular do bilhete de identidade n.º 12700940, residente na Zona M de Chelas, Bairro do Armador, lote 705, 2.º, esquerdo, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, praticado em 5 de Julho de 1994, por despacho de 1 de Março de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6211/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 75/96.5TBPDL (antigo processo comum colectivo, n.º 379/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Guadalupe da Silveira Cabeça, solteira, vendedora, nascida a 26 de Julho de 1972, na freguesia de Marvila, concelho de Santarém, filha de Rui Flores e de Maria de Lurdes, titular do bilhete de identidade n.º 11522325, residente na Rua de Raúl de Almeida, 11, Agualva, Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, praticado em 5 de Julho de 1994, por despacho de 1 de Março de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6212/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/00.0PTPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Martins Craveiro Terceira, filho de Hermano Martins Terceira e de Maria Josefa de Sousa Cordeiro, natural da freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Setembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11170960, emitido em 14 de Julho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência na Rua da Saúde, 165, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele, ou qualquer outra pessoa no interesse dele, de obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões dos registos civil, comercial ou predial, certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licenças camarárias ou respectivas renovações, bem como proceder ao registo de aquisição de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

Aviso de contumácia n.º 6213/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 425/96.4TBPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Tavares de Oliveira, filho de Álvaro João de Oliveira e de Maria Natália Tavares, natural da freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Janeiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 9972532, emitido em 21 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Glória do Carmo, 16, Livramento, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

Aviso de contumácia n.º 6214/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/95.5TBPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel de Medeiros Rocha, filho de José da Rocha e de Cecília Medeiros Rocha, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nascido a 14 de Janeiro de 1965, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10018471, emitido em 23 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Faro, 16, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 6215/2003 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 171/95.6TBPTL (ex-processo n.º 45/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Fernandes Brito, casado, com último domicílio conhecido em São Pedro, Alvito, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de usurpação de funções e burla agravada, por despacho de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 6216/2003 — AP. — O Dr. José Manuel G. T. de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/01.6TAPTG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Giovana Gioli, titular do passaporte CK806913, emitido em 11 de Julho de 2000, por Deleg. Pol. Marit. Aerop. Front.-Bra, residente na Avenida do Conde Valbom, 27, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 23 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do arti-

go 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel G. T. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ascenção Caldeira Baguinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6217/2003 — AP. — O Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8633/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Costa Martins, filho de Fernando da Silva Martins e de Maria Conceição Teixeira da Costa, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Outubro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11084181, residente no Bairro de Contumil, bloco 11, entrada 164, casa 32, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6218/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2763/96.7TAPRT (ex-processo n.º 176/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Cristina da Silva Lima Moreira, filha de Rodrigo Mário de Almeida Lima e de Maria Elvira Moreira da Silva Lima, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Outubro de 1974, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10370032, residente na Rua de Montezelo, 1228, Fânzeres, 4420-155 Gondomar, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1996, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6219/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5187/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim António Pereira Pinto, filho de Joaquim Antunes Pinto e de Ilda Rosa Pereira Pinto, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1968, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10255632, residente na Rua de Valente Perfeito, 293, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Janeiro de 2000, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6220/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2152/99.1 PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ismael Santos Gonçalves Neves, filho de Sérgio Gonçalves Alves e de Augusta da Assunção Santos Silva, natural da freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Setembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8181611, residente na Rua do Vale, 301, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Silva Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 6221/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 892/00.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Joaquim Saraiva Sousa Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Arminda Saraiva de Sousa, natural da freguesia de Moreira, concelho de Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Fevereiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 84169710, residente na Rua do Dr. António Martins Costa Maia, 150, Apartado 3, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6222/2003 — AP. — O Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18178/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Del Pilar Gonzalez Sancez, de nacionalidade espanhola, nascida a 10 de Maio de 1963, residente em Ponte de Anta, Br. bloco N, entrada 31 Es, Ponte de Anta, 4500-000 Anta, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 6223/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4218/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Délio Infante Girão, filho de Raúl Duarte Girão e de Maria Nobre Infante, natural da freguesia de Pernes, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Abril de 1949, divorciado, comerciante de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 4659387, residente na Rua A, lote 8, 5.º, D, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6224/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/97.8 PIPRT (482/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Albino da Silva Paiva, filho de José da Conceição Paiva e de Maria Alice Vieira da Silva Paiva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Fevereiro de 1967, casado, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 8481271, residente na Rua de São Miguel, 42, 1.º, E, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1997, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Silva Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6225/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/02.8PGPRT (REG. n.º 190/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Rui Pinto Fonseca, filho de Mário Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10201385, residente na Rua da Chavinha, 271, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6226/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 625/98.2JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Lima Jacome, filho de José Taborda da Silva Jacome e de Maria Idalina Taborda Lima Jacome, natural do Canadá, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Abril de 1970, solteiro, medidor orçamentista, titular do bilhete de identidade n.º 11596814, emitido em 16 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Visconde de Setúbal, 296, 4.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança e um crime de furto, previstos e punidos pelos artigos 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, e 203.º, n.º 1, do Código Penal, respectivamente, praticados em 1 de Novembro de 1997, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6227/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 463/00.4 TDPRT (303/01), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria da Silva Araújo, filha de Manuel Joaquim de Araújo e de Alexandrina da Silva Ribeiro Araújo, natural da freguesia de Lamego, concelho de Almacave, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Outubro de 1969, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9325487, emitido em 21 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 21 de Outubro de 2006, residente na Praceta de José Pinto Correia, 11, 1.º, direito, 4430 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Silva Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carriho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6228/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8827/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celso de Almeida Ficara, filho de Ulderico Ficara e de Leny Therezinha de Almeida Ficara, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 31 de Março de 1969, residente na Rua do Dr. Vasco Valente, 70, Térrio direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6229/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 229/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Teixeira Batista, filho de Albano Oliveira da Silva Baptista e de Maria Cândida da Mota Teixeira, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117920150, residente na Rua do Choupelo, 25, Madalena, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Silva Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo.*

Aviso de contumácia n.º 6230/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2698/02.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Alexandra Ferreira Margarido, filha de José Eugénio Margarido e de Ester de Jesus Ferreira Margarido, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Celorico da Beira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Maio de 1977, casada, com domicílio na Rua das Lameirinhas, Lameiras, 6360 Celorico da Beira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2001, por despacho de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

Rectificação de contumácia n.º 4/2003 — AP. — Foi publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 2002, apêndice n.º 54, o aviso de contumácia n.º 7489/2002 — AP., referente ao arguido Manuel Luís de Azevedo Magalhães, pelo que onde se lê «processo comum n.º 169/99», deve ler-se «processo comum n.º 189/99».

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6231/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2492/96.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça da Silva Rodrigues de Matos, filha de Manuel de Almeida Rodrigues e de Maria da Conceição Silva Rodrigues, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Outubro de 1956, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5132379, emitido em 5 de Fevereiro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Travessa do Giestal, 38, rés-do-chão, frente, 1300 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa André.*

Aviso de contumácia n.º 6232/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 886/00.9SJPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanessa Cabeças de Sá, filha de António Torres de Sá e de Maria Natália Serrano, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 113083947, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 3, entrada 182, casa 21, 4100-424 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 6233/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 988/96.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Félix Serra Pires Lima, filho de Carlos Serra Pires de Lima e de Maria Adelina Félix, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8547930, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 88, rés-do-chão, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido na altura da prática dos factos ilícitos, pelo artigo 260.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido no artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal em vigor, ambos por referência no disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 3 de Janeiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6234/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1826/93.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Margarida Oliveira Lima, filha de António Jorge Pereira da Silva Lima e de Adalgisa Fernanda Oliveira das Neves, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Dezembro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9876799, com domicílio na Rua de Alheira D'Aquém, 533, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1993; por despacho de 29 de

Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6235/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2454/95.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Saldanha dos Santos Ferreira, filho de Flávio Alberto Ferreira e de Arminda Saldanha dos Santos, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1946, divorciado, armador de ferro — desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 3043510, com domicílio na Rua de Traz, 44, casa 3, Candal, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal; por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 6236/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 379/01.7PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel da Silva Mota, filho de Jaime Mota e de Carolina Leal da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1969, solteiro, estafeta, titular do bilhete de identidade n.º 8983182, emitido por Porto, com domicílio na Rua da Bandeirinha, 54, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 6237/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7142/97.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Santos Rodrigues, filha de José Rodrigues e de Alzira Correia dos Santos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1956, solteiro, delegada de publicidade, titular do bilhete de identidade n.º 5631599, emitido em 15 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Rodrigo da Fonseca, 204, 5.º, esquerdo, 1070-245 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro; por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 6238/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2156/97.9JDLSB (antigo processo n.º 63/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Isolina Maria Sousa Ribeiro, filha de Didimo Ribeiro de Sousa e de Ana de Jesus Sousa, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Maio de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8605308, e da cédula pessoal n.º 239399, com domicílio na Rua do Monte Tadeu, 125, 1.º, 4000-342 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro; praticado em 19 de Agosto de 1996, por despacho de 30 de Janeiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6239/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1366/97.3SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Paulos de Almeida, filho de Manuel Francisco Paulos de Almeida e de Maria Valentina F. de Almeida, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1979, solteiro, serralheiro, com domicílio no Centro de Acolhimento do Beato, Rua de Gualdim Pais, 97, 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 6240/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3699/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Jerónimo Costa Miranda, filho de Jerónimo da Fonseca Miranda e de Maria da Conceição Costa, natural da freguesia de Aboim do Nóbrega, concelho de Vila Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de Julho de 1976, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11388851, emitido em 23 de Setembro de 1988, por Lisboa, com domicílio na Praça do Marechal António de Spínola, 68, 1.º, direito, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 6241/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4169/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando da Costa Neves, filho de Alcino das Neves e de Maria Silvina da Conceição Costa, natural da freguesia de Boelhe, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5832686, com domicílio na Rua de Manuel Ribeiro Almeida, 901, 1.º, São Cosme, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 6242/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 976/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Camilo de Cintra Penafort, filho de Amadeu Constante Penafort e de Maria da Conceição Cintra Penafort, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1928, estado civil desconhecido, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 861822, com domicílio na Praça de 9 de Abril, 29, 4.º, esquerdo, 4200-422 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.os 1, alínea *a*) e 2 [*ex-vi* artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal], do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6243/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1789/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Madaleno Monteiro Tavares, filho de Anastácio Monteiro Tavares e de Anisa Katar Mady, natural da freguesia de Bissau, concelho da Guiné, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Novembro de 1968, casado, empreiteiro, com domicílio na rua de Rodrigues Freitas, 1424, 5.º, esquerdo, Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2000, por despacho de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 6244/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 619/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Rodrigues Costa, filho de João Duarte da Costa e de Isilda Rodrigues, natural da freguesia de Frossos, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1961, solteiro, fiel de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 5703885, emitido em 2 de Agosto de 2000, por Braga, com domicílio na Rua de Cima, 28, Frossos, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2001, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6245/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1864/97.9TAPRT (antigo processo n.º 26/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Carolina Margarida Paiva Macedo, filha de José Pereira Macedo e de Marília dos Santos Paiva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Novembro de 1957, divorciada, funcionária pública, titular do bilhete de identidade n.º 3577586, emitido em 8 de Agosto de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Trás, 157, Hab. D, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 1997, por despacho de 20 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

22 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria*.

Aviso de contumácia n.º 6246/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 323/96 (3155/95.0TAPRT)), que o Ministério Público move contra o arguido Narenda Kumarbhanji, portador do bilhete de identidade n.º 7374753, emitido em 22 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, comerciante, nascido a 6 de Junho de 1950, natural de Moçambique, filho de Bhanji Hansraj e de Laltabai Vallabhdas, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Benformoso, 134, Casa Sol do Oriente, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido figure como titular.

24 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 6247/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1441/98.7PJPRT (ex-processo n.º 313/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Pedro Vieira Moreira, filho de Miguel Carlos Moreira e de Ana Maria Vieira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1976, estafeta, com domicílio na Avenida de Gustavo Eiffel, 182, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Setembro de 1998, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 6248/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2040/97.6TAPRT (antigo processo n.º 159/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sandra dos Santos Xavier Fonseca, filha de João Domingues dos Santos e de Amândia da Costa Santos Xavier, natural da freguesia de Luanda, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Abril de 1971, solteiro, recepcionista, titular do bilhete de

identidade n.º 9233598, emitido em 16 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1997, por despacho, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria*.

Aviso de contumácia n.º 6249/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1640/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Lopes, filho António Antunes Lopes e de Aurora da Costa Ferreira Lopes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11750440, com domicílio na Avenida do Infante Santo, 69, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º [artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (versão de 1998)]; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo [artigo 336.º, n.º 1 (versão de 1998)]; a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Critina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 6250/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Guilherme Miranda Pereira, filho de Rui Henrique Novais Pereira e de Antónia Luísa Miranda Novais Pereira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11559155, com último domicílio na Rua de S. João Bosco, 110, apartamento 44, 4100-450 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 6251/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7362/95.8JAPRT (ex-processo n.º 930/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Perfeito Luís Ribeiro S. Ferreira Oliveira, filho de Perfeito Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6678600, emitido em 21 de Setembro de 1994, por Porto, com domicílio na Rua de Passos, 1.º, esquerdo, tras., Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 6252/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1326/98.7JAPRT (ex-processo n.º 214/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Ferreira Teixeira, filho de António Duarte Teixeira e de Maria Madalena Ferreira Teixeira, natural da freguesia de Santa Maria de Avioso, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7315198, emitido em 28 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Serafim Cruz, 553, Santa Maria de Avioso, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 6253/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3731/96.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Manuel Martins Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Alzira Martins Oliveira, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, nascido em 15 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10473946, emitido em 23 de Setembro de 1996, por Aveiro, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 183, anexo 8, Gafanha da Nazaré, 3830-000 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1996, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos au-

tos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6254/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 719/99.7PWPRT (ex-processo n.º 152/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António Nunes Góis, filho de Joaquim Vieira de Pinho Góis e de Isaura Moreira Nunes, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1965, divorciado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9238476, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 15, entrada 221, casa 21, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 6255/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 371/99, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Ferreira Marques, solteiro, empregado de café, nascido a 5 de Maio de 1968, em Vitória, Porto, filho de Manuel Ferreira Marques e de Emília Ferreira Barreiros, titular do bilhete de identidade n.º 10266410, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de S. Tomé, bloco F, entrada 68, 2.º, esquerdo, Porto, onde lhe é imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 1, alínea *g*), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6256/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 461/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gonçalves Fernandes, filho de António Sousa Fernandes e de Maria Figueiredo Gonçalves, natural da freguesia de Pereira, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6600749, emitido em 1 de Julho de 1996, por Lisboa, válido até 1 de Dezembro de 2001, com domicílio no lugar de Pedrego, Pereira, Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal (versão de 1982) ou 217.º do Código Penal (versão de 1995), praticado em 25 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Fiúza*.

Aviso de contumácia n.º 6257/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 256/00, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Cardoso Santos, solteiro, padeiro, nascido a 25 de Dezembro de 1974, em Miragaia, Porto, filho de Alfredo Alpoim da Silva e de Emília Rebelo Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 11287154, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 11, entrada 170, casa 41, Porto, onde lhe é imputado o crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6258/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/98.4PQPRT (antigo processo n.º 230/99), pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Conceição, filho de Deolina da Conceição Moura, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10455609, com domicílio no Bairro Rainha Dona Leonor, Rua Sete, casa 56, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.os 2, alínea *e*) e 4, do Código Penal (versão de 1995), praticado em 30 de Janeiro de 1998, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 6259/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 366/00, que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Nunes Góis, solteiro, encadernador, nascido a 7 de Novembro de 1959, em Massarelos, Porto, filho de Joaquim Vieira Pinho Góis e de Isaura Moreira Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 8666449, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de Aldoar, bloco 55, entrada 221, casa 21, Porto, onde lhe é imputado o crime de falsificação de documentos, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6260/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 411/99, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Costa Carvalho, nascido a 20 de Março de 1968, em São Félix da Marinha, em Vila Nova de Gaia, filho de José de Carvalho e de Olinda da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 10006055, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Padarias, Cantanhede, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6261/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 120/2002 (14 766/01.7TDPRT)), que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Manuel Quadros Lima Trindade, portador do bilhete de identidade n.º 10894228, emitido em 1 de Outubro de 1993, por Lisboa, casado, sapateiro, nascido a 16 de Setembro de 1975, natural de Oliveira de Azeméis, Vila de Cucujães, filho de Manuel de Jesus Trindade e de Maria de Lurdes Quadros Lima, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar do Pereiro, bloco A, rés-do-chão, direito, Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições

de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido figure como titular.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 6262/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 913/92 (1150/92.0TBPRT), que o Ministério Público move contra o arguido José Abílio da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 10423770, emitido em 8 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, vendedor de automóveis, nascido aos 26 de Agosto de 1948, natural de Santo Ildefonso, filho de Ireneu da Cunha e de Maria Júlia, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Dr. Carlos Passos, bloco 9, entrada 143, casa 11, no Porto, foi declarada cessada a contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, nos presentes autos.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 6263/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 841/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos António Antunes Dinis, filho de Armindo Antunes Dinis e de Aida de La Salete, natural da freguesia de Tondela, concelho de Tondela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1951, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 3909523, com domicílio na Rua de Gonçalo Cristóvão, 347, 2.º, S, 212, 4049-042 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Fiúza*.

Aviso de contumácia n.º 6264/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 676/99.0PJPRT pendente neste Tribunal contra o arguido Franklim Adriano Jesus Nogueira, filho de Nuno da Silva Nogueira e de Maria do Céu Jesus Fonseca, natural da freguesia do Porto, concelho de Paranhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1975, casado, com domicílio na Rua de Ardegães, 141, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 1999, por despacho, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6265/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9918/97.5JDLSB — antigo processo n.º 508/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Faria Fernandes, filho de Joaquim Barbosa Fernandes e de Alice da Fonseca Faria, natural da freguesia de Areias, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 853116, emitido em 16 de Setembro de 1994, por Lisboa, válido até 16 de Setembro de 2004, com domicílio na Urbanização do Sobreiro, torre 4, 8.º, apartamento 2, direito, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal (versão de 1995), por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 6266/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 534/97.2TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ricardo da Costa Marques, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Agostinho da Silva Rocha, 897, 1.º, habitação 1.2, Nogueira, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 1996, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6267/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2953/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pascal Christian Michel Mervaille, filho de Micheline Mervaille, natural de França, com nacionalidade francesa, nascido em 29 de Abril de 1976, solteiro, agente comercial, com domicílio na Rua de João de Deus, 180, C/8, 4100-457 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6268/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4218/94.5JAPRT (ex-processo n.º 272/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel da Costa Araújo, filho de José António Abreu Araújo e de Maria Helena Cunha da Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7848233, com domicílio na Rua de Hernâni Torres, 153, 8.º, direito, 4200-320 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1994, por despacho de 2 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 6269/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 813/97.9TCPRT (ex-processo n.º 303/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Marques dos Santos Almeida, filho de Francisco dos Santos e de Eduarda Marques Teixeira, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1965, divorciado, com domicílio na Rua Trás da Portela, 65, rés-do-chão, esquerdo, 4510-448 São Pedro da Cova, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Barros*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6270/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 510/00.0PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Gonçalves Barros, filho de Manuel Vilas Boas Barros e de Isabel Bouças Gonçalves, concelho de Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11044114, emitido em 22 de Novembro de 1995, por Porto, com domicílio na Rua de Sencadas, 293, AVer-o-Mar, Póvoa do Varzim, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6271/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 397/97.8PHPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Manuel Vieira Ramos, filho de Avelino da Silva Ramos e de Isaura Rosa de Jesus Vieira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11061747, com domicílio na Rua do Heroísmo, 278, casa 4, 4300-256 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código de Penal, praticado em 26 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze*.

Aviso de contumácia n.º 6272/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1762/01.3PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Costa Lima, filho de António Guimarães da Costa Lima e de Maria Amélia da Costa Lima, natural da freguesia de Luanda. Concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 30 de Agosto de 1974, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Almada, 501, 4050-039 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código de Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze*.

Aviso de contumácia n.º 6273/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1281/01.8PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Machado Coelho, filho de Carlos Moreira da Silva Coelho e de Alice Manuela da Silva Machado Coelho, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1984, solteiro, distribuidor de publicidade, titular do bilhete de identidade n.º 12784898, com domicílio na Rua de S. Dinis, 559, casa D, 4250 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código de Penal, praticado em 19 de Agosto de 2001; de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código de Penal, praticado em 19 de Agosto de 2001, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze*.

Aviso de contumácia n.º 6274/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1600/95.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Oliveira da Silva, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua dos Heróis do Ultramar, 1832, São Lourenço, 4430 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código de Penal, praticado em Fevereiro de 1991, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste Tribunal.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6275/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1036/93.1TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefano Battaglio, natural do concelho de S. Remo, Itália, com nacionalidade italiana, nascido em 15 de Junho de 1971, com último domicílio conhecido em 4 Glebe Place Chelsee, London, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Abril de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 6276/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 963/93.0TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim da Silva Gomes, filho de António Abílio Gomes e de Olívia Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1964, divorciado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6977706, com domicílio na Rua de Adérito Barbosa, 50, São Pedro da Cova, 4420, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea h), de 1982, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 6277/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13 940/94.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miranda Pereira, filho de António Martins Pereira e de Isaura Miranda de Jesus, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1956, divorciado, relações públicas, com domicílio na Travessa dos Bombeiros Voluntários, 117, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código de Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código de Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Carmo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 6278/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1109/01.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Costa Azevedo, filho de Manuel Joaquim da Costa Azevedo e de Maria de Fátima da Costa Azevedo, natural da freguesia de Nossa Senhora do Amparo, concelho da Póvoa de Lanhoso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1966, casado, proprietário, titular do bilhete de identidade n.º 7787052, emitido em 8 de Agosto de 2001, por Braga, válido até 8 de Março de 2012, com domicílio em Valdemil, Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código de Penal, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e apresentação do arguido para aplicação de medidas de coacção.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Castro*.

Aviso de contumácia n.º 6279/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 130/03.7TBPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Cunha, filho de Emília Fátima da Cunha, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12783163, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 29, rés-do-chão, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código de Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Castro*.

Aviso de contumácia n.º 6280/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 373/02.0GAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Oliveira Fernandes, filho de José Custódio Pereira Fernandes e de Glória da Fé Vieira de Oliveira, natural da freguesia de Vieira do Minho, concelho de Vieira do Minho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11110027, emitido em 3 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio em Sanfins, Cantelães, 4850 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código de Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6281/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 110/98.2TBPVL (teve origem do anterior processo n.º 61/98), pendente neste Tribunal contra o arguido José Óscar Pereira da Silva, filho de José Maria Pereira da Silva e de Maria Júlia Sousa e Silva, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2722137, com domicílio em Coruche, Venade, Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 6282/2003 — AP. — O Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 361/00.1TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Maia Calisto, filho de Joaquim dos Santos Calisto e de Lucília da Cunha Maia, natural da freguesia de Moreira da Maia, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 10833444, emitido em 20 de Junho de 1997, por Porto, com domicílio na Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 565, 1.,º, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código de Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 6283/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 655/00.6PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel da Silva Brito, filho de António Carvalho e de Maria Moreira da Silva, natural da freguesia de Rates, concelho de Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1977, solteiro, empregado de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 11544199, emitido em 20 de Junho de 2000, por Porto, com domicílio na Rua de Fernando de Assis Pacheco, bloco 3, entrada B, rés-do-chão, Areias, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código de Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código de Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, por força dos artigos 204.º, n.os 2, alínea *e*) e 4, 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*) e 3, e artigos 217.º, n.os 1 e 2, 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código de Penal, praticados em 15 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Bouçanova*.

Aviso de contumácia n.º 6284/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 324/01.0PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Ribeiro Ferreira, filho de Carlos Joaquim Campelo Ferreira e de Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Ferreira, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1974, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 12050303, emitido em 26 de Maio de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua de Domingos Pereira Viana, 212, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código de Penal, praticado em 11 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 6285/2003 — AP. — O Dr. Paulo Faria, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 235/01.9TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Ferreira, filho de Rosalina Encarnação de Jesus Ferreira Martins, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12280399, com domicílio na Rua da Cruz das Guardeiras, 886, Guardeiras, 4470 Moreira da Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código de Penal, praticado em 31 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Faria*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 6286/2003 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 650/99.6PAVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Melo Pinheiro Brasil, filho de João Inácio Brasil e de Maria Isaura de Melo Pinheiro Brasil, natural da freguesia de Vila Nova, concelho de Praia da Vitória, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1977, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12020084, emitido em 9 de Julho de 1998, por Angra do Heroísmo, com domicílio na Rua dos Moinhos, 78, Agualva, 9760 Praia da Vitória, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — A Oficial de Justiça, *Egídia Ponte*.

Aviso de contumácia n.º 6287/2003 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 694/00.7PAVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique dos Santos Dutra, filho de Eduardo Silveira Dutra e de Maria de Lurdes Silveira Henriques, natural da freguesia de Matriz, concelho da Horta, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12909267, emitido em 29 de Setembro de 1995, por Angra do Heroísmo, com domicílio nos estaleiros da firma SOMAGUE, Cabo da Praia, 9760 Praia da Vitória, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresenta-

ção do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — A Oficial de Justiça, *Egídia Ponte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Aviso de contumácia n.º 6288/2003 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Resende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 105/00.8GARSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Almerindo Ferreira, filho de Acácio Ferreira e de Quitéria da Anunciação, nascido a 28 de Fevereiro de 1961, portador do bilhete de identidade n.º 06401089, de 23 de Fevereiro de 1999, de Lisboa, com último domicílio conhecido em lugar de Lodos, São Cipriano, Resende, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código de Penal (*ex-vi* artigo 207.º-A), do Código de Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Libertário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 6289/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º64/97.2PBRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Pontes, filho de Manuel Tavares Pontes e de Maria Eduarda Cabral Pereira Pontes, natural da freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1977, solteiro, com o bilhete de identidade n.º 11006415, com domicílio em 231 Mulberry St. 2N Fall River Mass, 02721 Estados Unidos da América, o qual se encontra pronunciado pela prática do crime de furto, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se conhecer o seu paradeiro e ser designada data para o julgamento na sua ausência.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 6290/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 352/01.5PARGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sebastião Vieira Andrade, solteiro, filho de Eduardo da Mota Andrade e de Maria do Rosário Cabral Vieira, nascido na Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido a 18 de Janeiro de 1974, com domicílio em 24 Shaw St. Apa. 203, Toronto, Ontário, M6j 3w1, Canadá, o qual foi por sentença proferida a 17 de Agosto de 2001, transitado em julgado em 2 de Outubro de 2001, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 1000$, pela prática do crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal, bem como dos automóveis que forem pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

Aviso de contumácia n.º 6291/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º533/00.9PCRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Lencastre Osório Medeiros Ferreira, filho de António Manuel Medeiros Ferreira e de Maria Lurdes P. Lencastre O. Medeiros Ferreira, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1966, casado, maquinista, titular do bilhete de identidade n.º 7878100, emitido em 8 de Setembro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Avenida de José Eduardo Victor Neves, 77, 1.º, F, 2330-066 Entroncamento, o qual se encontra pronunciado pela prática do crime de resistência sobre funcionário e dois crimes de injúrias agravadas, por despacho de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e notificado da sentença, no dia 17 de Fevereiro de 2003.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

Aviso de contumácia n.º 6292/2003 — AP. — O Dr.ª Fernanda Falé, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 360/00.3PCRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Correia de Faria, filho de António Ivo Pereira de Faria e de Maria Inês Tavares Correia, natural da freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 15 de Dezembro de 1963, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9248314, emitido em 23 de Outubro de 1998, por Angra do Heroísmo, e do cartão de beneficiário da segurança social n.º 032056353, com domicílio na Rua de Água, 6, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, o qual foi por sentença de 18 de Setembro de 2000, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 600$, e na sanção acessória de inibição de condução de veículos motorizados pelo período de quatro meses, transitado em julgado, em 6 de Outubro de 2000, e, por despacho de 11 de Maio de 2001, convertida a pena de 90 dias de multa em 60 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Falé*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 6293/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel C. M. Oliveira Emídio, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º144/96.1TBSCD (anteriormente com o n.º 39/96), pendente neste Tribunal contra o arguido António de Matos Monteiro Ribeiro, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1942, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7331862, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, 27, Vila Alice, Luanda,

Angola, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código de Penal, praticado em 7 de Outubro de 1994, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel C. M. Oliveira Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 6294/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 478/99.3GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Morais Oliveira, filho de Manuel Fernando de Oliveira Mano e de Maria Leonor de Jesus Morais Pinto dos Santos, natural da freguesia de Poiares, concelho de Peso da Régua, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13177022, emitido em 5 de Dezembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua Principal, 224, 4405 São Félix da Marinha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código de Penal, por despacho de 16 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6295/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 333/01.9TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José da Silva Amorim, filho de João Alves de Amorim e de Maria Alice da Silva, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1971, casado, carregador, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 178, Fiães, 4535 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código de Penal, praticado em 2 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 6296/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 292/99.6GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Freitas Filipe, filho de Manuel Joaquim Freitas Filipe e de Ilda Freitas Filipe, natural da freguesia de Palmela, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1975, casado, empregado de balcão, com domicílio na Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de maus trados a cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código de Penal, praticado em 8 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6297/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1735/96.6TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Moreira Rocha, filho de Manuel Almeida Rocha e de Maria Alice Moreira, natural da freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Lourosa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1974, solteiro, servente de construção civil, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, entrada 69, 1.º, esquerdo, Fiães, 4535 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código de Penal, praticado em 11 de Outubro de 1996, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 6298/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5/00.1PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Henrique da Conceição Dias, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro de Nossa Senhora da Fresta, sem número, Trancoso, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e três contra-ordenações, praticados em 15 de Dezembro de 1999, por despacho de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 6299/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 451/00.0PBSTR (ex-processo n.º 474/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Dias dos Santos, filho de José Gomes dos Santos e de Maria de Jesus Dias Mendes, natural da freguesia de Apelação, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1956, casado, bate-chapas, titular do bilhete de identidade de n.º 5211152, emitido em 16 de Abril de 1996, por Santarém, com domicílio em Casal Amílcar, São Pedro, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código de Penal, praticado em 11 de Maio de 2000, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi apresentada desistência de queixa por parte do ofendido.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 6300/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 38/99.9PESTR, ex-processo n.º 416/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro César de Sousa, filho de pai natural e de Carmem Maria Ribeiro de Sousa, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11764963, emitido em 28 de Fevereiro de 2002, por Santarém, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 6-A, 2.º, esquerdo, Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código de Penal, praticado em 16 de Março de 1999, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, preferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 6301/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/99.4GDSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ezequiel Canoa Garcia, filho de Deodato Francisco Azul Garcia e de Maria Eulália Cabeças Canoa, natural da freguesia de Vidigueira, concelho de Vidigueira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1981, solteiro, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade n.º 13505808, com domicílio na Rua das Forças Armadas, 14, Corte Vicente Eanes, Aljustrel, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com a referência aos artigos 121.º e 122.º do Código da Estrada, praticado em 10 de Agosto de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade da mesma, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6302/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 191/00.0TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Patrício Rocha, filho de José da Encarnação Rocha e de Custódia Maria Patrício, natural da freguesia de Sines, concelho de Sines, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1955, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5375761, com domicílio em 322 Spring Street, New York, Ny 10014, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelos artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, alínea *g*), 108.º e 115.º, todos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, praticado em 9 de Maio de 1996, por despacho de 29 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade da mesma, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 6303/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 265/01.0GBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Paulo Mendes Barbosa, filho de Serafim Sampaio Barbosa e de Maria Armanda Veloso Mendes, natural da freguesia do Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1973, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10876961, emitido em 27 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio no lugar do Monte (Pedreira), 4765 Bairro, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código de Penal, praticado em 4 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 6304/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 245/99.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Pereira Rocha, filho de Rosa Pereira da Rocha, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 1773083, emitido em 12 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Nossa Senhora da Luz, 33, Vilar da Luz, Folgosa, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código de Penal, praticado em 20 de Novembro de 1995, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 6305/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 981/01.7TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Melo Sampaio, filho de Miguel Francisco Sampaio Leite e de Maria da Conceição de Melo, natural da freguesia de Vila Fria, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 108835820, com domicílio no lugar do Telhado, 4950 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Penal, praticado em 14 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 6306/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 587/99.9 PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido César Daniel Silva Oliveira, filho de César Augusto Carneiro Oliveira e de Jacinta de Lurdes Pacheco Silva Oliveira, natural da freguesia do Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1979, solteiro, com domicílio na Rua da Boavista, lugar do Monte, Bairro, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *a*), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.ºs 1,

alíneas *a*) e *f*), do Código de Penal, praticado em 14 de Setembro de 1999, e de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*) e 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*) e 3, do Código de Penal, praticado em 14 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 6307/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 790/99.1TBSTS (antigo processo n.º 191/99.1), pendente neste Tribunal contra o arguido Jacobo Ferreira Duarte, filho de Alcino Ferreira Silva e de Maria Rosa Silva Duarte Ferreira, com nacionalidade venezuelana, nascido em 30 de Novembro de 1953, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 16103710, com domicílio na Rua de Gil Vicente, bloco D, apartamento 104, 4785-000 São Martinho de Bougado, Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código de Penal, praticado em 7 de Outubro de 1996, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dulce Azeredo*.

Aviso de contumácia n.º 6308/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 865/99.7TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Machado, filho de Manuel Joaquim Sousa Machado e de Maria Ferreira Meira, natural da freguesia do Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8576935, com domicílio em Unter Dem Koehnenbuch, 13, 89143, Blaubeuren, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1999, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 6309/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 930/01.2TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Silva Ferreira, filho de José dos Santos Ferreira e de Maria da Glória Alves da Silva, natural da freguesia de São Pedro de Fins, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7099665, com último domicílio conhecido no lugar do Seixinho, São Romão do Coronado, Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 6310/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 74/00.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Jorge Martins Seabra, filho de Leonel Dias Seabra e de Marília Moreira Martins, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8015349, com domicílio na Rua da Indústria, 10, Santo Tirso, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 6311/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 572/01.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Filipe Pereira da Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Maria de Lurdes Pereira Monteiro, natural da freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11155190, emitido em 28 de Abril de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua da Carvalhosa, 110, 1.º, esquerdo, Labruge, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 6312/2003 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 487/98.0TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Rosa Preto, filho de Manuel Agostinho Preto e de Antónia Rosa, natural da freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4271649, emitido em 26 de Novembro de 1992, por Castelo Branco, com domicílio na Rua de A. Rodrigues Cardoso, 7, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código de Processo Penal, por despacho de 10 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

Aviso de contumácia n.º 6313/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 866/01.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavlo Stanislavovictch Tchukh, filho de Stanislav Tchukh e de Tatiana Suquenic, natural da freguesia de Kreminists, concelho de Kreminits, com nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Agosto de 1982, solteiro, servente de pedreiro, titular do passaporte n.º AH249245, com domicílio na Rua de Oliveira Júnior, num barraco da empresa ARJUAN, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelas disposições dos artigos 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6314/2003 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 515/99.1TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Denis Zarco Castello Águas Viana, filho de Carlos Jorge Águas Viana e de Maria Eduarda Castello Azevedo Águas Viana, natural da freguesia de Luanda, concelho de Luanda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1975, casado, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10469581, emitido em 21 de Maio de 1996, por Lisboa, válido até 21 de Fevereiro de 2001, com domicílio em Les Loveresses, Chesières, 1884, Villars Sur Ollon, Suisse, o qual se encontra acusado pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 1997, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

Aviso de contumácia n.º 6315/2003 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 505/98.1TBSJM, pendente neste Tribunal, e que teve origem no processo n.º 4156/91, do 2.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Georgina de Paiva Rocha, filha de Avelino Gomes da Rocha e de Ermelinda Augusta de Paiva, natural da freguesia de Vale, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1949, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5402916, emitido em 22 de Maio de 1985, por Lisboa, com domicílio em Haachtsebaan Nr 60, Keerbergen, 0000 136 Bélgica, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.^{os} 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 24 de Julho de 1991, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 6316/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 194/96.8TBSJM (ex-processo n.º 152/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça Rodrigues Macedo, empresária, divorciada, nascida em 23 de Junho de 1958, em Angola, filha de Alfredo Macedo e de Maria Teresa Rodrigues Macedo, titular do bilhete de identidade n.º 9712842, com domicílio na Rua do Agueiro, 96, 2.º, esquerdo, frente, 4400-004 Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, então com referência ao artigo 313.º de Código Penal de 1982, e também com referência ao artigo 217.º do Código Penal de 1995, praticado em 22 de Janeiro de 1995, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 6317/2003 — AP. — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 172/99.5TBSPS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Pereira Magalhães, filho de José Luís Magalhães e de Maria da Glória de Azevedo Pereira, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria), concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1977, casado, empregado fabril, titular do bilhete de identidade n.º 11059810, com domicílio em Cadeado, Lagares, Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, 2.ª parte, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1999, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 6318/2003 — AP. — O Dr. Carlos Ferreira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 73/97.1PCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Gerardo de Andrade, estado civil desconhecido, com domicílio na Travessa de Água de Mel, 16, São Roque, 9000-392 Funchal, por se encontrar acusado de um crime, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 6319/2003 — AP. — O Dr. Paulo José Pereira Fernandes, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/98.6TBSAT (antigo processo n.º 11/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira de Oliva, filho de Manuel de Oliva e de Maria do Céu Ferreira, natural da freguesia de Mioma, concelho de Sátão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1960, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8043646, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 21, 1.º, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1996, por despacho de 21 de Fevereiro de

2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo José Pereira Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Neto Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 6320/2003 — AP. — A Dr.ª Rute Maria M. Santos Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 59/99.1GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Correia Pinto, filho de Fernando Garcia Pinto e de Maria Lopes Correia Pinto, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1970, divorciado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9259534, com domicílio na pensão Lar do Estudante, Rua das Galerias de Paris, 34, 2.º e 3.º, 4000 Porto, o qual se encontra cessada por apresentação do arguido a julgamento, transitado em julgado, em 17 de Fevereiro de 2003, pela prática de dois crimes de condução sem carta, previstos e punidos pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rute Maria M. Santos Sobral*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6321/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 251/00.8TBSEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Melo Pais, filho de António Pais e de Maria da Glória Nereu Melo, natural da freguesia de Tourais, concelho de Seia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1974, estado civil desconhecido, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 12081915, emitido em 12 de Março de 1992, por Lisboa, com domicílio no Beco dos Quintais, Lapa de Tourais, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2000, de que, por despacho proferido a 24 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 6322/2003 — AP. — O Dr. João Miguel Estácio Marques Mendes Gaspar, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 60/99.5TBSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos dos Santos Duarte, filho de Fernando José Narigueta Duarte e de Visitação de Jesus Saraiva Santos, natural da freguesia de São Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7950943, emitido em 10 de Setembro de 2002, por Lisboa, válido até 10 de Abril de 2003, com domicílio na Rua dos Cavalos, lote 45, 6.º, esquerdo, Vale de Amoreira, 2835 Moita, o qual foi condenado, por sentença de 30 de Junho de 1999, na pena de 165 dias de multa à taxa diária de 400$, num total de 66 000$, a que correspondem 110 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado, pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou de efectuar registos nas competentes repartições públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Miguel Estácio Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Feixeira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6323/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/99.4JASTB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Frazão Reis, filho de Vítor Manuel Conceição Reis e de Josélia Francisca Lopes Frazão Reis, natural da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1964, divorciado, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 8112357, emitido em 7 de Agosto de 1990, por Lisboa, válido até 7 de Outubro de 1995, com domicílio na Rua do Senhor dos Aflitos, 21, 2.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6324/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 647/98.3TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Figueiredo da Silva, filho de José Luís da Silva e de Maria Leonor Figueiredo da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4880790, emitido em 8 de Março de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Pedro da Silva, 11, 4.º, D, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Junho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6325/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 108/97.8GGSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva Lage, filho de Álvaro Grilo Lage e de Adélia Ferreira Silva, natural da freguesia do Montijo, concelho do Montijo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1957, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identi-

dade n.º 9754010, com domicílio na Rua do Dr. Santos Carneiro, 14, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Ramalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 6326/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 151/02.7GBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo de Freitas, filho de José Natalino de Freitas e de Nilza Gonçalves de Freitas, natural do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Abril de 1976, casado, pedreiro, com domicílio no Sítio do Lobito, estaleiro Vialscut, 8300 Silves, o qual foi, por sentença de 4 de Abril de 2002, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a quantia global de 450 euros, transitado em julgado em 19 de Abril de 2002, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 6327/2003 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/99.1IDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Odete Duarte Gonçalves, nascida em 7 de Julho de 1969, estado civil desconhecido, contribuinte n.º 202058158, com domicílio na Rua de Anta da Agualva, lote 21, 4.º, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6328/2003 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 730/98.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Carlos de Sousa Lança, filho de Vítor Davide Lança e de Justina Campos de Sousa Lança, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1957, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 5316166, com domicílio na Rua de Óscar Monteiro Torres, 20, rés-do-chão, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6329/2003 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 216/00.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Martins Rocha, filho de Carlos Alberto Alves Rocha e de Maria Susete Silva Martins Rocha, natural da freguesia de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1959, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua das Minas, lote 1, 2.º, direito, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6330/2003 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 335/98.0GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Coelho Aleixo, filho de Francisco José Lopes Aleixo e de Ana Cristina Coelho Martins Tomás, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1981, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12780339, com domicílio na Rua do Sol, lote 50, 1.º, direito, Pendão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1998, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6331/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1535/93.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcolino Ferreira Gonçalves, filho de Adelino Gonçalves e de Branca Augusta Ferreira, natural da freguesia de Curros, concelho de Valpaços, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3466429, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 9, 1.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ameaça com arma de fogo, previstos e punidos pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, e de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 6332/2003 — AP. — O Dr. Francisco Maria Barbedo Marques Ferreira da Silva, juiz de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/98.2TBSRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Tibério Roque de Carvalho, filho de João Maria de Carvalho e de Cremilde Augusto Roque da Costa, natural da freguesia de São Martinho de Mouros, concelho de Resende, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1964, solteiro, artista de circo, titular do bilhete de identidade n.º 10925146, e da carta de condução n.º C-566035, emitida em 20 de Março de 1995, pela Direcção-Geral de Viação Centro, válida até 24 de Junho de 2029, com domicílio na Zona 4, Rua Quatro-A, lote 3, 1.º, B, Ameixoeira, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Maria Barbedo Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Clara Santos.*

Aviso de contumácia n.º 6333/2003 — AP. — O juiz de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 45/97.6TBSRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Tibério Roque de Carvalho, filho de João Maria de Carvalho e de Cremilde Augusta Roque da Costa, natural da freguesia de São Martinho de Mouros, concelho de Resende, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1964, solteiro, artista de circo, titular do bilhete de identidade n.º 10925146, e da carta de condução n.º C-566035, emitida em 20 de Março de 1995, pela Direcção-Geral de Viação Centro, válida até 24 de Junho de 2029, com domicílio na Zona 4, Rua Quatro-A, lote 3, 1.º, B, Ameixoeira, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 30.º, 77.º e 154.º, n.º 1, praticado em 8 de Abril de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo, em 10 de Fevereiro de 2003 — antigo n.º 122/97.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Maria Barbedo Marques Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 6334/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 37/99.0TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Jorge Gonçalves Coelho, casado, com domicílio em Bias do Sul, Moncarapacho, Fuseta, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho de objectos, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Luzia Amélia Filipe*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 6335/2003 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo abreviado n.º 803/01.9TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Augusto Cordeiro Carriço, solteiro, nascido a 5 de Dezembro de 1973, filho de Armando Augusto e de Maria de Fátima Cordeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10341690, residente na Rua Cidade Ortez, 14, 4.º, esquerdo, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, dado que o arguido se apresentou em juízo.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 6336/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 490/94.9PATVD, pendente neste Tribunal (anteriormente registado sob o mesmo número mas no extinto 1.º Juízo, 2.ª Secção deste Tribunal), contra a arguida Paula Filomena Martins dos Santos, filha de António Bernardes dos Santos e de Maria Vitória Martins Lages, natural da freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Lures, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Abril de 1967, solteira, doméstica, titular do bilhete identidade n.º 9616390, emitido em 24 de Janeiro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Lapias, 466, Pedra Furada, 2715-716 Montelavar, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal 1982, e hoje com referência ao artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 15 de Novembro de 1994, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma já ter prestado termo de identidade e residência, nos termos da actual redacção do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Paula de Jesus Faria Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 6337/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 250/94.7TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Mateus Carvalho Oliveira, filho de João Carvalho de Almeida Oliveira e de Maria de Lurdes Silva Mateus Carvalho Oliveira, natural da freguesia de Lourinhã, concelho de Lourinhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5396643, emitido em 15 de Maio de 2001 por Lisboa (MNE), válido até 15 de Abril de 2012, com domicílio na Rua de Gago Coutinho, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e se ter procedido à sua detenção e condução do estabelecimento prisional competente.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Paula de Jesus Faria Pinheiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 6338/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 72/99.9GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Acácio Martins dos Santos, filho de José Maria dos Santos e de Cidália de Jesus Martins, natural da freguesia de Santo André, concelho de Vagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1969, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10567194, emitido em 21 de Outubro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Santa Madalena, 95, Ervedal, Santo André, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e

punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 6339/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 326/99.4TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar de Almeida Ferreira, estado civil desconhecido, com domicílio em Cheira, Trofa, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1995, por despacho de 10 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 6340/2003 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15/02.4TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Domingos Marques da Costa, filho de Américo Amael da Costa e de Maria de Fátima Marques Correia, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11353246, emitido em 24 de Julho de 1997, por Aveiro, válido até 24 de Setembro de 2002, com domicílio em Vermoim, Ossela, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 6341/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 425/00.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Francisco Vieira e Brito, filho de António Lopes Bacelar Brito e de Antónia Gomes Vieira e Brito, natural da freguesia de Fontoura, concelho de Valença com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11340253, com domicílio no Largo do Major Rosa Bastos, 29, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 1998, por despacho de 21 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Carminda Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6342/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 916/01.7PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Miguel Figueiredo Ribeiro, filho de Armindo Teixeira Ribeiro e de Maria de Fátima da Silva Figueiredo, natural da freguesia de Poiares, concelho de Peso da Régua, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10257516, emitido em 30 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Armindo Silva, 155, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 6343/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 145/99.8GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Cherpe Costa, filho de Manuel Rebelo da Costa e de Filomena da Silva Cherpe Costa, natural da freguesia de Vila Real (São Dinis), concelho de Vila Real, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11269070, emitido em 3 de Abril de 1996, por Porto, sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notarial, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 6344/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 581/96.1TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Alves Fernandes, filho de Reinaldo da Silva Fernandes e de Maria Armanda Alves da Silva, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5818322, emitido em 2 de Abril de 1990, por Lisboa, com domicílio no Bairro de S. Tomé, bloco A, entrada 299, 2.º, esquerdo, 4000 Porto, o qual se encontra, por sentença, condenado na pena de 45 dias de multa, à taxa diária de 1500$, e na pena acessória de proibição de condução de veículos motorizados durante 60 dias, transitado em julgado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1996, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Ondina Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 6345/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 249/01.9PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Miguel Araújo Meneses, filho de Álvaro Cortinhal Meneses e de Maria Luísa Araújo Conceição Meneses, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1975, casado, técnico de cimento-cola, titular do bilhete de identidade n.º 10588584, com domicílio no Bairro Alexandre Herculano, Rua 4, casa 15, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notarial, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 6346/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 601/97.2 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Fonseca Carrilho, filho de José Manso Carrilho e de Maria Cília Fonseca da Costa Estrelado Carril, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1970, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 9011111, com domicílio nas instalações da empresa TRANGEL, Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Zona Industrial, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1996., por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 6347/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 275/01.8 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Amorim, filho de Domingos Gonçalves Ribeiro de Amorim e de Maria Vieira da Silva, natural da freguesia de Vila de Punha, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1941, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3054822, com domicílio no lugar da Estação, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2002., por despacho de 18 de Março de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6348/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/98.3 GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Esperança de Sousa, filho de António Faria da Costa e Sousa e de Isabel Esperança de Sousa, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1973, estado civil desconhecido, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11636853, emitido em 21 de Dezembro de 2000, por Viana do Castelo, válido até 21 de Abril de 2006, com domicílio na Rua de Batista Ferreira, entrada 4, casa F, Bairro F. F. de Habitação, Darque, 4900 Viana do Castelo, ao qual, por decisão de 7 de Outubro de 2002, foi revogado o perdão de um ano de prisão concedido pelo acórdão de 7 de Julho de 2000, que o condenou na pena única de 40 meses de prisão, transitado em julgado pela prática do crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, termos em que tem a cumprir 10 meses e 23 dias de prisão, atendendo à revogação — artigos 479.º, 481.º e 80.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Fevereiro de 2002, nos termos dos artigos 335., 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 6349/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 417/01.3 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Gonçalves Pereira Lopes, filho de Mário Esteves Lopes e de Maria Gabriela Gonçalves Rego, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3700152, emitido em 20 de Maio de 1999, por Viana do Castelo, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, bloco 4, 4.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelos artigos 221.º, n.ºs 1 e 5, alínea *a*), 30.º, n.º 2 e 79.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 6350/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/01.8 PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Reinaldo Rodrigues de Araújo, filho de António Cândido de Araújo e de Ivone de Lurdes Rodrigues, natural da freguesia de Formariz, concelho de Paredes de Coura, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1965, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 7296921, com domicílio na Rua de Ramalho Ortigão, 3-B, 2.º, esquerdo, trás, 4900 Viana do Castelo, o qual foi condenado por sentença de 18 de Fevereiro de 2002, em 40 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz o montante de 120 euros, pela prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 6351/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo abreviado n.º 563/02.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Jorge Cadilha da Silva, filho de Cândido de Jesus Marques da Silva e de Teresa de Jesus Viana Cadilha, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1982, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12316883, emitido em 22 de Junho de 1999, por Viana do Castelo, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 52, 2.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 6352/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 365/02.0 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Ferreira Novo, filho de José Correia Novo e de Maria Gonçalves Ferreira Novo, natural da freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1978, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11780113, emitido em 1 de Março de 1999, por Viana do Castelo, válido até 1 de Abril de 2004, com domicílio no lugar da Lage, Vila Nova de Anha, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6353/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 29/01.1 GEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Henrique Martins Faria, filho de Quintino Rodrigues Martins Faria e de Cacilda Martins Faria, natural da freguesia de Belinho, concelho de Esposende, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12532612, com domicílio no lugar de Rio de Moinhos, Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6354/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 93/98.9 GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel do Val Ribeiro, filho de Dionísio Martins Ribeiro e de Teresa Lima do Vale, natural da freguesia de Gemeses, concelho de Esposende, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1956, divorciado, trolha, com domicílio no lugar de Cimo de Vila, Gemeses, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1998, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6355/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 817/02.1 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido David Palhares da Rocha Barros, filho de Joaquim Vieira da Rocha Barros e de Teresa Palhares Ferreira, concelho de Ponte de Lima, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12100510, com domicílio em Portela, Brandara, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6356/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 584/02.9 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Soares Parente, filho de Fernando Quesado Parente e de Maria Helena Parente Soares Ventura, natural da freguesia de Perre, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1982, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12026322, emitido em 29 de Março de 2001, por Viana do

Castelo, com domicílio no lugar de Perre, Perre, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 6357/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo abreviado n.º 922/01.1GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gomes Cunha, filho de José Francisco Moreira da Cunha e de Luciana Gomes Batista, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1964, divorciado, distribuidor de peças, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco 11, entrada 10, sala 42, Campanhã, 4000 Porto, o qual, por sentença proferida em 4 de Abril de 2002, foi condenado na pena única de seis meses de prisão, cuja execução fica suspensa pelo período de um ano, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 6358/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 285/01.5GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Oliveira Barros, filho de Fernando da Hora Barros e de Maria das Dores dos Santos Oliveira, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9713218, emitido em 2 de Agosto de 1999, por Porto, com domicílio na Rua do Sol, 186, Vila Chã, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, e de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Vinício Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 6359/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/01.1TAVFC, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Filipe Lopes de Brito, filho de João António Brito e de Alda Maria Ferreira Lopes Brito, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1975, solteiro, barman, titular do bilhete de identidade n.º 11067217, emitido em 14 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua da Espiga, lote 3, Água de Pau, 9560 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, por despacho de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso de contumácia n.º 6360/2003 — AP. — O Dr. Gil António Araújo Loureiro, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 81/89.6TBVNC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Agostinho Oliveira de Sousa, solteiro, desempregado, filho de José Virgílio de Sousa e de Olívia Sá Oliveira Antunes, nascido a 28 de Julho de 1967, natural de Requião, Vila Nova de Famalicão, residente no lugar de Outeiro, Requião, Vila Nova de Famalicão, pela prática de um crime de violência depois de apropriação, previsto e punido pelo artigo 307.º, com referência aos artigos 306.º, n.os 3, alínea *c*), e 5, e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, e um crime de detenção, uso e porte de arma não manifestada e registada, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil António Araújo Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Afonso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 6361/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 610/99.7PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1979, solteiro, operador de cabelagens, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, emitido em 25 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 7, entrada 298, casa 32, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, alíneas *a*) e *e*) do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 6362/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, torna público que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 289/00.5TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio de Jesus da Silva Marques, filho de José Armando Marques da Conceição e de Amélia Pinto da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 6495400, emitido em 12 de Novembro de 1999, por Porto, com domicílio na Rua de Chaves de Oliveira, 214, casa 8, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz C. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6363/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 665/99.4TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Anjos Martins Mendes Ribeiro, filho de Fernando Mendes Ribeiro e de Maria José dos Anjos Martins Mendes Ribeiro, natural da freguesia de Famalicão, concelho de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10894843, emitido em 16 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Abril de 2003, com domicílio na Rua de D. Sancho I, 1.º, direito, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 6364/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 387/96.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Dias de Sousa, filho de Henrique da Fonseca Sousa e de Emília Pereira Dias, natural da freguesia de São Martinho do Bougado, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2755558, com domicílio na Rua do Dr. Edmundo Machado, 49, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz C. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6365/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 824/97.4 PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Martins Borges, filho de Horácio Marques Ribeiro Borges e de Hermínia Martins Pedrosa, natural da freguesia de São Miguel de Vizela, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1847, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 853516, com domicílio na Rua da Saudade, 2.º bl, 1.º, A, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

Aviso de contumácia n.º 6366/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 494/96.7 TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Correia Gonçalves da Cruz, filho de António Luís Gonçalves da Cruz e de Maria Rosa Correia da Cruz, natural da freguesia de Valença, concelho de Valença, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1966, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 7679174, emitido em 30 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, válido até 31 de Maio de 2001, titular da carta de condução n.º C-361472, emitida em 26 de Março de 1996, por D. S. V. Norte, com domicílio na Urbanização Vila de Rei, bloco 1, lugar da Boavista, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Outubro de 1994, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

Aviso de contumácia n.º 6367/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10 355/02.7 TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Fernandes Matos, filho de Joaquim da Silva Matos e de Maria da Conceição Pereira Fernandes, natural da freguesia de Macieira de Rates, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1973, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11890778, emitido em 15 de Dezembro de 1997, por Lisboa, com domicílio no lugar do Outeiro, Macieira de Rates, Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Outubro de 2000, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 6368/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 299/93.7TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Pereira Maciel, nascido em 4 de Junho de 1945, em Pune, Viana do Castelo, filho de Fernando Alves Maciel e de Maria Augusta Pereira, residente na Rua de António Nobre, 135, Rio Tinto, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6369/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1170/91.2 TBVNF, ex-processo n.º 543/91, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, natural de Vila real, nascido em 6 de Agosto de 1960, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penelas Cardoso, residente em Moinhos, Nossa Senhora da Conceição, Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 20 de Janeiro de 1991, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6370/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1240/97.3 TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Álvares Faria de Araújo, filho de Domingos Faria de Araújo e de Margarida Maria de Bessa Álvares Ferreira, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1961, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 3983395, emitido em 17 de Julho de 1999, por Lisboa, com domicílio no lugar de Zebras, Refontoura, Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e ainda do artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6371/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 523/99.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Oliveira, filho de António Joaquim da Silva Oliveira e de Maria Olga Pereira da Silva Oliveira, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1969, casado, escriturário, titular do bilhete de identidade n.º 8583154, com domicílio na Rua de Mariz, 78, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1998, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 6372/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2198/97.4TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando da Silva Reguengo, filho de Joaquim Fernando da Silva Reguengo e de Cristina Isabel Félix Reguengo, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1980, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12213442, emitido em 30 de Janeiro de 1998, por Porto (contumaz), válido até 30 de Março de 2003, e da cédula militar n.º 14555198, com domicílio na Rua da Alegria, 136, 1.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1997, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6373/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2486/00.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Esmeralda Dolores Ferreira Meireles, filha de João Fernando da Silva Meireles e de Maria Adelaide dos Santos Ferreira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Fevereiro de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8211807, emitido em 13 de Fevereiro de 1994, por Lisboa, válido até 13 de Outubro de 1999, com domicílio na Estrada Exterior da Circunvalação, 3458, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea a) e 3, do Código Penal; de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, todos praticados no período de Março a Junho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de obter ou renovar passaporte, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, assento de nascimento, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 6374/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 143/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Oliveira Cardinal, filho de Arnaldo José Cardinal Ribeiro e de Ana Paula da Silva Oliveira Ribeiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1980, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11650504, emitido em 9 de Setembro de 1997, por Porto, válido até 9 de Maio de 2003,

com domicílio na Rua de S. João, 78, 3.º, direito, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 6375/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1752/99.4TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexsandro da Silva Vasques, filho de Paulo Cillas das Dores Vasques e de Iris Maria da Silva Vasques, com nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Junho de 1970, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Boa Nova, 225, habitação 12, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 28 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição por parte do arguido ou qualquer outra pessoa no interesse deste: de obter ou renovar passaporte; de obter certidão de assento de nascimento, e, caso exista, de assento de casamento; obter ou renovar bilhete de identidade; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis; renovar a carta de condução, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva.*

Aviso de contumácia n.º 6376/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1415/01.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Welder Nicolau Pinto de Azevedo, filho de Ângela Maria Pinto de Azevedo, concelho do Brasil, nascido em 22 de Abril de 1977, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de S. Barnabé, 33, 4.º, U, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição por parte do arguido ou qualquer outra pessoa no interesse deste: de obter ou renovar passaporte; de obter certidão de assento de nascimento, e, caso exista, de assento de casamento; obter ou renovar bilhete de identidade; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis; renovar a carta de condução, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva.*

Aviso de contumácia n.º 6377/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1373/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Rui Pinto da Fonseca, filho de Mário dos Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10201385, emitido em 1 de Fevereiro de 1996, por Lisboa, válido até 2 de Junho de 2001, com domicílio na Rua da Chavinha, 271, Vilar Paraíso, 4405 Vilar Paraíso, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 29 de Agosto de 2001, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 6378/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2326/97.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Silva Vieira, filho de Agostinho da Silva Vieira e de Ana de Jesus Moreira da Silva, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8231075, emitido em 21 de Abril de 1998, por Lisboa, válido até 21 de Junho de 2003, com domicílio na Rua da Chamorra, 18, rés-do-chão, Valadares, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1997, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 6379/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2769/95.3TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Cristina Silva Lima, filha de Rodrigo Mário Almeida Lima e de Elvira Moreira da Silva Lima, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Outubro de 1974, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10370032, emitido em 28 de Junho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Março de 2003, residente na Rua de Monteselo, 1228, Fânzeres, 4420-155 Gondomar, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ou 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, praticado em 3 de Maio de 1995, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 6380/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 219/01.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Filho, filho de José Francisco Leopoldino e de Terezinha Pereira Leopoldino, natural da República Federativa do Brasil, Itapirapuá, de nacionalidade brasileira, nascido a 26 de Outubro de 1958, titular do passaporte CK-596099, residente na Rua da Cidade de Varsóvia, lote 1, rés-do-chão, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, assento de nascimento, certificado do registo criminal e bilhete de identidade e de registar a aquisição de imóveis, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 6381/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/00.1PBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Del Pilar Garcia Cuenca, filha de Vicente Garcia e de Carmen Cuenca, natural da freguesia e concelho de Ávila, de nacionalidade espanhola, nascida a 2 de Outubro de 1961, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6546373, residente na Vivenda Laranjeira, 3, Senhora da Guia, 2000 Santarém, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de poder vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 6382/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2987/94.1TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celestino Joaquim Lima Teixeira, filho de Luís Maria Teixeira e de Lucinda Lagoa de Lima, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Dezembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8048450, emitido em 3 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 3 de Janeiro de 2011, residente no Passeio das Fontaínhas, Bairro da Tapada, casa 24, Sé, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Março de 1994, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 6383/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 394/01.0 PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor Sousa Sampaio, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Agosto de 1958, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9505595, e da carta de condução P-475590, residente na Rua de Vasco Lobeira, 44, rés-do-chão, Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como registar quaisquer documentos ou certidões junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 6384/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4093/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ferreira Sousa, filho de José de Sousa e de Maria Ferreira, natural da freguesia de Galegos, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Fevereiro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5798173, emitido em 17 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 17 de Abril de 2011, residente na Rua da Igreja da Cedofeita, 69, Cedofeita, 4050-000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6385/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1669/00.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Armando Ferreira Moreira da Silva, filho de Armando Alberto Moreira Silva e de Maria Beatriz Monteiro Ferreira, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Fevereiro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3627972, emitido em 5 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Março de 2002, residente na Rua do Alto da Fontaínha, 8, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6386/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1125/99.9GBVNG (ex-processo n.º 224/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Correia Marinho, filho de Fernando Marinho Leite e de Piedade Gomes Correia, natural da freguesia de Souselas, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1970, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10288603, emitido em 2 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 2 de Abril de 2002, residente no Bairro de Pinto da Silva, casa 9, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 10 de Janeiro de 2003,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A.Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 6387/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 3006/99.7PAVNG (ex-processo n.º 80/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Santos Nunes da Silva, filho de Manuel Nunes da Silva e de Rosa Clara dos Santos Silva, natural da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1956, casado, chapeiro auto, titular do bilhete de identidade n.º 3570547, emitido em 5 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Vila Deste, lote 67, 3.º, esquerdo, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Novembro de 1999, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1999, por despacho de 15 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A.Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 6388/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4415/00.6TDLSB (ex-processo n.º 124/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Cardoso Teixeira, filho de Miguel do Santo Teixeira e de Zulmira dos Anjos Cardoso, natural da freguesia de Fontelas, concelho de Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11637545, emitido em 27 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 27 de Junho de 2005, residente na Estrada Nacional n.º 107, 3383, 3.º, Freixieiro, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A.Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 6389/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/00.2TAVNG (ex-processo n.º 612/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Tomás Diogo Salgado Soares de Albergaria, filho de Alfredo Augusto Soares de Albergaria e de Maria Luísa Salgado Soares de Albergaria, natural da freguesia e concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Março de 1931, casado, funcionário público aposentado, titular do bilhete de identidade n.º 7186566, emitido em 5 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro se São Miguel das Encostas, lote 31, 2.º, esquerdo, Carcavelos, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações legais contidas no Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 1999, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A.Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 6390/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1407/01.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Pereira Moura, filho de José Basto de Moura e de Maria Adelaide de Sousa Pereira de Moura, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Julho de 1972, solteiro, engenheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 9794658, emitido em 13 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Avenida da Boavista, 832, 6.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6391/2003 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), NUIPC 935/01.3 PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Sousa Silveira, filho de José Silveira e de Ana Sousa, natural da freguesia de Santiago de Piães, concelho de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9281453, emitido em 14 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Dr. Cartedo Mena, 31, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 6392/2003 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/96.9TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Martins Peixoto Vasconcelos, filho de José Emitério Peixoto de Vasconcelos e de Carolina Lopes Dias Martins, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Julho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3454937, residente no lugar de Lamarão, Santa Eulália de Barrosas, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Novembro de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

Aviso de contumácia n.º 6393/2003 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 36/97.7TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Carneiro Fontes, filho de Manuel Joaquim Alves Carneiro e de Maria da Conceição Fontes, natural da freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Agosto de 1934, casado, titular do bilhete de identidade n.º 714386, residente no lugar do Freixo, Vila Verde, 5070 Alijó, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

Aviso de contumácia n.º 6394/2003 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/99.0TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadeu Monteiro Coelho, filho de José Joaquim Coelho e de Maria do Carmo Teixeira Monteiro, natural da freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Maio de 1941, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1810896, emitido em 15 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Areeiro, Codeçoso, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 18 de Junho de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 6395/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 230/03.3TBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Fernandes de Sousa, filho de Simão Batista Freitas de Sousa e de Maria Auxiliadora Fernandes Sousa, natural da freguesia de Oriz, Santa Marinha, concelho de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Abril de 1979, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11533200, emitido em 30 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Braga, residente no lugar do Paço, Oriz, Santa Marinha, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 6396/2003 — AP. — O Dr. Francisco Galvão Correia, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/99.1TAVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Joaquim da Silva César, casado, natural de Damaia, Amadora, nascido a 8 de Junho de 1963, filho de João Augusto César e de Antónia Maria César, titular do bilhete de identidade n.º 6216726, com última residência conhecida na Rua do Capitão Aviador F. de Carvalho, 7, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal até 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como os actos por este praticados em nome da sociedade Makitab Viçosa, Ld.ª, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Borbinha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 6397/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 368/03.7TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel dos Santos Cardoso, solteiro, empregado de balcão, nascido a 21 de Fevereiro de 1974, natural de Santos Evos, Viseu, filho de Júlio de Melo Cardoso e de Ilda Coelho dos Santos Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 11674122, com último domicílio em Pinheiro, Santos Evos, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6398/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/01.5TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Ricardo Bambo da Cruz de Mendonça, nascido a 24 de Setembro de 1980, filho de Carlos Manuel Cruz de Mendonça e de Ana Paula Pereira Bambo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com último domicílio na Rua do Prof. Arsénio Nunes, lote 191-A, Carnide, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, de que este foi declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2002, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6399/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/97.5PFVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Viegas dos Santos, filho

de João de Oliveira Santos e de Hortense Pereira Viegas, natural da freguesia de Couto de Mosteiro, concelho de Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3862767, emitido em 23 de Maio de 1997, por Viseu, residente na Barraca da Gestosa, Couto de Mosteiros, Santa Comba Dão, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos e autorização ou visto de residência em território nacional, ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6400/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, registados sob o n.º 1086/2000 (R. S. P. P.), pendente neste Tribunal, em que é arguido José Santos Severino, filho de Manuel José Severino e de Valentina Brilha Santos Severino, natural de Pereiro de Palhacana, Alenquer, nascido a 22 de Novembro de 1963, casado, e com última residência conhecida, esta fixa por este Tribunal, no Bairro de Fomento de Habitação, porta F, rés-do-chão, esquerdo, 4580 Paredes, Alenquer, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desde o dia 23 de Junho de 2000 (gozo de saída precária), e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 539/94.5PATVD, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, o qual cumpria a pena de onze anos, nove meses e vinte e oito dias de prisão-sentença transitada em julgado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade e passaporte, pelo arguido após esta declaração.

23 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Eduardo Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Quintino P. L. Correia.*

Aviso de contumácia n.º 6401/2003 — AP. — O Dr. Eduardo Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 365/98.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Silvestre Mendes Andrade, filho de Jorge Mendes Andrade e de Teresa Mendes Correia, de nacionalidade caboverdiana, nascido a 31 de Dezembro de 1975, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16098648, emitido em 15 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada Militar, 36, Alto da Damaia, Amadora, o qual foi por acórdão de 30 de Outubro de 2000, transitado em julgado em 14 de Novembro de 2000, pela prática do crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Eduardo* Lobo. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia.*

Aviso de contumácia n.º 6402/2003 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, n.º 3155/98.9TXLSB-A, pendente neste 1.º Juízo, em que é arguido José Seco Maleiro, nascido a 3 de Março de 1949, em Antuzede, Coimbra, filho de António Maleiro e de Angelina Gonçalves Seco, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena em que foi condenado no processo n.º 252/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Viseu-sentença transitada em julgado-nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 18 de Fevereiro 2003, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 6403/2003 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, n.º 2532/96.4TXLSB-A, pendente neste 1.º Juízo, em que é arguido Gianni Cencini, nascido a 20 de Abril de 1957, em Itália, filho de Sílvio Cencini e de Maria Luísa Prigoni, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena em que foi condenado no processo n.º 465/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração-sentença transitada em julgado-nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 17 de Fevereiro 2003, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 6404/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2002, proferido nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, registados sob o n.º 589/98 (R. S. P. P.), pendente neste Tribunal, em que é arguido José Mendes Landim, filho de Henrique Silva Landim e de Nicolaça Mendes Furtado, natural de Cabo Verde, nascido a 24 de Setembro de 1964, solteiro, e com última residência conhecida, esta fixa por este Tribunal, na Rua do Desembargador, 54, 2.º, direito, Seixal, e actualmente em parte incerta por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desde o dia 11 de Março de 1998 (gozo de saída precária), e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 72/95, do 1.º Juízo do Tribunal Criminal de Olhão, o qual cumpria a pena de doze anos de prisão-sentença transitada em julgado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, bem como a

proibição de obter quaisquer documentos, certidões de registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade e passaporte, pelo arguido após esta declaração.

23 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Eduardo Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Quintino P. L. Correia*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6405/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 1521/00.0TXPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Alves Barreiros Pinto, filho de Salvador Sampaio Rocha Pinto e de Maria Alves Barreiros, natural da freguesia e concelho de Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Julho de 1962, solteiro, agricultor, residente no lugar de Ferreiros, Monção, 4950 Monção, o qual não se tinha apresentado ao Estabelecimento Prisional de Monção, por não ter regressado após a concessão da saída precária prolongada de 20 de Setembro de 2000 até 24 de Setembro de 2000, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido recapturado.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Jacinto*.

Aviso de contumácia n.º 6406/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3639/02.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Maria Lopes, filho de António Maria Lopes e de Teresa Jesus Miranda, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Fevereiro de 1956, divorciado, tractorista, residente na Rua das Fragas, 23, 5370 Mirandela, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

Aviso de contumácia n.º 6407/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3726/02.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isac Monteiro Santos, filho de Alfredo Monteiro dos Santos e de Lucinda Maria, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1966, casado, residente no lugar de Pinhote, casa 3, Marinhais, 4740 Esposende, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6408/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4326/02.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Fernando Soares Rocha, filho de Manuel Joaquim Rocha e de Francisca de Sousa Soares, natural da freguesia de Gandra, concelho de Paredes, nascido a 16 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10540618, emitido em 9 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com último domicílio conhecido na Rua de Vilarinho de Baixo, Gandra, 4580 Paredes, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 6409/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 835/96.7 TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Albano Vieira Cardoso, filho de Albano Garcia Cardoso e de Maria Hermínia Vieira Coelho Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Novembro de 1966, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8176256, emitido em 9 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Setembro de 2000, residente na Rua do Prof. Joaquim Vicente França, 45, 1.º, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos oficiais, tais como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti*.

Aviso de contumácia n.º 6410/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 251/01.0 PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo dos Santos Mira, filho de Luís António Carrasco Mira e de Anunciação Luzia Marques dos Santos Mira, natural da freguesia e concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Janeiro de 1980, solteiro, servente de pedreiro, residente na Rua Nove, lote 58, 3.º, frente, Cidade Sol, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2001, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por este ter pago a multa.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6411/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/01.8GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Pires Moreira, filho de Francisco José Moreira e de Fernanda Graciete Santos Pires, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Setembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7849351, emitido em 20 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de

Calouste Gulbenkian, 25, 2.º, esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6412/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1314/00.5PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Filipe da Fonseca Pereira Vital, filho de Eduardo Augusto Pereira Vital e de Rosália Maria da Fonseca Pereira Vital, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1968, solteiro, montador de tectos falsos, titular do bilhete de identidade n.º 8486474, emitido em 12 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de João I, 6, 1.º, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos oficiais, tais como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti*.

Aviso de contumácia n.º 6413/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 581/99.0 TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Fonseca Vieira, filho de José Carlos Vieira e de Maria da Conceição Caetano da Fonseca, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10837666, emitido em 8 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Carlos Anjos, 595, Vivenda Maria Augusta, Amoreira, Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6414/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 549/01.8TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Cordeiro Ermida, filha de António Alexandrino Ermida e de Dilar Rosa Cordeiro Ermida, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Janeiro de 1957, solteira, residente na Rua do Dr. José António d'Almeida, 7, Vendas Novas, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2001, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6415/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/00.8PCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Silva Aboim Ferreira, filho de Ernesto Jaime Rosa Ferreira e de Maria Isabel da Silva Aboim, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Outubro de 1967, divorciado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 8963222, emitido em 21 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Soeiro Pereira Gomes, 19, 1.º, direito, 2835 Lavradio, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos oficiais, tais como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti*.

Aviso de contumácia n.º 6416/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 78/99.8TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Lopes Romão, filho de Manuel Francisco Romão e de Maria Teresa Lopes, natural da freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Setembro de 1959, carpinteiro de limpos, titular do bilhete de identidade n.º 5344718, emitido em 21 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Afonso Domingos, 8, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Gouveia, 2835 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), com referência ao artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos oficiais, tais como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti*.

Aviso de contumácia n.º 6417/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 46/99.0TCBRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gertrudes Manuela Araújo da Silva Cunha, filha de Fernando Serra da Silva e de Maria da Conceição dos Prazeres Araújo, natural da freguesia e concelho de Loures, nascida a 18 de Agosto de 1959, divorciada, empregada de limpeza, residente na Rua de José Malhoa, lote 1079-B, Quinta do Conde I, 2830 Quinta do Conde I, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas *b*) e *c*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 1995, por despacho de 25

de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Célia Aguilar*.

Aviso de contumácia n.º 6418/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 671/01.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Rebocho Samina, filho de Virgínio Arranhado Samina e de Mariana das Dores Rebocho Samina, natural da freguesia de Baixa da Banheira, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9825384, emitido em 14 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Diu, 13, 1.º, D, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6419/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/00.8IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Miguel Costa Romão, casado, empresário, nascido a 23 de Dezembro de 1955, natural de Almada, filho de António Catalão Romão e de Otília Elias da Costa, e com último domicílio conhecido na Rua de Baltazar Guimarães, 15, rés-do-chão, direito, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 23.º, n.ºs 1, 2, alínea *b*), e 3, alíneas *a*) e *e*), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 6420/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 485/99.6TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Maria Correia dos Santos, filha de António Tomé Dias Marques e de Maria Júlia do Carmo Correia Santos, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Março de 1973, solteira, operadora fabril, titular do bilhete de identidade n.º 101713290, emitido em 21 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Alexandre Sequeira, lote 34, 3.º, C, 2860 Moita, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em data não apurada de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 6421/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/01.3TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Assunção Pereira Santos, filha de António Miguel Pereira e de Maria Gisela de Assunção Freire Pereira, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5076390, residente na Rua da Bandeira, 24, 6.º, C, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 5 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 6422/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/96.3TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Costa Garcia, filho de Eduardo Teixeira Garcia e de Maria Ildebrandina Tavares da Costa Garcia, natural da Guiné-Bissau, nascido a 21 de Setembro de 1971, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10208673, emitido em 22 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Miguel Torga, 5, rés-do-chão, direito, Alto de Seixalinho, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 6423/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/97.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo da Silva Mendes, filho de José Luís da Silva Mendes e de Maria Esmeralda Monteiro Aleixo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 13 de Dezembro de 1971, residente na Rua de Elias Garcia, 55, 2.º, frente, Falagueira, Amadora, por se encontrar acusado da prática dos crimes de violação de domicílio e furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 190.º, n.ºs 1 e 3, 203.º, n.º 1, e 204.º do Código Penal, por despacho de 8 de Junho de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 6424/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 571/00.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Silva Costa, filho de Vítor Manuel Alves Costa e de Augusta Manuela da Silva Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8206693, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Alto do Varejão, 10, 1.º, frente, 1900-344 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 1999, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 6425/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 577/99.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Andrea Vanessa de Mendonça Paredes, filha de Artur Paredes e de Maria Fernanda de Almeida Mendonça Paredes, natural de Lobito, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Julho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11479013, residente na Rua de Odete de S. Mourice, lote 12, 2.º, A, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6426/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 528/01.5TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Rodolfo Fonseca Rodrigues, filho de João Lopes Rodrigues e de Maria da Piedade Fonseca, natural da freguesia de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Maio de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2595762, emitido em 1 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Ferriel João Vieira, 159, rés-do-chão, direito, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, de 1982, e ora previsto e punido nas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea *a*), e 202.º, alínea *b*), do Código Penal de 1995, praticado em 16 de Dezembro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6427/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 236/01.7PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Andrade Varela, filho de Teotónio Xavier Varela e de Etelvina Andrade Pereira, natural da República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 7 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148810, emitido em 13 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta da Lage, Rua Principal 2, 21, Falagueira, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6428/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2450/02.9TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Miguel Correia Valadares, filho de Celso Correia Valadares e de Rosa Miguel, natural de Angola, nascido a 22 de Outubro de 1974, solteiro, residente na Rua dos Olivais, casa 135, rés-do-chão, direito, Alcoitão, Alcabideche, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6429/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/00.7TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Mendes Ferreira Góis, filho de Manuel Andrade Ribeiro Góis e de Maria Olinda Ferreira Mendes Góis, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Junho de 1969, casado, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 8558705, emitido em 17 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação

de Lisboa, residente na Praceta de Guilherme Batista Rocha, 9, 2.º, esquerdo, Boa Hora, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6430/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/99.4GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Faustino António de Almeida, filho de Paiva Faustino Miguel e de Noémia Laurentino Mafé, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 13 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16163617, emitido em 19 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Fernando Pessoa, 11, 6.º, São Julião, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6431/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 676/98.7PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Duarte Neto Champalimaud, filho de José Carlos Vilardebo Champalimaud e de Maria do Rosário Torres Pereira Neto Champali, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11942897, residente na Rua de Santo Izidro, 56, Areia, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6432/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 760/00.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ângelo Rodrigues Almeida Júnior, filho de Ângelo Rodrigues de Almeida e de Odemira Batista Ribeiro da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Outubro de 1963, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7545343, emitido em 11 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Abril de 2000, residente na Rua de Gonçalo Zarco, 14, 4.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6433/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 613/00.0PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Neto Pires, filho de Alcides Pires e de Maria de Lurdes da Silva Moreira Neto, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12943122, residente no Largo da Soalheira, Selhos São Jorge, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea *a*), parte final, e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6434/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/94.4TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Gustavo Fonseca Igrejas, filho de Eduardo Igrejas Esteves e de Maria Odete dos Santos Fonseca Igrejas Esteves, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Novembro de 1952, divorciado, consultor, titular do bilhete de identidade n.º 2182923, emitido em 11 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Associação Dinova Portugal, Quinta do Paral, Vila de Frades, 7960-000 Vidigueira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6435/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/98.5PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto dos Santos Diniz, filho de Norberto Augusto Diniz e de Lídia Celeste da Costa Santos, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Novembro de 1949, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 3255356, residente na Rua do Ibo, 5, rés-do-chão, Santa Maria dos Olivais, 1800 Olivais, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1998, do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1998, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6436/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/98.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rui Igreja da Silva, filho de Octaviano de Carvalho Ferreira da Silva e de Zélia dos Santos Igreja da Silva, natural da freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8160441, emitido em 20 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta do Bairro Alegre, 3, 2.º, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, agora previsto e punido nos termos daquele citado artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6437/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/02.7TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Manuel Fialho Vaz, filho de Dário Manuel Foito Vaz e de Maria Judite Lúcio Fialho, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11585887, emitido em 10 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro Novo de Alcoitão, lote 3, 3.º, esquerdo, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6438/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/99.5TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pateco Té, filho de Joãozinho Té e de Hilária da Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13322238, emitido em 24 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Azevedo Perdigão, bloco Y, 3, 3.º, São Julião da Barra, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6439/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 490/00.1GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulo Rodrigues Filipe, filho de Miguel Luís Filipe e de Irene Martins Rodrigues Filipe, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10784451, emitido em 16 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Fevereiro de 2002, e da licença de condução L-1505114, residente na Rua da Macela, Vivenda O Meu Sonho, Zambujeiro, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6440/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 796/99.0PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Lisboa Frederico, filho de Humberto Frederico e de Ângela Maria Lisboa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1969, casado, técnico de tectos falsos, titular do bilhete de identidade n.º 11315846, detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, em Alcoentre, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 1999, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6441/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 606/98.6PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Martins Botelho, filho de António Moritz Botelho e de Maria Madalena Guita Martins Botelho, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Outubro de 1969, casado, desenhador da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8497819, residente na Quinta de São Miguel das Encostas, lote 30, 1.º, direito, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6442/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 747/01.4PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre Carmo Sousa Lopes, filho de José Maria de Sousa Lopes e de Rosa do Carmo de Sousa Lopes, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Outubro de 1975, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, emitido em 8 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Eduardo Couto, 5, 3.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

Aviso de contumácia n.º 6443/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 679/02.9TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Herculano Moreira Teixeira, filho de Alberto Mendes Pina Teixeira e de Marta Mendes Moreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Março de 1978, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 12341865, emitido em 19 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Francisco Manuel de Melo, 17, 2.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

26 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 6444/2003 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/00.0PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Ricardo Mendes Teles, filho de António Teles Carvalho e de Idalina Mendes Leal, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Setembro de 1980, solteiro, residente na casa 3-B, Bairro da Cruz Vermelha, Alcabideche, Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 6445/2003 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/00.0PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Emanuel Domingos Nabais, filho de Justiniano Augusto Nabais e de Emília Ofélia Domingues Nabais, natural do concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Março de 1979, solteiro, residente no Bairro da Cruz Vermelha, casa 35-B, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6446/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 478/97.8TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel de Almeida Baptista, filho de João Felisberto Baptista de Jesus e de Margarida da Nazaré Flora de Almeida Baptista, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 20580430, residente na Alameda do Padre Álvaro Proença, lote C-2, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1996, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Melchior*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6447/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 309/99.4GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Escoval Prata, filho de Joaquim Prata e de Maria Gertrudes Palma Escoval, natural do concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Março de 1957, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6612033, emitido em 20 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e da carta de condução L-714591-8, emitida em 14 de Maio de 2002, por Lisboa, residente na Rua da Independência, lote 135, Bairro do Estacal Novo, 2685 Santa Iria de Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6448/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 574/99.7GCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Joel da Silva Costa, filho de Armando de Figueiredo Costa e de Maria Augusta da Silva Costa, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12971100, emitido em 13 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Bêco, 11, Aruil, Almargem do Bispo, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por referência aos artigos 203.º, n.º 1, e 202.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6449/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo sumário, n.º 192/00.9PILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eusébio Lopes Tavares, filho de Faustino Tavares e de Elisa Lopes, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade caboverdiana, nascido a 6 de Setembro de 1956, carpinteiro, titular do passaporte G-085951, emitido em 3 de Janeiro de 1997, por República de Cabo Verde, residente na Quinta das Pretas, 26, Prior Velho, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6450/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/00.7TACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Mário de Sousa Botto, filho de Alfredo Portela de Sousa Botto e de Maria Eugénia da Silva Gil de Sousa Botto, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Julho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5337170, emitido em 26 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Torneiro, São Pedro de Lousa, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6451/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/00.2PCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Braima Mané, filho de Seco Mané e de Fauta Mané, natural da Guiné, de nacionalidade guineense, nascido a 20 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16179605, residente na Praça de António Nobre, torre 6, 4.º, A, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6452/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 182/00.1SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sebastião Gregório Fernandes, filho de Domingos Sebastião Fernandes e de Maria Gregório, de nacionalidade angolana, nascido a 3 de Outubro de 1974, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16166888, emitido em 3 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Município, lote 229, anexo, Vale Grande, 2675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 8 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6453/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 360/01.6SULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Bonifácio dos Santos, residente na Rua de André Vidal Negreiros, lote 30, 5.º, C, 2670 Bobadela, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 131.º, n.os 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 4 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 6454/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 888/00.5GCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitorino Rafuto Polis Yan Poone Mestre, maior, filho de Yan Kimo Oi, e com residência na Rua I, 55, Bairro da Car, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 6455/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 805/01.5SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Pedro Magno Pinheiro, filho de Virgílio Gomes Pinheiro e de Maria Alzira Magno Pinheiro, natural da freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, nascido a 16 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11737396, residente na Avenida de João Paulo II, lote 354, 3.º, direito, Zona J de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo automóvel sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 6456/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/00.5SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Erasmo da Silva Mota, filho de Serafim Manuel Mota e de Geralda da Silva Dabó, natural da Guiné-Bissau, nascido a 25 de Novembro de 1968, casado, engenheiro civil, com última residência conhecida na Rua de Paiva Couceiro, 2, 2.º, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6457/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 770/02.1TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raúl Antero Pinto de Brito, filho de Raúl Borges de Brito e de Adosinda da Glória Moreira Pinto, natural da freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3872326, residente na Praceta da Paz, 20, 2.º, esquerdo, traseiras, Baguim do Monte, 4420 Rio Tinto, por se

encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticados em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6458/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 228/98.1TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Dias da Cruz, filho de António Seara da Cruz e de Carolina da Silva Dias, natural da freguesia de A-Ver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Abril de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9747579, residente no lugar de Paralheira, A-Ver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, o qual foi por acórdão condenado na pena de cinco anos de prisão, pela prática do crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º, 23.º e 73.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6459/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1044/99.9PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Castro Pinto Faria, filho de Joaquim Pinto Faria e de Maria Rosa de Castro Lobo de Faria, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7496647, emitido em 18 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Outubro de 2004, residente na Travessa de António José de Almeida, 93, casa 3, Custóias, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 6460/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2073/03.5TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Luís Serrana do Nascimento, filho de Simão do Nascimento e de Teresa Hermínia Serrana, natural da freguesia de Damaia, concelho de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Dezembro de 1972, unido de facto, titular do bilhete de identidade n.º 10837350, emitido em 7 de Abril de 1999, por Amadora, residente na Rua do Progresso, 834, casa A, 4455 Perafita, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2001, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6461/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8/99.7TBMTS (ex-processo n.º 600/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Franco Oliveira, filha de Eduardo Oliveira e de Maria Gomes Franco, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Outubro de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3781899, emitido em 2 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 2 de Dezembro de 2002, residente em Kielpark, 153, 2020 Anttwerpen, Bélgique, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, ora previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1992, por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 6462/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1306/01.7TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Albuquerque Caldas, filho de Silvino de Albuquerque Caldas e de Rosa Vieira da Silva de Albuquerque Caldas, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Julho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2997229, emitido em 7 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 7 de Dezembro de 2005, residente na Rua da Senhora do Porto, 840, 3.º, esquerdo, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1997, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1997, e do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 6463/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1306/01.7TBMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria João Archer Macieira Mendes, filha de Vasco Gonçalves de Azevedo Macieira Mendes e de Maria Fernanda Archer Macieira Mendes, natural da freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Maio de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3947495, emitido em 12 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 12 de Junho de 2012, residente na Rua da Senhora do Porto, 840, 3.º, esquerdo, 4200 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1997, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1997, e do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 6464/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/02.8TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Derek Fraser Irvine, filho de Adam Irvine e de Elizabeth Irvine, natural de Epsom, de nacionalidade inglesa (Reino Unido), nascido a 18 de Janeiro de 1964, solteiro, desempregado, titular do passaporte n.º 703085901, emitido em 22 de Junho de 2001, pela Embaixada Britânica em Lisboa, residente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 6465/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/99.9TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Fernandes Cavacas, casado, vendedor, nascido a 31 de Julho de 1961, em Setúbal, filho de Custódio António Cavacas e de Cesaltina da Luz Fernandes, residente na Rua do Barlavento, 28, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6466/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1088/01.2PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hicham Maou Oud, solteiro, nascido a 10 de Fevereiro de 1974 em Tânger, Marrocos, filho de Ahmed Maou-Oud e de Malika Achab, residente em Recanto Mouros, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 6467/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 501/98.9JAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Margarida da Silva Gonçalves, nascida a 26 de Maio de 1976, filha de Arlindo Ferreira Gonçalves e de Ana Maria Gomes da Silva, residente na Urbanização da Bela Vista, lote M-161, Ferragudo, 8400 Ferragudo, por se encontrar acusada da prática dos crimes de furto simples e falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 6468/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 758/01.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zacarias Manuel Castro Ribeiro, filho de Manuel Francisco Ribeiro e de Bernardina da Silva Castro, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Abril de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9323298, residente na Rua da Macieira, 10, Vivenda Po, 4535 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, do Código Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Natália Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 6469/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 740/99.5GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Cristo Garcia, filho de Basílio

Cristo e de Soledad Garcia, de nacionalidade espanhola, nascido a 8 de Março de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 16162963, emitido em 27 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Abril de 2005, residente na Rua de João Gonçalves Zarco, 2 (lote 30), 1.º, direito, Cavaquinhas, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6470/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 433/99.3PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Amaral, filho de António de Sousa Amaral e de Laura Rita da Silva, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Março de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 7705794, emitido em 29 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 29 de Maio de 2010, residente na Rua da Sociedade Musical 5 de Outubro, 42, rés-do-chão, direito, Paio Pires, 2840-000 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6471/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 524/99.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lázaro Manuel Alvelos Andrade, filho de João Manuel Andrade e de Celeste Adelaide Moreira Tomé Alvelos Andrade, natural da freguesia de Santo André, concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756493, emitido em 3 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da Escola dos Fuzileiros Navais, 7, Santo André, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6472/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9/00.4TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Mendes de Carvalho Coucinho, filho de José dos Santos Coucinho e de Joaquina Mendes de Carvalho Coucinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Setembro de 1980, solteiro, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11790551, emitido em 31 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Fevereiro de 2005, residente na Rua do Trevo, 17, Quinta do Brasileiro, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1999, de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 211.º do Código Penal, com referência aos artigos 210.º, n.º 2, alínea *b*), e 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1999, e de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 6473/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1332/98.1PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Vicente Fernandes de Sousa, filho de Manuel da Glória Afonso de Sousa e de Eufrázia Afonso Vicente Fernandes, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 3 de Novembro de 1967, solteiro, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 16147538, emitido em 22 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Novembro de 1998, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Montijo, Rua de 25 de Abril, lote 12-B, 2.º, esquerdo, Vale de Chicharos, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1998, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1998, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — OOficial de Justiça, *Fernando Tavares*

Aviso de contumácia n.º 6474/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 834/00.6TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael António Palminha Prazeres dos Santos, filho de Sezinando Agostinho dos Santos e de Bárbara Palminha Prazeres, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1967, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 10207811, emitido em 7 de Janeiro de 1998, por Beja, válido até 7 de Fevereiro de 2003, e da carta de condução E-235496, emitida em 7 de Abril de 1998, pela Direcção-Geral de Viação do Alentejo, residente na Rua do Dr. Francisco Durão Póvoas, 8, Vila Nova de São Bento, 7830 Serpa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 6475/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 732/00.3TASXL, pendente neste

Tribunal, contra o arguido Manuel António José, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 15 de Fevereiro de 1977, solteiro, pedreiro-ladrilhador, titular do passaporte n.º 1161923, residente na Avenida de Miguel Bombarda, lote 231, cave esquerda, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do R. J. C. S. P., revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 6476/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/98.8ECLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Jorge Martins, filho de Manuel Martins e de Catarina Andrade, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 9220750, residente na Rua de Fernão de Magalhães, lote 7, 1.º, D, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 1996, e do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

23 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 6477/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1138/99.0PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Teixeira Monteiro, filho de Arnaldo Júnior Monteiro e de Leonor Inácio Teixeira, natural de Angola, nascido a 28 de Março de 1975, residente na Rua E, 56, rés-do-chão, Alto do Funchalinho, Monte de Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 6478/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/99.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dário Filipe Dantas Dias, filho de Luís Filipe Neves Seabra e de Maria de Fátima Lopes Dantas Barros, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13093063, residente na Rua de Alves Redol, 11, 8.º, B, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, conjugado com o artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

20 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 6479/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/97.1TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Alexandra Brás Atabey de C. F. Góis, filha de José Fernando dos Santos Carvalho e de Maria de Fátima Brás Atabey, natural da freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28 de Outubro de 1974, casada, vendedora, titular do bilhete de identidade n.º 10796116, emitido em 16 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Setembro de 2002, residente na Rua do Diário de Notícias, 57, 1.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1997, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 6480/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 147/99.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder João Ferreira da Silva Dores, residente na Rua das Piscinas, 7, 5.º, esquerdo, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 6481/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/00.0GDVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Adão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril

de 2000, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6482/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 575/97.0TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Élio Alexandre de Jesus Leitão Ribeiro, solteiro, empregado de armazém, filho de Alberto de Jesus Ribeiro e de Ana Maria Leitão Ribeiro, nascido a 11 de Junho de 1976, natural de Santiago, Tavira, e com residência no Bairro da Icesa, torre 12, 7.º, B, Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1997, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar em juízo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 6483/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 213/00.5GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Nicolau Neves, filho de Henrique Neves e de Maria Luísa dos Santos Nicolau, natural da freguesia de Cadafais, concelho de Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Fevereiro de 1961, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6866209, emitido em 10 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Maio de 2001, residente na Rua Principal, Guizandaria, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6484/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 489/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Levita Maria Quintino Gomes, filha de Quintino Gomes e de Maria Vieira, natural de Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 26 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16184168, residente na Rua Nove, lote 54, rés-do-chão, Cidade do Sol, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6485/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/01.7GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Octávio Ricardo Palmira Melo Ferreira, filho de Wlademiro Ricardo de Melo Firmino e de Maria de Fátima Maria, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12330735, emitido em 19 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Aníbal Faustino, 2, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2001, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 6486/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/97.7GGVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Emanuel Teles de Oliveira, filho de Eduardo Teles de Oliveira e de Amélia Dias dos Santos, nascido a 1 de Julho de 1976, natural de Angola, solteiro, pedreiro, com última residência conhecida na Rua do Sol, 121, Batalha, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

19 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 6487/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 877/99.0PBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José Costa Madeira, residente na Rua das Flores de Abril, 11, Bairro de São José da Ponte, em Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Morais*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 6488/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 423/96.8TBEVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas Marques, filha de João Custódio Gaitas e de Maria Gertrudes Rocha Ferro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o--Novo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Dezembro de

1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5077249, emitido em 30 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de José Brandão de Almeida, lote D-6, 4.º, direito, Casal de Ouressa, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

Aviso de contumácia n.º 6489/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 535/98.3PBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Marques Monteiro, filho de Manuel José Mendonça Monteiro e de Maria de La Sallete Monteiro, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Maio de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7243605, residente na Rua das Barrocas, 10, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1998, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

25 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6490/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 268/00.2S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Nuno Martins Evangelista, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Mário Agostinho dos Santos Evangelista e de Ana Maria da Silva Martins Evangelista, residente na Rua de Ricardo do Espírito Santo, 8, rés-do-chão, Sobralinho, Alverca, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, apresentação.

24 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Antunes*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-2003.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-2003.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-2003.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 70, de 24-3-2003.
N.º 47 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 71, de 25-3-2003.
N.º 48 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 50 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2003.
N.º 51 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-2003.
N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 77, de 1-4-2003.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 80, de 4-4-2003.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,29

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa